



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 81

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 22 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sa Linco.

Julio Leite.

Costa Pereira. (*)

Plínio Pompeu. (**)

Euchides Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair

Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Syl-

vio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presi-

dente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice

Presidente.

3 — Arão Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

lande Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-

dente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo

Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo

Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interina-

mente pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário — Evandro Vianna, Di-

retor de Orçamento.

Reuniões às quartas sextas-feiras,

às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-

dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flavio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olayo Oliveira.

Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da

Costa.

Auxiliar — Marília Pinto Amaro.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-

dente.

2 — Luis Pinco — Vice-Presidente

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-

Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho

5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às

16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Pre-

sidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães.

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Mar-

tins.

Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e

Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 11

horas.

Saúde Pública

Levindo Joêho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente

Prisco dos Santos

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente

2 — Luiz Pinco — Vice-Presidente

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (**)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Julio Leite.

(*) Substituído pelo Senador Ker-

ginaldo Cavalcanti

Secretário — Julietta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 11

horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares

Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 11

horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente

2 — Onofre Gomes — Vice-Presi-

dente.

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Sylvio Curvo

6 — Valtér Franco

7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga

de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitu-
cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olayo Oliveira.

Domingos Velasco

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.

Mozart Lago — Vice-Presidente.

Julio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Fortella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.

Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.

Dario Cardoso — Relator.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ho-

lande Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 ho-

ras.

Para estudo da concessão dos Cheques Cais à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Marco Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Vilela —
 Campos de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos da Azar

- 1 — Ismar de Góes — *Presidente*
 - Plácido dos Santos — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
 - 4 — Vivaldo Lima.
 - 5 — Novaes Filho.
- Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 - 2 — Ivo d'Aquino.
 - 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
 - 4 — Atílio Vivacqua.
 - 5 — Victorino Freire.
- (*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
- Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dário Cardoso — *Presidente*.
 - 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Anísio Jobim.
 - 4 — Atílio Vivacqua.
 - 5 — Camilo Mércio.
 - 6 — Ferreira de Souza.
 - 7 — Flávio Guimarães.
 - 8 — Gomes de Oliveira.
 - 9 — Joaquim Pires.
 - 10 — Olavo Oliveira.
 - 11 — Waldemar Pedrosa.
 - 12 — Mozart Lago.
 - 13 — Hamilton Nogueira.
 - 14 — Guilherme Malaquias.
 - 15 — Nestor Massena.
 - 16 — Francisco Porto.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
- Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mader.
 - 5 — Ruy Carneiro.
- Secretário — Itajuna Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

QUINTA REUNIAO (EXTRAORDINÁRIA), EM 20 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, reúne-se esta Comissão, numa das Salas do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Luiz Tinoco, presentes os Senhores Othon Mader, Ruy Carneiro, Hamilton Nogueira e ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Cícero de Vasconcelos, Kerginaldo Cavalcanti e Carlos Gomes de Oliveira.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente faz a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1954, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários;

— Ao Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1954, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários e dá outras providências;

— Ao Senhor Senador Cícero de Vasconcelos, o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1954, que modifica o parágrafo único do art. 872, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Hamilton Nogueira que, passa à leitura de seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do artigo 11, revoga a letra d do item I do artigo 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de

1951, e dá outras providências. Submetido a votos, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

NONA REUNIAO, EM 20 DE MAIO DE 1954

As dezesseis horas, do dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do edifício do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Senhor Luiz Tinoco, Vice-Presidente, presentes os Srs. Djair Brindeiro, Nestor Massena, Julio Leite e Kerginaldo Cavalcanti, deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Plácido dos Santos e Vivaldo Lima.

E' lida, e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— Ao Senhor Nestor Massena, o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1954, que dispõe sobre o Sistema Federal de Ensino;

— Ao Senhor Djair Brindeiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953, que cria no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras providências;

— Ao Senhor Julio Leite, o Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1951, que dispõe sobre o plano de unificação da "Companhia Nacional de Navegação Costeira" e do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional).

O Senhor Presidente em exercício, esclarecendo ter havido equívoco na distribuição ao Senhor Luiz Tinoco o Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953, que reorganiza e dá nova de-

nominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida as suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe, e cujo primitivo relator, sobre a matéria atinente ao projeto, fôra o Senhor Kerginaldo Cavalcanti, declara que determinará providências à fim de que o projeto seja enviado ao Senhor Kerginaldo Cavalcanti, para sobre as emendas que foram oferecidas.

São lidos, aprovados e assinados os seguintes pareceres:

— Do Senhor Kerginaldo Cavalcanti, contrário à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1953, que dispõe sobre provimento de cargos da carreira de detetives do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, — Departamento Federal de Segurança Pública;

— Do Senhor Nestor Massena, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1954, que transfere para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra cargo isolado, de provimento efetivo;

— Do Senhor Djair Brindeiro, favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 381, de 1953, que concede abono de emergência aos servidores Cíveis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezoito horas, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

8.ª REUNIAO, EM 20 DE MAIO DE 1954

As quinze horas e cinco minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do Senado Federal, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Joaquim Pires, achando-se presentes os Srs. Senadores Valdemar Pedrosa e Djair Brindeiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carvalho Guimarães e Cícero de Vasconcelos. E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes pareceres:

— do Sr. Valdemar Pedrosa, ao projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores criadores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

— ao Projeto de Lei do Senado número 88 de 1954 que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial;

— do Sr. Djair Brindeiro, ao Projeto de Lei do Senado n.º 15 de 1952 que modifica o Decreto-lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

A seguir, resolve o Sr. Presidente, ouvidos os seus pares, adiar a apreciação das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54 de 1953, que regula a inatividade dos militares e que foram apresentadas em Plenário depois de sua redação final.

Alega, para tanto, acharem-se ausentes os Srs. Aloysio de Carvalho e Costa Pereira que participaram da discussão da matéria sendo que a este último foi dado opinar a respeito.

As quinze horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

(*) 5a. REUNIAO EM 7 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

(*) Ata publicada no D. C. N. de 14 de maio de 1954 e Republicada no D. C. N. de 18-5-1954 — II Seção. Emenda — Parecer do Relator — Resultado.

N.º 13 — Favorável com subemenda — Aprovado.

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— No dia 24, os Projetos de Resolução n.ºs. 17 de 1954 que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno e 18, de 1954 que dá nova redação ao parágrafo 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

ATA DA 42.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS MARCONDES FILHO E CAPE FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Alvaro Adolpho — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Georgino Avelino — Francisco Porto — Apolônio Sales — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levingo Cpelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Silvio Curvo — Othon Mader — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 85-54 do Sr. Presidente da República devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 238-53, já sancionado.

Ofícios:

— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 202.

Sr. 1.º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 188, de 15 do corrente mês, referente ao pedido de informações formulado no Requerimento n.º 127, de 1954, do Sr. Senador Vivado Lima, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópias dos esclarecimentos prestados sobre o pedido, pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. Depósitos sem juros — Instituto Agrônomo do Norte — Plantações Ford de Belterra

Tipo	Quilos	Valor
Latex	18.648	324.612,00
Latex	1.600	37.600,00
Latex	16.812	292.554,70
Latex	1.631	23.523,50
Latex	237	5.948,70
Latex	17.604	304.549,20
Latex	14.436	124.871,40
Latex	63.200	1.011.203,00
Borracha	30.404	339.150,40
Borracha	3.001	82.627,60
Borracha	5.820	159.880,00
Borracha (Out. 7-49)	—	175.558,20
Borracha	15.705	321.447,70
Borracha	Complemento	56.005,20
Borracha	3.762	90.288,00
Borracha	7.389	177.336,00
Borracha	1.598	44.104,80
Borracha	2.192	52.608,00
Borracha	5.943	142.632,00
Borracha	5.418	110.527,20
Borracha	6.388	139.315,20
Borracha	4.170	113.160,00
Borracha	4.503	128.284,80
Borracha	11.194	283.825,60
Borracha	3.501	82.203,50
Borracha	31.865	764.706,00
Borracha	29.194	752.921,30
Borracha	15.327	392.130,10
Borracha	11.606	294.792,40
Borracha	2.448	77.161,00
Borracha	7.038	178.765,20
Borracha	6.946	676.428,40
Borracha	3.513	89.230,20
Borracha	1.900	48.260,00
Borracha	5.502	139.750,80
Borracha	2.801	71.145,80
Borracha	2.899	73.634,60
Total	365.475	8.676.483,70
RESUMO:		
Latex	133.538	2.124.850,10
Borracha	231.937	6.551.633,60
	365.475	8.676.483,70

Entregas desde fevereiro de 1946 a 4 de maio de 1954. — *Zemero* — (Contador).

Aviso n.º 134:

Sr. 1.º Secretário.

Em aditamento ao meu aviso número 188, de 20 de abril último, referente ao pedido de informações formulado no requerimento número 9, de 1954, do Sr. Senador Atilio Vivacqua, sobre quais as providências tomadas ou a serem tomadas pelo Instituto Brasileiro do Café e pelo Governo Federal e seu representante junto ao Bureau Pan-Americano do Café, em face da grave atitude dos Senadores A. S. Mike Monroney e Laurence Smith, no sentido de incitar e apoiar a chamada greve dos consumidores do café e outras companhias de resistência organizada contra o uso desse produto, nos Estados Unidos, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pelo referido Instituto.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha alta estima e distinta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1954.

Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

1. O incluso processo veicula o requerimento n.º 9, de 1954, do Senador Doutor Atilio Vivacqua, vasado nos seguintes termos:

“Requeiro, nos termos do Regimento Interno, por intermédio da Mesa, as seguintes informações do Sr. Ministro da Fazenda:

Quais as providências tomadas ou a serem tomadas pelo I. B. C., e pelo governo federal e seu representante junto ao Bureau Pan-Americano do Café, em face da grave atitude dos Senadores A. S. Mike Monroney e Laurence Smith, no sentido de incitar e apoiar a chamada greve dos consumidores do café e outras companhias — de resistência organizada contra o uso desse produto, nos Estados Unidos”.

2. Restituindo, pois, o processo a esse Ministro, acreditamos que o urecho a seguir transcrito do Relatório que o signatário do presente teve oportunidade de submeter à apreciação da Junta Administrativa, deste Instituto, responderá o quesito formulado pelo douto Senador Doutor Atilio Vivacqua:

“5) Campanha contra a elevação dos preços nos EE. UU.

Essa elevação de preços, a par dos reais benefícios que trouxe à economia nacional, deu origem a uma dificuldade que poderia ter tido graves consequências não fossem as providências em tempo tomadas pelo Instituto Brasileiro do Café.

Mal informados sobre a situação do café, iniciou-se nos Estados Unidos uma campanha contra a elevação do seu preço, que resultou na abertura de inquéritos pelo Senate Banking Committee e pelo Federal Trade Commission, inquérito último, esse, que mereceu do Governo Americano a importância de ser anunciado pelo próprio Presidente Eisenhower.

A nossa preocupação foi grande, pois, pela forma como o movimento se desenvolvia, poderia resultar numa seríssima campanha de “boycot” contra o consumo do café, extremamente desfavorável, considerando que os Estados são o maior consumidor do nosso produto.

Imediatamente, entramos em contacto com nosso escritório em Nova York, determinando que se solicitasse ao Bureau Pan-Americano do Café a execução de um movimento de contra-ofensiva. Segundo relatório recentemente recebido do Bureau, foram diversas as medidas então tomadas, nos Estados Unidos.

A divisão das Relações Públicas do Bureau organizou-se imediatamente

para atender aos inúmeros pedidos de informações sobre os jornais, revistas, rádios de rádio e televisão e outras de natureza que desejavam saber a respeito da situação dos preços. Em muitas ocasiões, os seus técnicos compareceram a todas as reuniões para tratar pessoalmente, como ocorreu, por exemplo, na reunião do Board of Directors do National Restaurant Association, em New York, no dia 12 de janeiro.

Providenciou, ainda, para que personalidades credenciadas pudessem fazer em defesa do café, em reuniões mais solenes. Assim o Embaixador do Brasil, Sr. João Carlos Muniz, falou na World Trade Conference, em Chicago; O Consul Cesar Baranguier, no Overseas Press Club; Mr. Lindsay, nas convenções do Ohio State Restaurant Association e Wisconsin Restaurant Association; o Sr. Cintra Leite, no World Affairs Forum da Universidade de Minnesota.

Além disso, foi realizada uma Conferência de Imprensa, presidida pelo Sr. Cintra Leite; foi distribuída a 1.700 editores do país a carta do Assistant Secretary of State, Mr. Thurston B. Norton; foi dada grande divulgação ao memorial do American Chamber of Commerce for Brazil e amplamente distribuída a edição revista do livro "Facts about Coffee".

Encomendou, também, artigos especiais a editoriaisistas que os divulgam através de seus Sindicatos.

A "História do Café", para o grande público foi amplamente divulgada nas várias revistas, rádio e televisão do país. E de se notar um artigo especial do U. S. News & World Report (Why Coffee Keeps costing more); outro no Public Relation News; o espetáculo do Mutual Television Newsreel; e a carta do Assistant Secretary of State, Thurston B. Norton, respondendo a uma carta, referente a preço de café, do Congressista John B. Sullivan, de Missouri, publicada no Congressional Record, além de outras.

Foi também modificada o sentido dos anúncios em jornais e revistas do Bureau, de modo a atender à situação criada pela campanha. Em lugar de insistir sobre o aumento de consumo procuramos elucidar o público sobre questões relativas ao produto. Foram anunciadas seis páginas completas no "Broadcasting Magazine" Editor and Publisher e "Publishers Auxiliary", duas páginas completas no "Public Relations Journal" e "Quill Magazine"; grandes anúncios foram feitos em 52 jornais alcançando 18 milhões de pessoas em 37 cidades de 59.000 de habitantes e mais.

Quanto à investigação do Senado o primeiro passo do Presidente do Bureau foi procurar entender-se com o Senador Beall, Chairman do Special Subcommittee on Coffee of the Senate Banking of Currency Committee e, quando lhe convidou para depor oficialmente.

Não devemos esquecer, neste relato, da solidariedade manifestada pelos demais países produtores da América Latina que, por seus representantes credenciados nos ajudaram a restabelecer a verdade sobre a história da elevação dos preços do café.

Todavia a medida mais eficiente e que apresentou os resultados mais positivos na contra-ofensiva à campanha, foi o convite que fizemos a personalidade de influência na opinião pública dos Estados Unidos para que viessem pessoalmente conhecer a situação de nosso café. Foram convidados pelo IBC, e o convite foi oficialmente confirmado pelo Itamaraty, os senhores vice-presidente da República e presidente do Senado Richard Nixon; presidente da Câmara dos Deputados Joseph Martin subsecretário de Estado John M. Cabot; presidente da Comissão de Agri-

cultura do Senado, George D. Allen; presidente da Comissão de Agricultura da Câmara, Clifford R. Hope; presidente da Federal Trade Commission; Senadores Knowland e Guy Gillette; Cyrus Sulzberger, do "New York Times"; Roy Howard, do "Herald Tribune"; Gardner Cowles, de "Look Magazine"; George Meany, da American Federation of Labor; Walter Reuter, do "Congress Industrial Organization"; Walter Fuller, da "Curtis Publishing Co."; Edward R. Murrow, da "Columbia Broadcasting System"; Andrew Heiskell, do "Life Magazine"; e 4 representantes das donas de casas, indicadas pela General Federation of Womens Club.

O texto do telegrama enviado pelo I. B. C.; foi o seguinte:

"O Instituto Brasileiro do Café lamenta profundamente o transtorno que significa para as donas de casas norte-americanas a redução das safras, bem como o consequente aumento nos preços do café. Todo o Brasil se resente com as acusações feitas de modo um tanto vago, de que a causa dos aumentos de preços é a manipulação dos mesmos no Brasil e não a redução da safra causada pela geada. Portanto, o Instituto convida-vos cordialmente para serdes seu hóspede no Brasil, quando verificáveis pessoalmente a extensão do dano e estudais a produção e a exportação do café em nosso país. O Instituto concederá todas as facilidades para essa viagem e a empreenderá de acordo com a vossa conveniência. Temos plena confiança na capacidade de julgar com imparcialidade do povo americano quando os fatos são levados ao seu conhecimento. No caso de ser impossível aceitar este convite, peço credenciar representante. Responder, por obséquio, para o Instituto Brasileiro do Café, em New York, Wall Street 120, N. Y."

Infelizmente, nem todos puderam aceitar o convite, por motivo de força maior. Mas, recebemos a visita de quatro caravanas sucessivas. Primeiro a dos representantes de jornais e empresas de rádio e televisão que correu as zonas de Presidente Prudente e norte do Paraná, onde teve possibilidade de ver e filmar os cafeeiros atingidos pela geada e sentir diretamente os efeitos dessa calamidade sobre a economia cafeeira.

Após a volta desses elementos, chegaram quatro representantes da Federação dos Clubes de Senhoras, as quais correram toda a região norte do Paraná afetada pela geada e se certificaram, em visita aos armazéns de Londrina e Santos, de que são pequenos os estoques de café. Viram o esforço que está sendo feito no norte do Paraná, na derrubada de matas virgens e plantio de novas lavouras. Também em Campinas, tiveram oportunidade de ver os trabalhos técnicos agrônomicos, conduzidos pelas entidades oficiais do Estado de São Paulo com a cultura cafeeira e constatar, em fazendas particulares daquele município paulista, o estabelecimento de cafezais em terras velhas, em ótima situação de vegetação e produção, consequência da aplicação da melhor técnica agrônômica.

Mais tarde, recebemos a visita de um grupo de jornalistas femininos representando revistas e jornais diversos e que veio acompanhado por uma funcionária do Bureau Pan Americano. E, por último, outro grupo de jornalistas, dessa vez representando os maiores jornais americanos, fez a mesma visita ao norte do Paraná e à São Paulo, onde viram o efeito da geada, o esforço da recuperação e constatou a existência de grandes estoques.

Em nosso país, também foram tomadas as providências que se faziam necessárias. Procuramos atender às autoridades federais com as informações técnicas que se faziam neces-

sarias a fim de que as mesmas se manifestassem oficialmente a respeito.

Merecem destaque as declarações dos Srs. Ministro da Fazenda, Doutor Osvaldo Aranha, e do Exterior, Doutor Vicente Rão, assim como a do Embaixador João Carlos Muniz, que tiveram grandes repercussão no exterior.

Como resultado desse esforço de esclarecimento, verificou-se rápida mudança na opinião americana, pois hoje geralmente aceita a ideia de que a alta do preço se deve sobretudo à falta do produto. E é de se notar que essa mudança se operou de forma quase tão rápida como se iniciou, devido à ação eficaz de esclarecimento que desenvolvemos na ocasião apropriada.

3. Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração (a) — João Pacheco e Chaves — Presidente.

Confere com o original constante do processo número S. C. 20.467, de 1954.

Gabinete do Senhor, Ministro da Fazenda, em 13 de maio de 1954. — Nilo Thomaz Filho — Auxiliar do Gabinete.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encaminhando a seguinte:

INFOMACAO

Em 17 de maio de 1954.

Sr. Primeiro Secretário,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício número 209, de 4 de corrente, com o qual V. Exa., me remeteu, por cópia autenticada, o requerimento número 181, apresentado pelo Senador Mozart Lago, solicitando-me as informações que passo a prestar:

1 — O instrumento de ratificação da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cíveis — a Mulher, assinada em Bogotá, a 2 de maio de 1948, foi depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos a 19 de março de 1952;

2 — A Convenção foi promulgada pelo Decreto número 21.643, de 23 de outubro de 1952, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Vicente Rão.

A Sua Exa., o Senhor Senador Alfredo Neves, Primeiro Secretário do Senado Federal.

— Três, da Câmara dos Deputados, sob ns. 710, 712 e 714, comunicando a aprovação das emendas desta Casa aos Projetos de Leis da Câmara ns. 80-50, 79-51 e 40-53, que foram enviados à sanção.

— Três, da mesma Casa, sob números 729, 730 e 731, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1954

(1.052-A, de 1951)

Concede as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São concedidas as honras de Marechal do Exército Brasileiro ao General de Divisão Cândido Mariano da Silva Rondon.

Parágrafo único. As insígnias do posto serão entregues àquele militar perante o Congresso Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1954

(3.823, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 38.000,00 para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), para atender ao pagamento à firma Henrique Leuthold, estabelecida no Distrito Federal, por serviços prestados àquele Ministério, durante o exercício de 1943.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1954

(3.822-B, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.487.026,00, para atender ao pagamento à Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de permanência de volumes destinados àquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.487.026,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e vinte e seis cruzeiros), para atender ao pagamento à Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente a despesas de permanência de volumes destinados àquele Ministério, decorridos durante o exercício de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Telegramas:

— Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, transmitindo os agradecimentos daquela Casa do Congresso ao Senado, pelas homenagens prestadas à memória do Deputado Carvalho Neto, por ocasião do seu falecimento.

— Da Legião dos Veteranos de Guerra, de Belo Horizonte, solicitando a rejeição do art. 3.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 337-53, que, além de ser inconveniente aos interesses das Forças Armadas, virá onerar sem justa causa as finanças da nação.

São lidos e vão a imprimir os seguintes.

Pareceres

Parecer ns. 281, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952.

Relator: Sr. Djair Brindeiro

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 15, de 1952, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Djair Brindeiro, Relator. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 281, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1952, que modifica o Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas as letras e, f e g e o parágrafo único do artigo 5.º, bem como os artigos 139, 140, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185, do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 125. Mediante autorização legislativa poderão ser cedidos, gratuitamente ou mediante as condições que ela prescrever, sob qualquer dos regimes previstos nesta lei, imóveis da União, aos Estados e Municípios, a entidades educacionais, culturais e de finalidades sociais, ou, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica, respeitado o disposto no § 3.º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 135. A alienação de imóvel da União dependerá de autorização legislativa e se fará mediante concorrência e por preço não inferior ao seu valor atualizado, fixado pelo Serviço do Patrimônio da União, respeitado o disposto no § 3.º do artigo 156 da Constituição Federal.

Art. 173. Observado o disposto no artigo 156 da Constituição, as regras do Código Civil concernentes ao uso-capião dos imóveis aplicam-se aos terrenos dominicais da União, até o limite máximo de 100 (cem) hectares para cada pessoa, efetivamente possuídos em utilização agrícola, pecuária ou industrial.

§ 1.º — O processo correrá perante Juiz dos Feitos da Fazenda da situação do imóvel com citação do representante da União e será isento de selos de custas e quaisquer emolumentos.

§ 2.º — Passada em julgado a sentença declaratória da propriedade, o Juiz designará engenheiro ou agrimensor do serviço da União para medir a área, cuja planta, acompanhada da sentença declaratória e da homologação da medição, serão títulos habéis para que seja transcrita no registro de imóveis.

§ 3.º — Ao requerente é assegurada a assistência judiciária para o respectivo processo.

Art. 200. Respeitado o disposto no artigo 173 da presente lei, ou de mais bens imóveis da União, seja qual for a sua natureza, não são sujeitos a usucapião.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 282, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 88, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Dair Brindcio.

ANEXO AO PARECER N.º 282, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4 e respectiva subemenda).

Substitua-se, neste artigo, o parágrafo único pelo seguinte:

“Parágrafo único. — Será computado para os fins desta lei o tempo de serviço prestado à empresa antes de sua transferência para a União, bem como o que for apurado de acordo com os arts. 145 e 146 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952.”

Ao art. 3.º (Subemenda à emenda n.º 2).

Onde se diz:

“Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos).”

Diga-se:

“Cr\$ 152.673.879,60 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).”

Pareceres ns. 283, 284 e 285, de 1954

N.º 283, DE 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades.

Relator: Valdemar Pedrosa.

Relator: Sr. Valdemar Pedrosa.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades, foi oferecida em plenário uma emenda.

Essa emenda, de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, propõe que, ao invés de 2 anos, como está no Projeto, se leia 3 anos.

O artigo, em referência, do Projeto alterou, por sua vez, a redação do art. 1.594, do Código Civil, que estipulava o prazo de 30 anos para a declaração da vacância da herança.

Somos pela constitucionalidade e pela aprovação da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 17 de setembro de 1953. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Joaquim Pires. — Carlos Saboya. — Gomes de Oliveira. — Alípio Vivacqua. — Anízio Jobim. — Camilo Mercio.

N.º 284, DE 1954

Da Comissão de Educação e Cultura — Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que “modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades.”

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O Projeto e discussão tem por objetivo modificar a ordem da sucessão hereditária legítima e dispor sobre a herança vacante e a sua formação para fornecer recursos financeiros às Universidades Brasileiras.

Milton Elsenhoyer, em visita que fez à Universidade do Brasil, traça muito nitidamente os fins das universidades no mundo contemporâneo, e salienta que lhes compete desenvolver a pesquisa, dissipando as trevas da ignorância, treinar a juventude de modo

lhe incute o pensamento crítico, livre e qualidades de equilíbrio baseados na compreensão espiritual.

Tem ainda outra missão as universidades: “contribuir para uma paz durável” de abrir o caminho as compreensões mais puras do pensamento humano e fortificar-lhe o espírito na melhor compreensão da vida.

Reduzir o ensino a aulas orais é precário para aquisição de conhecimentos, para a formação integral de cultura, ou a elaboração, transmissão e irradiação de cultura”, como assinala Fernando de Azevedo. O professor confia na memória ao transmitir conhecimentos de profundidade e confia na memória do aluno para reter quantidade apreciável de conhecimentos, que o tempo dispersa e dilui, porque falta o hábito de pesquisa. A busca das soluções de sabedoria mais apurada pelo hábito de pensar, pelo esclarecimento do entendimento humano. Portanto, o desaparecimento das universidades brasileiras para a realização dos seus altos objetivos e de conservar a herança social e transmiti-la acrescida de novas experiências e de novos conhecimentos, é fenômeno assustador pela permanência no século cultural da vida brasileira.

E dissemos na Comissão de Educação e Cultura do Senado, que a ausência de elementos fundamentais para a pesquisa deixava no espírito dos grandes mestres universitários essa melancolia continuada, que não lhe conseguia enriquecer a velha fibra de professor devotado embora veja constantemente que falta, ao menos rudimentarmente, a vida panfônica dos quadros universitários com esforço de maior irradiação de valores pela constância de pensar, em comunhão com o que universo haja produzido de mais moderno e de mais interessante nos domínios do pensamento humano.

A instabilidade coletiva do espírito em grau tão desesperadamente acentuado, deve provir da instabilidade cultural e fragmentária de assimilação à custa de esforços “apazes de acarretar a distribuição da própria vida.

O projeto atual apresentado pelo eminente professor Ferreira de Souza visa a que se destina às Universidades do Brasil a herança vacante em todo o território do Brasil.

O Código Civil estabelece a ordem de sucessão hereditária: descendentes, ascendentes, cônjuge sobrevivente, colaterais, os Estados, o Distrito Federal, a União (artigo 1.603), e declara que se não houver cônjuge sobrevivente, ou se não estiverem desquidados, serão chamados os colaterais até o sexto grau.”

O Decreto-lei n.º 1.907, limitou o direito de suceder até o segundo grau civil e o Decreto n.º 9.461, de 15 de julho de 1946, alterou o anterior ao estabelecer: “Se não houver cônjuge sobrevivente, ou ele incorrer em incapacidade, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

O projeto Ferreira de Souza fixa a sucessão hereditária nas linhas tradicionais do direito brasileiro, com restrição, apenas dos colaterais até o terceiro grau civil e na falta de parentes sucessivos a herança devolve-se à União.

Não havendo herdeiros a herança torna-se vacante e para que os bens sejam declarados vagos ou para que se opere a vacância, o Código Civil estabelecia trinta anos, o Decreto-lei n.º 1.907, de 1939, fixa o prazo de cinco anos e pelo projeto atual é o de dois anos. A emenda do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti propõe três anos e será objeto de parecer em separado.

Devolvida à União a vacância, esta não poderá lançar mão de qualquer parcela, mas destinada fica às Universidades do Brasil para o ampliamiento de suas instalações e de seus quadros de cultura de modo que se faça o amplo trabalho de pesquisa. Confirma o Professor Ferreira de Souza o que invariavelmente sustentamos na Comissão de Educação e Cultura do Senado e tantas vezes com apuro unânime da mesma que “enquanto os

grandes países baseiam a sua prosperidade e a sua força no alto teor da sua organização universitária, o Brasil não começou sequer a resolver o assunto. Universidades, só as temos no papel. Há rótulos, há nomes, há reitores, há até aparelhamento burocrático, mas não há universidade, não há centro de estudos e de pesquisas. A chamada Universidade Nacional do Brasil, a cujo corpo docente o signatário se honra de pertencer, está neste caso. Existem, e isso mesmo poeiramente as faculdades isoladas”.

O que devemos esperar das universidades, diz o autor do projeto: “uma escola de homens cultos, um forte grupo de técnicos competentes, um patrimônio científico sem o qual não há grandeza, o amor da pesquisa e o hábito das soluções da inteligência”.

Tudo quando for para enriquecer as Universidades Brasileiras e dar-lhes a base econômica para o cumprimento do seu alto e brilhante destino, está acorde e com aplauso a Comissão de Educação e Cultura do Senado.

O projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente e Relator. — Hamilton Nogueira. — Cicero de Vasconcelos. — Levindo Coelho.

N.º 285, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura sobre as Emendas números 1 e 2, ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1950, que “modifica a ordem da sucessão hereditária legítima e dispõe sobre as heranças vacantes e a sua distribuição para a formação de patrimônios das Universidades.”

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

EMENDA N.º 1

Da Comissão de Constituição e Justiça.

A emenda número um do Senador Waldemar Pedrosa é de redação ao artigo terceiro e assim redigida:

Terão o mesmo destino do artigo anterior: 1.º as heranças ou legados deixados em testamento para fins de ensino, desde que impossível identificar rigorosamente a pessoa ou instituição beneficiadas; 2.º as heranças ou legados deixados em testamento com cláusulas ou condições inaceitáveis pelos respectivos legatários.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 2.

De Plenário

O prazo em que se declara a herança vacante ou a vacância hereditária era, pelo Código Civil, de trinta anos. (artigo 1.594), mas o artigo primeiro do Decreto-lei número 8.271 de 22 de novembro de 1945 declara que, decorridos cinco anos de abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Estado, do Distrito Federal, se o de cujus tiver sido domiciliado nas respectivas circunscrições ou se incorporarão ao domínio da União, se o domicílio tiver sido em território ainda não constituído em Estado.”

O projeto em discussão propõe o prazo de dois anos e o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti emenda razoavelmente para três anos.

Pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1953. — Flávio Guimarães, Presidente e Relator. — Hamilton Nogueira. — Cicero de Vasconcelos. — Levindo Coelho.

EMENDA N.º 3-C

Ao Projeto de Lei do Senado número 20 de 1950.

Artigo 1.º:

O artigo 1.603 passa a ser o seguinte:

“A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I Aos descendentes.

- II Ao cônjuge sobrevivente.
- III Aos ascendentes.
- IV Aos colaterais.
- V A União.

Justificação

As sucessões apresentadas pela Comissão da Legislação Social de São Paulo, são de todo procedentes e justas, dignas da maior atenção, pois que colocam o cônjuge sobrevivente na verdadeira ordem da vocação hereditária de modo que fique em segunda linha. Quer dizer: a mulher deve ser herdeira do marido na falta de descendentes e o marido, herdeiro da mulher, quando não haja descendentes.

Altera-se o artigo 1.603 do Código Civil, ou melhor a alteração é proposta pelo autor na parte em que a União substitui os Estados e o Distrito Federal, mas torna-se mais racional, mais justa, mais humana, dando-se ao cônjuge maiores direitos para maior garantia e consolidação da família.

A mulher não é herdeira do marido. Quando este morre, toca-lhe, apenas a meação a que tem direito. E se não possuem descendentes e o marido, ascendentes, a herança passa para estes. E a mulher nada herda a não ser a satisfação da sua metade que, juridicamente, lhe pertence.

Há verdadeiros dramas na transição com que secularmente vem negando ao cônjuge sobrevivente o direito de suceder ao companheiro de existência. E a tradição embizada na filosofia romana continua a ser endossada com soberania. O feudalismo discriminatório do direito de sucessão continua a imperar aos olhos cansados e insensíveis dos juristas. Não obstante a situação pode em dado momento ser passadora para cristalizar no direito de sucessão a vitória de princípios mais puros e mais liberais.

A justificação da Comissão de Legislação Social de São Paulo traz frase bíblica, "candente do Aodô" São Paulo, o homem deixará o pai e a mãe e se unirá à sua mulher, os dois se confundiram em uma só carne".

E diz o memorial da Comissão de Legislação Social, do qual foi Relator o Senhor Rui Sodré: "Na verdade, é preciso que se voltem as enfiões dos legisladores para o cônjuge sobrevivente. Aliás, se examinarmos o sentido da legislação comparada, em matéria de direito sucessório, veremos que ela vem se orientando no sentido de não mais reatir o cônjuge sobrevivente no seu direito de suceder". Por último inçamos a augusta autoridade de *Revilacqua*, ao comentar o artigo 1.611 do Código Civil:

"Unidos pelo mais íntimo dos laços, pela comunhão de afetos e interesses, era uma necessidade moral indeclinável conceder, ao cônjuge sobrevivente, direito sucessório, preferente aos dos colaterais. — E acrescenta: — Deverá ter ido um pouco além o Código e não deixar o cônjuge desamparado, quando a herança deve ser deferida aos ascendentes do pre-morto, por não haver descendentes.

da das Comissões, em 4 de novembro de 1953. — Flávio Guimarães.

Aprovado unanimemente pela Comissão — Cícero de Vasconcelos, — Presidente.

EMENDA N.º 4-C

Projeto de Lei do Senado número 20 de 1950.

Ao artigo 16

Artigo 16 passa a ser o seguinte: cento por cento (50%) de caderança vacante serão atribuídos a universidades do Estado em que sido, domiciliado de cujos, se af-

estiver a maior parte do seu patrimônio, sendo vinte e cinco por cento atribuídos a Universidade oficial do Estado e os restantes vinte e cinco por cento, concedidos as demais universidades particulares.

Se a maior parte do patrimônio do cônjuge estiver situada em outro Estado, deverão vinte e cinco por cento as universidades oficiais e particulares de cada Estado, distribuídos segundo o critério proporcional acima referido. Des cinquenta por cento (50%) restantes, metade, vinte e cinco por cento (25%) cabrá a Universidade e a outros vinte e cinco por cento (25%) às universidades do Brasil quinze por cento (15%) União e dez por cento (10%) às mantidas por instituições particulares".

Justificação

O artigo devesse encerra desigualdade na distribuição financeira das quotas. Devemos deixar a Universidade do Brasil, quota indiscutível à sua grande missão e valor na federação brasileira, mas, também, assegurar às suas conseqüências, com igual objetivo pedagógico, maiores possibilidades assim como às demais instituições de ensino.

Esta emenda é também sugestão da Comissão de Legislação Social, de São Paulo a que lhe damos ampla solidariedade.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1953. — Flávio Guimarães.

Aprovada unanimemente pela Comissão — Cícero de Vasconcelos, Vice-Presidente.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

(Da Comissão de Constituição e Justiça).

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte: "Terão o mesmo destino no artigo anterior: — 1.º) as heranças ou legados deixados em testamento para fins de ensino, desde que impossível identificar rigorosamente a pessoa ou instituição beneficiadas; 2.º) as heranças ou legados deixados em testamento com cláusulas ou condições inaceitáveis pelos respectivos legatários".

EMENDA N.º 2

(Oferecida em plenário)

Onde se redige, no art. 1.594, do Código Civil, "dois anos", leia-se "três anos". — Kerginaldo Cavalcanti.

Parecer n.º 286, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso. Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimento aos seus funcionários a título de gratificação pelos serviços prestados durante a última convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Examinando a matéria a Comissão de Finanças nada tem a opor à sua aprovação.

Sala Joaquim Murtinho, 20 de maio de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Plínio Pompeu, Relator. — Euclides Vieira. — Apolônio Sales. — Álvaro Adolfo. — Esperidião de Farias. — Pinto Aleixo. — Vitorino Freire. — Alberto Pasqualini. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 223, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c", parágrafo único do Art. 124 do Regimento Interno, seja consignada na ata dos trabalhos de hoje do Senado Federal, um voto de profundo pesar pelo falecimento, em Niterói, do Ministro Arnaldo Tavares, ex-Secretário Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, em duas legislaturas, ex-Presidente da Assembleia Legislativa Fluminense, membro do Tribunal de Contas do referido Estado, homem público e advogado provento dos que mais concorreram, pela sua probidade, pela cultura e pela invulgar atividade parlamentar e profissional, para a melhor conceituação e respeitabilidade das camaras legislativas do país e das letras jurídicas nacionais.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — Alfredo Neves. — Mozart Lago. — Anísio Jobim. — Esperidião de Farias. — Levindo Coelho. — Sá Tinoco. — Ezequias da Rocha. — Alfredo Simch. — Apolônio Sales. — Djair Brindeiro. — Cícero de Concelos. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o Estado do Rio acaba de sofrer profundo golpe em sua vida política e administrativa, com a morte do Ministro Arnaldo Tavares.

Nascido no norte do Estado, na lendária cidade de São João da Barra, Arnaldo Tavares, desde cedo, se revelou homem de grandes virtudes pessoais.

Companheiro de Nilo Peçanha e de outras figuras políticas de destaque na terra fluminense, adotou sempre atitudes definidas e definitivas.

Nas conjunturas mais graves, que movimentaram a política estadual, portava-se o ilustre extinto, invariavelmente, de maneira digna, assumindo a responsabilidade das decisões. Ante qualquer perturbação na vida política do meu Estado, desde logo sua personalidade invulgar se sobrepujava as demais, pela presteza com que tomava posição. Sempre ao lado dos correligionários, incondicionalmente, em todas as circunstâncias, suas conveniências eram imediatamente relegadas a segundo plano.

Deputado estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio, na antiga "Salinha" Arnaldo Tavares agitantava-se durante os debates, porque colocava a serviço das boas causas sua inteligência de escôl, sua alta cultura jurídico-política e suas preferências partidárias.

Deputado federal em duas legislaturas, a terra fluminense teve a representação na Câmara um dos seus mais brilhantes filhos. Com efeito, durante o tempo em que atuou naquela Casa do Congresso, não se travou ali campanha jurídica em que ele não colaborasse com proficiência, desvôlo e patriotismo.

Deixando a representação federal, voltou Arnaldo Tavares à Assembleia Legislativa do Estado do Rio, integrando-lhe as principais Comissões e presidindo-a com acerto e sabedoria.

Conhecedor do seu Regimento, foi um presidente apartidário, mesmo nos momentos mais agitados, em que S. Excia. fazia sobrepor a qualquer argumento, os preceitos da Lei Interna. Essa conduta fez com que se destacasse não só entre os membros daquela Casa como entre os que subiram à curul presidencial da Assembleia Fluminense, como dos mais dignos e operosos dirigentes de seus trabalhos.

Ministro do Tribunal de Contas, suas atividades não desmereceram seu passado nem diminuíram seu conceito. Não relatava à maneira simplista os processos importantes sobre os quais deveria opinar. Seus pareceres eram sempre afortunados de conceitos, repletos de sabedoria e mais do que tudo, uma demonstração inextinguível de bom senso e patriotismo.

Nas letras jurídicas fluminenses, seu nome figurou sempre em plano alto. Nos auditórios de Niterói, onde advogou por muitos anos, tornou-se figura respeitável pelo brilhantismo com que defendia as causas que lhe foram confiadas.

Já agora, no ocaso da vida, cheio de serviços, manteve sempre em tônus de sua figura respeitabilidade invejável; possuindo numerosos amigos e grande círculo de admiradores.

Diante de personalidade de tamanha envigadura moral, de cultura excepcional, exemplo de dignidade para os fluminenses, a morte de Arnaldo Tavares repercutiu no Estado do Rio com sentimento de profunda consternação e saudade.

Por todos estes títulos e pela respeitabilidade do varão, é que venho hoje trazer ao Senado, em nome da representação fluminense nesta Casa, nosso voto de profundo pesar pelo passamento de quem tão alto soube colocar a vida e tão cheio de dignidade soube viver.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 224, DE 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Justiça as seguintes informações, a serem prestadas ao Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública:

a) E' exato que foi proibido o acesso de jornalistas aos depósitos de presos dos Distritos Policiais desta Capital?

b) qual o número de presos encarcerados nessas dependências?

c) encontram-se os memos cumprindo penas decretadas pelo judiciário?

d) em caso afirmativo, é legal suas prisões nas delegacias policiais?

e) por ordem de quem estão os detentos cumprindo pena nas dependências do DFSP?

f) estes fatos foram comunicados ao Judiciário?

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — Mozart Lago.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antes de tratar do assunto que me traz hoje à tribuna, quero consignar meu profundo sentimento pela morte de um dos mais ilustres médicos e professores brasileiros: — Dr. Heitor Carrilho.

Perde a sociedade brasileira um homem ilustre, ilustre desde os tempos acadêmicos em que, no Hospício Nacional, trabalhava ao lado de Julianino Moreira. Heitor Carrilho, se não me engano, foi colega do nosso ilustre amigo, Senador Luiz Tinoco.

O Sr. Luiz Tinoco — E' verdade. Colega muito distinto.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA. — Realmente, colega muito distinto. Ocupou ele diversos cargos, ressaltando-se entre todos, o de Diretor do Manicômio Judiciário, estabelecimento ao qual imprimiu cunho verdadeiramente científico, dentro dos modernos princípios que orientam o Direito Penal. Várias vezes, em congressos internacionais e nacionais, o extinto soube demonstrar a importância da medicina legal, não somente no Juri

como na fase do processo e no cumprimento da pena. Mostrou a relação entre a neuro-sifilis e a delinquência, em estudos com bases científicas e experimentais. Era também professor de medicina legal da Faculdade Fluminense de Medicina, cátedra que exerceu com brilho e segurança.

Lamentando a morte desse ilustre cientista que elevou tão alto a cultura médica brasileira, eu, como seu colega e amigo, deixo consignado meu profundo pesar, e estou certo, o de todo o Senado.

Sr. Presidente, tratarei hoje de assunto de certa gravidade e, por incrível que pareça, tem estreita relação com a obra realizada pelo grande mestre Doutor Carilho.

Não há dúvida de que existe uma patologia da alma, assim como existe a patologia do corpo. Se fizermos estudo paralelo entre as doenças orgânicas e as do espírito, encontraremos equivalentes de todas as modalidades de estados morbosos, tais como processos degenerativos, processos ganglionares, processos cancerosos. Existe também o câncer da alma. Senhor Presidente, cujo estado de sensibilidade não se situa apenas no domínio somático, mas se estende também ao domínio moral. Nada mais terrível do que os estados letárgicos que acometem os homens, pois os tornam indiferentes, autômatos, sujeitos a todas as influências, quase sempre nocivas, que existem no meio ambiente.

Encontramos igualmente alergias no terreno da personalidade: alergia, por exemplo, à legalidade; alergia à ordem; ao bem comum; alergia à tranquilidade pública e à efêmera tranquilidade da população. Posso falar ao estabelecer meu diagnóstico, mas os testes empregados até hoje, levam-me a colocar entre esses alérgicos o Sr. Getúlio Vargas.

S. Ex.^a é alérgico à tranquilidade e a tudo quanto diga respeito à lei, ao bem público, à quietação. E o mais grave é que as pessoas mais próximas, vão também se deixando dominar pelos fatores morbígenos. No Brasil, o que se vê é uma onda tremenda de ilegalidade, de desordens, partidas precisamente das instituições que deveriam manter a ordem, respeitar a lei, trazer a paz à sociedade e a quietação às famílias.

Vemos, Sr. Presidente, o que se passa com a Polícia do Distrito Federal. Reconheço no ilustre Sr. General Moraes Ancora um grande militar, um patriota, com serviços prestados à Nação no exercício da sua missão de militar, e mesmo à frente do Departamento Federal de Segurança Pública. De início, Sua Excelência portou-se bem; era mesmo uma esperança para os cariocas.

Nesta hora, entretanto, está fazendo parte da equipe de confusão dirigido, com a finalidade de solapar a democracia.

Ao invés de preservar a ordem, impedir a luta de classes, está Sua Excelência concorrendo, — não digo diretamente, por comissão, mas por omissão — para que a Polícia do Distrito Federal se torne agente de provocação.

Tivemos ensejo de tratar desta tribuna da agressão sofrida pelo jornalista Nestor Moreira, ainda em estado grave no leito de um Hospital. Poucos dias depois, o chofer que denunciou os criminosos, era ameaçado de morte. No dia seguinte, escoreaçavam um pobre feirante. Os jornais de hoje estão cheios de notícias de agressões da parte da Polícia, levados a cabo numa reunião em praça pública, garantida por Lei, com permissão do Ministro da Justiça, o que é mais grave. Não obstante o consentimento, a polícia interveio para esboçar o fotógrafo Orlando Alli, do Diário Carioca.

Não satisfeita com isso, quebraram-lhe, estrçalharam-lhe seu instrumento de trabalho, a sua máquina fotográfica. E tudo isso sob o olhar

tranquilo do Chefe de Polícia desta cidade. Entretanto, quanta coisa por fazer na reorganização da Polícia!

Há pouco, meu nobre colega, Senador Mozart Lago, deixou sobre a mesa, requerimento de informações. Mas as informações que virão serão diferentes da realidade. Posso, no entanto, afirmar, que todos os esclarecimentos solicitados pelo ilustre colega são a expressão da verdade.

Há dias, conversando com um amigo que serviu na Polícia em tempos passados, que sente saudades de eras melhores e alimenta o ideal de ver a Polícia colocada na sua verdadeira posição, comentava essa tremenda coisa que chamamos "ressurreição das Casas dos Mortos". "Casas dos Mortos" são os xadrezes distritais do Rio de Janeiro. Já o averiguaram os parlamentares que visitaram as delegacias e também toda a imprensa. Jornais insuspeitos, de oposição ao Governo, como a "Última Hora", ontem e hoje estampam fotografias que nos fazem lembrar o celebre livro de Dostoiévsky, o qual tão profunda impressão causou na Rússia dos Tzares, que provocou, na época, a reitoria total de todos os presídios!

Pois bem: no Brasil, quase um século depois da obra dostoiévskiana, ressurgem as "Casas dos Mortos".

As prisões, os xadrezes destinam-se à reclusão temporária dos presos, até a fase do processo; no entanto, em várias delegacias desta Capital, presos cumprem pena do mais desumano modo — dormindo no chão, em promiscuidade, sem condições de higiene, alimentando-se mal, porque, as delegacias não dispõem de verba para alimentação suficiente. Afirmava esse meu amigo que só podem dar uma refeição aos homens cumprindo pena.

Sr. Presidente, é realmente uma ressurreição das "Casas dos Mortos".

De que valem as universidades, de que valem os ensinamentos dos professores de Direito, de que valem os Congressos Nacionais, de que vale a evolução do Direito Penal, no sentido da humanização da pena, de que valem todos os trabalhos de prevenção da criminalidade, se nossos presídios são fábricas de delinquentes?

Ninguém pode esperar que criminosos detidos em delegacias, em tais condições miseráveis, impróprias até à vida animal, à vida vegetativa, ninguém pode esperar, repito, voltem esses indivíduos adaptados à sociedade. Ao contrário, sua reação anti-social será mais violenta.

Esta uma das razões do aumento assustador da delinquência, na cidade do Rio de Janeiro, e esse aumento cresce sob o olhar tranquilo de um rapaz elegante titular de um Ministério, que teve a dirigilo a figura de João Luz Alves, de Viana do Castelo, de Afonso Pena Junior, Ministério, que se preocupava, precisamente, aquela indiferença morna dos indivíduos mornos, natematizados por São João no "Apocalipse", possibilitando a ressurreição das "Casas dos Mortos".

Sr. Presidente, o Rio de Janeiro é incontestavelmente a maior cidade do Brasil. Aqui se encontram os intelectuais de todos os Estados; a fina flor brasileira está nesta cidade, e representa justamente a síntese da evolução do nosso espírito e da nossa cultura.

Protestamos contra o tratamento desumano às criaturas que erraram, que cometeram crimes, mas que poderiam ser recuperados à sociedade, se a autoridade policial não sofresse da mesma doença do Chefe Supremo. A corrupção vem do alto.

Já estamos fartos de inquéritos, inquéritos que se concluem mas que são esquecidos pouco tempo depois. O Senado Federal, Casa de elaboração das leis, tem a responsabilidade do seu cumprimento.

O Senado, em toda a evolução histórica foi uma organização política. Desde a antiga Roma, vozes de senadores chegaram até nós. A de Cló-

ro, protestando contra as iniquidades, deve reboar nesta hora. A de Ruy Barbosa, cujo busto temos-lo presente, deve ser revivida na sua nutrição pela verdadeira democracia, pelo primado da ordem jurídica, pela liberdade.

Sr. Presidente, não podemos permitir continue esta situação. Talvez se trate de plano dirigido para um golpe; talvez nessa confusão se esconda uma intenção do Chefe Supremo.

Não se compreende que o Sr. Presidente da República, nesta hora, não modifique radicalmente seu ministério e substitua os seus assistentes diretos.

Se S. Exa. tem outras intenções, está muito enganado. O Brasil de hoje é muito diferente do de 1937; saiba S. Exa. que está de pé o mesmo espírito de 29 de outubro de 1945 (Muito bem! Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o Arcebispo de Porto Alegre é um desses espíritos constantemente voltados para os problemas sociais. S. Excelência Revma. em várias discursos vem tratando dos problemas sociais, com uma precisão de conceitos que merecem ouvidos e traz dos ao conhecimento desta Casa e do país, pois quase sempre suas palavras ficam limitadas às de lindas um grande Estado. Num país como o nosso ainda se restringe a divulgação de idéias e de conceitos como os que desejo transmitir ao Senado.

S. Excia. Revma. no discurso que proferiu em 1.º de maio, expendeu os seguintes conceitos:

"O regressivo encarecimento da vida, pelo constante aumento do preço de todas as utilidades, vale por um sinal alarmante de uma economia materialista, que se colocou e atua à margem da ética e do direito natural. Há lucros que são excessivos e injustos e desonestos. Quando ao preço exigido não corresponde uma equivalente prestação de serviço ao comprador e à coletividade, a transação não constitui título válido de propriedade. Vemos na arbitrariedade dos preços e na busca de lucros abusivos uma lamentável consequência do lacerismo e da desorientação dos costumes e dos espíritos. Quando a criatura humana não se conduz segundo os princípios inflexíveis da lei de Deus, a quem deve conhecer, amar e servir, que estimulo ainda restará bastante poderoso para coibir a cobícia, vencer o egoísmo, respeitar direitos alheios em ocasiões propícias para auferir vantagens mesmo à custa de vítimas anônimas e indefesas? Nada mais nefasto para o funcionamento da vida econômica que o interesse utilitarista a dominar as atividades, sem freios de ordem moral. Surge então uma economia agressiva, centralizadora, desumana e opressora. A "auri sacra fames", a cubição do ouro, reinará soberana".

Jamais se conseguirá uma restauração da vida econômica sem a reeducação das consciências que não é possível fora de uma visão transcendente do mundo e do destino humano. Tal é o ensinamento básico das encíclicas "Rerum Novarum". "Quadragesimo Anno" e mais numerosos documentos pontificios que tratam minuciosamente de todos os aspectos da questão social e operária.

Se, pelo contrato, domina o espírito de solidariedade pro-fissional, que assegura a coordenação dos esforços para o bem comum, podem ser conseguidos, não obstante inevitáveis fricções, o entendimento e a pacificação. A benção da elevação e a pacificação, bem da elevação do operariado é preciso renunciar à mística marxista de dois blocos em luta. Na sociologia cristã, a luta de classes é um fato patológico, não uma exigência normal da evolução e do progresso da sociedade, como se esta fosse constituída de duas forças opostas — "de tal forma, segundo a expressão de Leão XIII, que ricos e proletários fossem feitos pela natureza para se guerrearem em duelo implacável" (R.N.).

Não se pense que isso é sonho e utopia. As divergências e oposição de interesses, entre patrões e empregados, podem e devem ser sanadas. Também as nações, como as classes, tem aspirações colidentes, mas por isso guerra entre os povos não é fato e inevitável, e para manter a paz não se faz necessária a destruição de uma das partes contrárias entre si. Entre o capital e o trabalho existe um interesse comum na própria produção, já que também o bem estar do operário de-

na. Esta terapêutica profunda, na verdade de efeito lento e sem êxito espetaculares, exige laboriosa transformação dos homens. Sociólogos apressados queriam semear de manhã e colher à tarde. Esperança vai, porque a força da vida está na lentidão e a natureza nada improvisa senão as catástrofes.

Importância do movimento Sindical

Tarefa importante na empresa humana e erista de restauração social toca aos sindicatos, senelantes na sua organização e nas suas finalidades às corporações que floresceram na Idade Média com esplêndidos resultados em benefício dos trabalhadores anuais. Para não falharem à sua missão e realizarem obras construtoras e duráveis, os sindicatos atuarão insensíveis a influências políticas e afastados de agitações estereis, votados unicamente a solução dos problemas da profissão e de cada um dos associados. Os deveres e encargos dos sindicatos vão muito além da reivindicação de salários justos e estendem-se à elevação moral, técnica e cultural, à redenção social numa palavra do operário e de sua família. Em outras terras, numerosos são os estabelecimentos fabris em que os representantes dos operários colaboram harmoniosamente com os patrões na própria direção das empresas com razoável e proporcional participação nos resultados do trabalho e esforços comuns.

O pensamento católico é favorável a pluralidade sindical, principalmente para garantia da liberdade de associação, com as preciosas vantagens dela decorrentes. Nos países onde existem sindicatos livres estes não prejudicam a necessária união da classe, pois, a confluência de ações dos diversos organismos se estabelece, em assuntos de interesse geral, por meio de confederações ou entidades semelhantes.

Entendimento ou luta?

As organizações sindicais transformam-se em forças de subversão de promovem sistematicamente a luta de classes origem de constantes conflitos no próprio seio da atividade econômica, com profundas repercussões e abalos sociais.

Se, pelo contrato, domina o espírito de solidariedade pro-fissional, que assegura a coordenação dos esforços para o bem comum, podem ser conseguidos, não obstante inevitáveis fricções, o entendimento e a pacificação. A benção da elevação e a pacificação, bem da elevação do operariado é preciso renunciar à mística marxista de dois blocos em luta. Na sociologia cristã, a luta de classes é um fato patológico, não uma exigência normal da evolução e do progresso da sociedade, como se esta fosse constituída de duas forças opostas — "de tal forma, segundo a expressão de Leão XIII, que ricos e proletários fossem feitos pela natureza para se guerrearem em duelo implacável" (R.N.).

Não se pense que isso é sonho e utopia. As divergências e oposição de interesses, entre patrões e empregados, podem e devem ser sanadas. Também as nações, como as classes, tem aspirações colidentes, mas por isso guerra entre os povos não é fato e inevitável, e para manter a paz não se faz necessária a destruição de uma das partes contrárias entre si. Entre o capital e o trabalho existe um interesse comum na própria produção, já que também o bem estar do operário de-

pende da prosperidade da empresa.

Nada denuncia com maior segurança a ideologia comunista do que o sentimento de ódio a serviço da luta de classes. Por ele traem-se jornalistas, políticos e agitadores que não querem ser taxados de adeptos do comunismo. O ódio, o ataque terreno e indiscriminado às instituições e a luta de classes pertencem à própria essência da ideologia comunista e a caracterizam.

Reforma indíavel

Se a sociologia cristã condena a luta de classes nem por isso aconselha conformidade com a atual situação social. A Igreja julgou sem apelação o liberalismo econômico descontrolado. Atestam-no frequentes manifestações dos Papas e do Episcopado, os Congressos sociais, os estudos dos sociólogos católicos, as instituições a favor dos trabalhadores. A vigilância e as atividades dos sindicatos seguramente orientados farão valer a função social da propriedade em escala sempre maior e promoverão a justiça, fundamento do bem estar de todos. Sem cessar a Igreja convoca os homens de boa vontade para a obra de reforma das estruturas econômicas e sociais segundo as exigências da justiça e da fraternidade em Cristo.

Ajustamento de salários

Dentro desse programa de justiça social acaba de ser elevada a taxa mínima do salário, medida que procura justificar nesta mesma "ata no ano findo". Uma justa retribuição dará ao trabalhador maior folga e serenidade, tanto que o aumento não seja desperdício em álcool, jogo, vaidades e vícios. Na lista das reivindicações operárias deve incluir-se também o salário familiar, já introduzido em diversos países. Assegura ele, a uma família normal e parcimoniosa, alimentação sadia, roupa e casa decente. Não ficarão prejudicadas injustamente as empresas, já que famílias mais numerosas receberão o excedente ao salário familiar propiamente dito de caixas de compensação.

Empenham-se os sindicatos em que a experiência, talvez até agora única no Brasil, realizada pela Prefeitura de Porto Alegre em favor dos "marginais", pela construção de casas distribuídas criteriosamente, seja feita, com os devidos melhoramentos, em prol de operários sem recursos mediante loteamento de terrenos, construção de casas baratas e sua venda, a preço baixo a operários legitimamente casados, morigerados, ordeiros, econômicos e dedicados ao trabalho.

A auspiciosa execução do plano de eletrificação e a vasta ampliação da rede de excelentes estradas de rodagem talvez tornem viável no Rio Grande do Sul a descentralização das indústrias localizando-se parte delas nos subúrbios novos e em municípios do interior do Estado. O excessivo e desordenado crescimento das grandes capitais cria problemas de transporte, moradia, instrução, abastecimento e custos quase insuportáveis para a administração pública.

Preparação de um mundo melhor

Aceitem nossos calorosos aplausos os empregadores que se anteciparam às leis e ultrapassaram-nas de muito por felizes iniciativas e realizações ditadas pelo espírito de justiça e de entendimento promotores que são de um mundo novo no setor do trabalho e da propriedade, numa ordem social estável, humana, próspera e feliz.

Preparação de um mundo melhor

Aceitem nossos calorosos aplausos os empregadores que se anteciparam às leis e ultrapassaram-nas de muito por felizes iniciativas e realizações ditadas pelo espírito de justiça e de entendimento promotores que são de um mundo novo no setor do trabalho e da propriedade, numa ordem social estável, humana, próspera e feliz.

Orientando-se os esforços dos trabalhadores com suas organizações de classe e os dos patrões nesse rumo e com esse espírito construtor, assinalado também pelo Exmo. Sr. Governador do Estado na expressiva proclamação hoje dirigida a trabalhador rio-grandense, pela imprensa, criar-se-ão condições novas de vida, segundo os planos de Deus e as necessidades dos homens. Na hodierna data festiva, início do mês dedicado à Mãe de Deus, noano Mariano iluminado pelos repletores da Imaculada, por sua intercessão inspire Deus a governantes e governados, a empregados e patrões, perseverança invicta na realização do progresso social para a grandeza do Brasil e a felicidade do seu povo.

Disse.

Eis, Sr. Presidente, em linhas gerais, o discurso pronunciado por Dom Vicente Scherer.

Há um ponto em que S. Ex.^a Reverendíssima se refere à unidade sindical, e, aqui, desejo fazer pequena restrição.

Realmente, o ponto de vista que temos defendido nesta Casa tem sido o da pluralidade sindical. Isso não impede, porém, possamos divergir em pormenores, mas nas linhas gerais e na orientação da Igreja, está o meu Partido pelejando em busca dos mesmos objetivos, latos e humanos, que a Igreja tem procurado em toda a história de sua ação civilizadora e humana.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mader, terceiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa atendendo a solicitação do nobre Senador Joaquim Pires, designa o ilustre Senador Nestor Massena para substituir o nobre Senador Carvalho Guimarães na Comissão de Redação. (Pausa).

Veio à Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido, e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 225, de 1954

Requeiro, nos termos do art. 122, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, dispensa de interstício para que o Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especial de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fará incluir o projeto na Ordem do Dia. (Pausa).

Sobre a Mesa mais um requerimento que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 226, DE 1954

Requeiro, com fundamento na letra a do art. 90 do Regimento Interno, seja incluído na Ordem do Dia o Projeto de Lei n.º 26 de 1952, de minha autoria, estabelecendo processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma regimental, o requerimento figurará no fim da Ordem do Dia, para votação.

COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Landulpho Alves. — Atílio Vivacqua. — Dario Cardoso. (10) —

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Assis Chateaubriand. — Novaes Filho. — Walter Franco. — Aloysio de Carvalho. — Pereira Pinto. — Bernardes Filho. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (21).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 221, de 1954, do Sr. Alberto Pasqualini e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa) Está aprovado.

O Projeto, para o qual foi concedida urgência, figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Votação do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, não manifestei a mais ligeira discordância quanto às votações dos requerimentos anteriores, seja de dispensa de interstício, seja de inclusão na ordem do dia, sem pareceres de Comissão, seja mesmo de urgência, em relação a projetos em curso nesta Casa. E não o fiz, primeiro, porque um dos projetos originário do Senado, apesar da importância da matéria, que exige seja estudada detidamente pelas comissões técnicas — o referente aos processos de autoridades policiais — virá a plenário para primeira discussão, podendo, em virtude de emendas, voltar aos grupos especializados, por que o estudem acuradamente; segundo, por se tratar de simples abertura de crédito para despesas do

próprio Congresso, vale dizer, para gastos que as duas Casas do Congresso previamente autorizaram, quando criaram os compromissos que devem satisfazer. Quanto ao terceiro, por se tratar de assunto mais ou menos estudado, que diz respeito ao seriíssimo problema de transporte, através de uma revisão de contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e posto por V. Ex.^a, Sr. Presidente, em votação, não está a meu ver, nesse grupo, não merece a mesma atenção. Com o devido respeito aos signatários do pedido, considero-o uma forma de reação contra a iniciativa que um eminente colega do Senado tomou, de fazer valer os direitos da própria Casa, no sentido de emendar uma proposição vinda da Câmara dos Deputados.

Essa proposição, Sr. Presidente eu a estudei detidamente e julgo-me dos menos desautorizados a votar, dado ter pedido vista na Comissão de Constituição e Justiça e de ter com ela concordado no momento em que foi proferido o parecer. Trata-se de modificações de algumas substâncias na Justiça do Trabalho; da criação de classes e aumento do número de juizes, da modificação dos processos de julgamento no Tribunal Superior de Trabalho, fazendo divisão em turmas para apressar os julgamentos a ele afetos.

Sr. Presidente, a matéria não deve ser considerada tão simples para o efeito da votação, sem o exame integral das emendas apresentadas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Votei pelo projeto, na Comissão de Legislação Social, por consequência, sou insuspeito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Exatamente o meu caso na Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estranho que, em projeto de tanta urgência, esta não tenha sido requerida na hora em que foi o mesmo apresentado, e sim, depois que foram oferecidas as emendas do nobre Senador Othon Mader.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Diz muito bem o nobre Senador Hamilton Nogueira. Em questão substancial — como o caso presente — em que o Senado deve examinar a urgência, esta deveria ter sido requerida antes de o projeto percorrer o caminho regimental, antes de receber as emendas aqui apresentadas, pois, do contrário, a solicitação dos eminentes Senadores que pleitearam a medida, ora em deliberação, a meu ver, — e peço o perdão aos dignos signatários do pedido, pelo reparo, — diminui a ação do Senado.

Sr. Presidente, sabemos que, desde 1946, depois de votarmos a Constituição, quando o Senado passou a funcionar separadamente, de quando em quando, qualquer projeto, que vem da Câmara, é julgado por pessoas direta ou indiretamente nele interessadas, como não devendo ser tocado por esta Casa. Como os assuntos passam a ser de urgência absoluta, uma palavra que se queira corrigir, ou manter faz temer a volta à Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, sempre me rebelo contra essa forma de agir; sempre declarei que não podemos, pelo simples fato da necessidade de um projeto, abrir mão, nem permitir que qualquer Senador se dispense do direito de emendar. No dia em que se adotar essa técnica, no dia em que passarmos a aceitar como ponto incontroverso que o Senado não deve emendar projetos da Câmara, para evitar-lhe o retorno à Casa iniciadora, nesse dia teremos concordado com o desaparecimento do próprio Senado.

O Sr. Hamilton Nogueira — Seria melhor que deixasse de existir. A

revisão é necessária para a regularidade administrativa e sem o poder de emendar não há revisão possível.

Querer que aqui não se emende, é querer transformar o Senado num simples órgão de homologação do que vier votado pela Câmara dos Deputados.

Na hipótese, Sr. Presidente, o Projeto em questão vinha correndo os trâmites regimentais; entrou em discussão há dois ou três dias. E bastou que o eminente Senador Othon Mader apresentasse emendas para surgir logo um requerimento de urgência.

Porque se pleiteia que as emendas não sejam sequer estudadas? Sabemos, Sr. Presidente, que a urgência é inimiga da perfeição.

O Sr. Othon Mader — E são nada menos de 15 as emendas apresentadas ao projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essa a razão pela qual o Regimento admitiu dois tipos de urgência. Mas, sempre consideramos o das formas excepcionais de deliberação. O normal, num parlamento, é ter-se tempo para examinar os projetos. Repito, Sr. Presidente, mais uma vez, é tese que venho pregando em cátedras universitárias ou em qualquer outro lugar: a demora na elaboração das leis é uma garantia da sua perfeição, da segurança e exata adaptação dos fatos sobre que se deve legislar.

O legislador depressa é defeito; o legislador apressadamente é um mal. Somente quem como V. Ex.^a, Sr. Presidente, alguns eminentes colegas e eu, fazemos da aplicação das leis atividade profissional, é que podemos saber quanto mal acarreta ao país uma palavra errônea ou errada nelas contida. Nós todos, legisladores, sabemos quanto custa revogar, modificar ou emendar uma lei já feita.

Sr. Presidente, não são os dias de prazo concedidos às Comissões de Constituição e Justiça e de Previdência Social para estudar as 15 emendas apresentadas a este Projeto, não são os 15, 20 ou 30 dias de protelação que prejudicam o andamento das causas na Justiça do Trabalho. Se esta tem suas pautas completas, sem que possam ser modificadas; se a falta de divisão em turmas é a causa da sua deficiência; se há mister criar novos juizes — aliás propostos pelo projeto — não somos culpados de que tudo isso se dê. O que não podemos é votar esse projeto de lei, ou as emendas a ele apresentadas como se se tratasse de matéria de mínima importância.

Como medida de ordem imediata, devemos estudá-lo demoradamente, com tempo para acertar. Se algum prejuízo ocasional, não resultará da nossa atitude e, sim, da legislação vigente. (Muito bem).

O SR. OTHON MADER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, depois da brilhante oração do nosso ilustre colega Senador Ferreira de Souza, nada mais teria a acrescentar a não ser que estou de perfeito acordo com os argumentos expostos por S. Ex.^a

O Projeto n.º 75, realmente, era defendido por alguns interessados que se esforçaram para que não fossem apresentadas emendas a fim de ir à sanção com celeridade. Entretanto, estudando-o, cheguei à conclusão de que, nos seus vinte artigos, ele reafirma e criava novas situações jurídicas para as leis trabalhistas. Não tive dúvida, então, em acrescentar minhas emendas, bem como os nobres Senadores Mathias Olimpio e Mozart Lago. São, ao todo, Sr. Presidente, 15 emendas, fundamentais e plenamente justificadas, pois que procuram corrigir e aperfeiçoar o Projeto que, como já disse, é quase uma reforma de vários artigos da

Consolidação das Leis do Trabalho, artigos esses revogados ou profundamente modificados, apesar de tratarem de matéria difícil e complexa demandando muito tempo o seu estudo.

Agora, acrescido dessas quinze emendas, não haverá Comissão, nem Senador que possa estudá-lo com bastante vagar e profundidade, para emitir opinião pensata a seu respeito, sem que, pelo menos, permaneça por quinze ou trinta dias no Senado. Daí achar eu que a urgência não deve ser concedida.

Por declaração do eminente primeiro signatário do requerimento — Senador Levindo Coelho — fiquei ciente de que, instado por um amigo, S. Ex.^a assinou o requerimento pensando, não que seria o primeiro signatário, mas que completaria o número de assinaturas exigidas pelo Regimento Interno. S. Ex.^a não faz questão absolutamente da aprovação do requerimento e, até, é de opinião merecer o Projeto estudo lento e ponderado.

Contivésse a proposição apenas o artigo em que se diz que o Tribunal Superior do Trabalho passa a ser constituído de dezessete membros, em vez de onze como atualmente, talvez ainda se pudesse invocar em seu favor a necessidade de rápido andamento, visto como alegam uns estar aquela egrégia corte congestionada de processos. Há porém, quinze ou vinte outros versando matéria completamente diversa.

Aprovado o Projeto nas condições em que está, irão de roldão todas essas modificações essenciais à Consolidação das Leis do Trabalho.

Não vejo, pois, necessidade da aprovação imediata deste Projeto. Deixem-lo passar alguns dias nas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, para que sejam detidamente examinadas as emendas e possam seus relatores e os demais membros daqueles órgãos emitir opinião, com perfeito conhecimento de causa.

Sr. Presidente, entendo que o requerimento de urgência não deve ser aprovado pela Casa, e avelo para o eminente senador por Minas Gerais, Sr. Levindo Coelho, a fim de que o retire, dada a argumentação que expendemos, o nobre Senador Ferreira de Souza e eu, contra a aprovação imediata do Projeto, da Lei da Câmara n.º 75 de 1954. (Muito bem).

O SR. LEVINDO COELHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na verdade, falando a meu amigo, o nobre Senador Othon Mader, a respeito desta urgência, disse que a tinha assinado ignorando fosse o primeiro, segundo ou terceiro signatário.

Mantenho, entretanto, minha assinatura — e não poderia deixar de fazê-lo — porque já me comprometi a votar favoravelmente ao Projeto. Estou também convencido da necessidade da urgência, em vista do que tem havido na Justiça do Trabalho, onde se acumulam os processos de maneira alarmante. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, raramente, assino requerimentos de urgência porque, em princípio, sou contra a medida.

No caso, entretanto, pedi em subscrevê-lo, não só pelos motivos expostos pelo nobre Senador Levindo Coelho, mas ainda porque resultou o Projeto de Mensagem do Governo onde se demonstra a situação difícil que atravessa a Justiça do Trabalho e a urgência por correção das Comissões, recebendo pareceres favoráveis. O Sr. Ferreira de Souza — Na Câmara dos Deputados ficou talvez

mais de um ano sem exame, e o Senado não pode emendar.

O SR. DARIO CARDOSO — Não me refiro absolutamente a este fato, porque a demora de um Projeto na Câmara não justifica andamento moroso no Senado.

O Executivo apontou a situação em que se encontra a Justiça do Trabalho, com cerca de cinco mil processos parados, sem andamento, devido à imperfeição do aparelhamento daquele órgão superior.

Atendendo a esta circunstância e, também, em homenagem ao nobre Senador Levindo Coelho, após minha assinatura ao requerimento e entendendo que o Senado deve aprová-lo porquanto não se trata de Projeto que tenha deixado de percorrer as Comissões: todas foram ouvidas e opinaram favoravelmente.

O Sr. Ferreira de Souza — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Ferreira de Souza — Como já frisei, se o projeto tratasse apenas da reforma, era possível que fosse apreciado com essa urgência. Compreende, porém, muitos outros artigos fundamentais, e não pode ser resolvido imediatamente.

O Sr. Othon Mader — O Chefe do Poder Executivo demonstrou em sua Mensagem a necessidade de se alterar o processo de julgamento.

O Sr. Ferreira de Souza — É questão de divisão em turmas.

O SR. DARIO CARDOSO — Tenho em meu poder sugestões sobre a nova organização da Justiça do Trabalho, comprometendo-me a redigir um projeto, mas sem prejudicar o andamento do atual, originário de mensagem do Executivo. Não vejo por que o Senado que tem concedido tantas urgências não aprove a presente que se refere a Projeto resultante de solicitação do Chefe do Executivo. Eu mesmo me comprometi a consubstanciar num projeto todas as sugestões que me forem feitas, como, por exemplo, as referentes à Ordem dos Advogados.

No aludido projeto, já na sua parte final, não se justifica a natureza da urgência, mesmo porque todos sabemos que o Congresso, daqui por diante, talvez não possa funcionar por falta de número. Estamos em vésperas de pleito eleitoral, e todos os congressistas nele terão de se comprometer a fundo.

Esta a razão por que se requereu a urgência. Não é possível se abster a votação desse projeto, quando poderemos fazer obra mais perfeita na futura legislação. Não direi na atual porque será de pouca eficiência, em virtude da proximidade do pleito eleitoral.

Esperaremos, pois, Sr. Presidente, para uma reforma mais radical a próxima legislação, quando se fará obra meditada, perfeita, e que melhor atenda aos reclamos da justiça.

Sr. Presidente, avelo para os nobres colegas no sentido de que aprovem a urgência, porque é necessária. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, ouleram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Othon Mader.

Queiram levantar-se, os Senhores Senadores, que aprovam o requerimento. (Pausa)

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que o aprovaram, e levantem-se os que o rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor do requerimento 19 Senhores Senadores e contra 5. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que responde 28 Srs. Senadores:

Antônio Jobim, Alvaro Adolfo, Joaquim Pires, Onofre Gomes, Georgino Avelino, Ferreira de Sousa, Apolônio Sales, Djalir Brindeiro, Ezequias da Rocha, Cícero de Vasconcelos, Espiridiano de Farias, Júlio Leite, Pinto Aleixo, Atílio Vivacqua, Alfredo Neves, Alencastro Guimarães, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Nestor Massena, Levindo Coelho, César Verqueiro, Domingos Velasco, Sílvio Curvo, Othon Mader, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti, Alberto Pasqualini, Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 28 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Passa-se às matérias da ordem do dia em fase de discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1954, do Sr. Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 3-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já tive oportunidade de pedir a atenção do meu nobre colega, Senador Gomes de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação Social, para um caso que se prende a este Projeto. Preciso fazer considerações para, afinal, formular minha questão de ordem.

No aviso da Ordem do Dia de hoje figuram dois Projetos que interessam vivamente aos trabalhadores do país. Tratando de matéria mais ou menos idêntica, há outro projeto não incluído na Ordem do Dia, que trata de aposentadoria para os contribuintes das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, e que seria, provavelmente, aprovado pelo Senado, como veio da Câmara dos Deputados, se não houvesse sofrido modificações profundas com a decretação dos salários mínimos. Desejo salientar a V. Ex.^a e ao Senado que, com a aprovação desse projeto, os trabalhadores poderiam elevar até 1 vez mais o limite das pensões nas regiões onde trabalhassem.

No momento em que o projeto foi apresentado, o salário mínimo era de Cr\$ 1.200,00; vale dizer, a elevação do nível seria para Cr\$ 12.000,00. Com o atual decreto executivo dos salários mínimos, limite elevou-se para Cr\$ 2.400,00 possibilitando, uma pensão máxima de Cr\$ 24.000,00.

Sr. Presidente, o projeto está chegado a prescrições que podem ser ruins aos trabalhadores. Por isso, oco como indagar da V. Ex.^a se dentro do Regimento possível, pelo requerido a volta à Comissão de Legislação Social, para serem estudados, em conjunto, o projeto sob lucros das empresas, o que dispõe a aposentadoria e pensões dos trabalhadores bem como o que figura no aviso da Ordem do Dia, mas que não encontra no momento. Assim, Comissão poderia corrigir os reflexos

ruinosos que um projeto acarretaria sobre o outro.

Esta a questão de ordem que formulo à Mesa para minha orientação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Respondendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, tenho a informar que S. Ex.^a poderá requerer a volta dos projetos às Comissões para que estes sejam estudados, em conjunto. Cada um deles, porém, deverá ter seu parecer e seu andamento.

Vai-se proceder à leitura do parecer da Comissão de Legislação Social.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 287, de 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Relator: Sr. Luiz Tinoco.

O presente Projeto, de n.º 333, de 1952, dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, repetindo, em seu artigo 1.º, embora o mouta redação, o disposto no artigo 157, inciso IV, da Constituição Federal.

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º conceituam empresa, empresa autônoma e seu capital constitutivo, seja a brasileira ou estrangeira.

Os artigos 7.º, 8.º e 9.º cuidam dos beneficiários do projeto, isto é, os empregados, definindo-os no artigo 7.º dispondo, no seu parágrafo único, sobre as categorias excluídas dos benefícios da participação. Entre elas incluem os trabalhadores rurais, o que, conforme pronunciamento anterior nosso, representa uma indesejável exceção norteada contra os mais humildes realizadores da riqueza nacional. O artigo 8.º estende a participação aos que exercem atividade social na empresa, embora não incluídos na relação de trabalho, e esquivando, em parágrafo único, que o culo do "quantum" a ser percebido fará à base do pro-labore. Pelo artigo 9.º, a participação será devida apenas aos empregados cujas atividades na empresa se tenham exercido no decurso do ano financeiro e os respectivos lucros se retiraram, verte, porém, em seu parágrafo co, que terá direito a participação empregado demitido ou dispensado pois de encerrado o exercício financeiro, salvo os casos de remissão por proibida, comprovada.

Os artigos 10, 11 e 12 são enfeixados no capítulo IV, referente aos lucros e ao processo de sua partilha: os planos de participação, incluindo a percentagem devida pela participação na empresa, frequência e duração no trabalho, estão previstos nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20.

O capítulo VI engloba os artigos 24 e versam sobre a formação e pagamento da participação nas sociedades de economia mista, em o maior acionista seja a União, do ou Município, estão previstos, maneira imperfeita, ao nosso ver, art. 25, enquanto o artigo se cogita do pagamento da participação nas empresas de capital por a Cr\$ 100.000,00.

Dissídios e demais reclamações o disposto no Projeto serão o ditos pelo Justiça do Trabalho, e das condições preceituadas artigos 27 e 30.

Artigos seguintes consubstanciam disposições gerais. A proposição em anexo representa tentativa a mais para o tormentoso problema equa-

cionado no capítulo constitucional referente à ordem econômica e social. Nos termos em que foi posto, o preceito da Constituição tem, realmente, de 1946 a esta data, desafiado sucessivamente a argúria do legislador brasileiro. Prova vista está na apresentação do atual Projeto, que foi apresentado por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e que corporifica seis outros projetos em curso, estão, naquela Casa do Congresso.

Em outra oportunidade, estudamos detida e cuidadosamente a matéria, concluindo por ser ela de difícil concessão, nos termos em que foi colocada pelo legislador constituinte e à falta do precedente estrangeiro, onde de firmar a nossa orientação. Realmente, o conceito doutrinário de participação direta futura, ainda, até os dias presentes, em busca de um rumo, uma vez que nada há que se lhe compare ou assemelhe na legislação e no entendimento dos países que já insulvem o postulado da participação em suas leis.

Examinando exaustivamente o assunto, quando chamados a emitir parecer sobre proposição idêntica de iniciativa do Senado (Projeto número 28, de 1951), entendemos de sugerir, através de um substitutivo aprovado por esta Comissão as medidas que julgamos mais consentâneas com a realidade brasileira.

Nada temos a acrescentar àquele trabalho, que, de resto, já merece a acolhida deste órgão técnico. Por isso, reproduzimo-lo neste passo, como nosso parecer:

PRELIMINARES

Dispõe a Constituição Federal, artigo 157, inciso IV:

"A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

IV — Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar".

Este o preceito inscrito pelo constituinte de 1946 em nossa Lei Institucional e cuja regulamentação ora se busca, através de variadas providências legislativas.

HISTÓRICO

2. A melhoria das condições de vida do trabalhador é preocupação constante no mundo atual, inscrevendo-se na legislação especializada da maioria dos países democráticos.

Variam apenas as fórmulas e critérios para a consecução desse alto objetivo em atenção às peculiaridades da estrutura econômica e social de cada país.

Dúvida não resta, todavia, sobre a atenção que o problema vem suscitando em todas as regiões do mundo, no momento em que se impõe uma revisão geral das legislações previdenciárias com a finalidade inspiradora de um paz social, através de que se consigne um "modus vivendi" equilibrado e digno entre o capital e o trabalho.

Entre essas reivindicações das massas trabalhadoras se encontra a participação salarial nos lucros das empresas.

3. A matéria não é nova. Nomeadamente frequentemente o exemplo de Edme-Jean Lécaire, proprietário de uma empresa de pintura, que, a 13 de fevereiro de 1843, realizado o balanço de sua firma comercial, reuniu seus quarenta empregados e derramou a sua frente doze mil francos-ouro, dizendo-lhes ser aquela importância o equivalente à sua participação nos lucros de negócios.

Apesar de alguns autores reporta-

primeiros ensaios de participação por desconhecimento das finalidades das primeiras corporações a grande maioria concordava em que a Lécaire se deve atribuir a primeira iniciativa nesse sentido.

E, dentro do princípio de que a cada ação corresponde uma reação não tardaram a surgir os opositores do novo sistema.

Os primeiros foram as próprias autoridades francesas. Paul Bureau refere mesmo em sua obra trechos do inquérito policial instaurado na época contra a iniciativa de Lécaire acusando-o de ludir seus trabalhadores e violar disposições vigentes sobre os contratos de trabalho.

Mas, lançada a semente, não tardaram a surgir adeptos da nova solução. Chevalier em 1848, Frederico Le Play na Exposição Universal de 1867; Stanley Jevons e Stuart Mill na Inglaterra; Bohmer em 1878, na Alemanha, deram a sua contribuição decisiva para a expansão da nova idéia.

Na prática, todavia, os resultados deixaram muito a desejar. Os sucessos eram mínimos, os fracassos desalentadores e mais numerosos, Henry Briggs Son & Comp. introduziram a participação nos lucros, transformando-a em sociedade anônima. Com a alta do preço do minério, prosperou o negócio, mostrando-se os operários satisfeitos com o novo sistema. A queda brusca dos preços, em 1874, ocasionou, no entanto o desencadear de uma crise, que culminou em greve geral do estabelecimento e na extinção da participação.

Idênticos e contundentes foram os fracassos da Maison Bon Marché das Indústrias Borchet e da fábrica Zeiss.

Com fundamento nessas constatações, os opositores do novo sistema recrudesceram nas suas críticas, embora experiências legislativas tenham sido tentadas em França, como por exemplo a chamada Lei Cheron, de 1917, reguladora da participação dos empregados nas sociedades anônimas, e a Lei de setembro de 1919, subordinando a licença para exploração de minas à participação do Estado e dos trabalhadores nos lucros.

As iniciativas não vingaram. As aludidas leis foram revogadas, fracassando a experiência, depois de anunciado o resultado de uma consulta ao Conselho Superior do Trabalho por solicitação de Deputados e Senadores franceses, às Câmaras de comércio, associações de classes e diversos órgãos especializados, sobre a participação dos assalariados nos lucros. A esse respeito esclarece Georges Noulvion que as respostas foram divergentes no ponto em que alguns entendiam obrigatória a participação, enquanto outros concluíam pelo seu caráter facultativo. Dessa forma, 93 Câmaras comerciais, 21 organizações patronais, 2 grupos de empregados; 6 de industriais em alguns outros, num total de 139 em 143 respostas condenaram a obrigatoriedade da participação.

O amplo movimento religioso reivindicador de condições sociais mais humanas para os trabalhadores, encarnado na célebre e consagrada "Rerum Novarum" de Leão XIII — "Sobre a condição dos operários", muito embora pugnassem por mais justiça na distribuição da riqueza, entendendo que o salário deve ser o suficiente para manter o operário sóbrio e honesto como lei de direito natural concluiu cercado-se de naturais cautelas que "seria preferível que, em princípio, a solução desses casos se reservasse às corporações ou sindicatos.

Outro documento pontifício de inegável alcance — a "Quadragesima Anno" de Pio XI — corolário da primeira, dispõe em igual sentido, batendo-se, por um lado, pela adoção de contratos de trabalho mais ajustados às necessidades dos trabalhadores, tornando-os co-interessados na propriedade ou na administração; e por outro lado cercando essa participação dos cuidados tendentes à harmonia entre o capital e o Trabalho.

EXPERIÊNCIA NO BRASIL

4. Em 1919, foi apresentado projeto defendido pelo Deputado Deodate Maia e apoiado por Borges de Medeiros e Antônio Carlos. Com o fechamento da Câmara, entretanto, a iniciativa não teve prosseguimento.

Outra tentativa foi a do Deputado Osvaldo Lima, em 1936, contra a qual se pronunciou o seu relator na Comissão de Legislação Social, o parlamentar Morais de Andrade.

A Constituição de 1937, embora cogitando do problema do trabalho, nada contém sobre o assunto.

De lá até esta data, nada mais se dispõe sobre a matéria até a Constituição de 1946, quando se deliberou inscrever o postulado na parte destinada aos preceitos assessoratórios dos direitos do trabalhador sob a epígrafe — "Da ordem econômica e social".

Mas, essa inclusão não foi pacífica. A par das divergências doutrinárias e das discussões sobre a matéria, notou-se uma natural prudência de parte de alguns legisladores, quanto à inserção do postulado da participação na Carta Magna. José Duarte, nos seus "Comentários à Constituição de 1946", e o próprio Diário da Assembléia Nacional Constituinte registraram os debates sobre o assunto.

Um ilustre constituinte, batendo-se pela sua inclusão no Diploma Maior horrorava seu ponto de vista afirmando que até partidos conservadores, como o Republicano, presidido pelo Sr. Artur Bernardes, reivindicavam de longa data, no seu programa a participação dos operários nos lucros.

E, entretanto, o próprio ex-presidente da República, quem esclarece a sua posição. Embora julgando acertada a medida manifesta-se contra sua generalização ao homem do campo, pela inexistência de livros de escrita contábil em cujos números se baseariam a fixação da percentagem e montante da participação do assalariado.

Lícito é concluir-se, face ao exposto, que o problema, no Brasil, só esporadicamente tem sido suscitado. E, mais, nenhuma iniciativa de vulto: nenhum movimento de opinião nenhum, esforço conjugado: nenhuma reivindicação dos trabalhadores se fez pela sua adoção entre nós.

LEGISLAÇÃO COMPARADA

5. Mas, onde e em que circunstâncias foi o legislador brasileiro encontrar apoio para a inclusão de tal dispositivo na Carta Magna do País?

Nada existe nos chamados países adiantados que justifique a inovação.

As disposições legais da Inglaterra e dos Estados Unidos da América, onde o nosso legislador foi buscar a textura dos fundamentos doutrinários e a essência de nossa Lei Institucional, nada referem sobre a participação. Apenas no grande Estado norteamericano ela se observa, mesmo assim como resultado mero e simples de iniciativas particulares em algumas empresas, sem qualquer base na legislação: antes, com o protesto das organizações sindicais.

O Bureau Internacional du Travail, organismo que reúne, em mérito trabalho de exercício constante, toda a legislação especializada do mundo revela que nos Estados Unidos, durante os anos de 1945 e 1946, a terceira parte de suas indústrias básicas e dois quintos das outras, concederam participação de Natal aos seus trabalhadores.

No Inglaterra não há lei sobre a participação. Esta nem mesmo faz parte das cogitações programáticas dos Partidos Conservador e Trabalhista. Apenas o pequeno Partido Liberal dela cogitou, através de um dos seus manifestos de 1949, e mesmo assim cercando-a de toda cautela:

"Um Governo Liberal apresentaria ao Parlamento um projeto de lei exigindo que todas as empresas industriais, com um capital mínimo de 50

mil libras ou que utilizasse o mínimo de 50 empregados, seriam obrigados a submeter, dentro de um certo prazo, à aprovação de um comitê, especialmente criado para tal fim, um plano de participação nos lucros, incorporando princípios fundamentais.

Na eventualidade de uma empresa poder provar a pleno contento do comitê, que não fosse prático estabelecer tal plano, a dita empresa receberia uma carta de isenção.

Bem se nota o cuidado de prevenir a inovação contra os possíveis fracassos econômicos que poderiam abalar a estrutura do comércio britânico.

Isso, no que se refere ao Partido Liberal. Já as poderosas "Trade Unions" se opõem à obrigatoriedade da participação. Entendem que os empregados das indústrias básicas de rentabilidade limitada, em razão de sua natureza, aufeririam lucros modestos, enquanto que operários de empresas de diversões e jogos, artigos de luxo e bebidas, por exemplo, que dão, comumente, grande lucro, perceberiam maiores dividendos com menor desgaste. Em vista disso, advogam as "Trade Unions", bem como todas as organizações sindicais inglesas, uma orientação conducente ao benefício da comunidade e não de grupos profissionais isolados, através da distribuição racional dos lucros.

A Rússia, sabe-se, não adota a participação salarial nos lucros, eis que a própria essência do seu regime político não a permite, antes a contraindica.

E a experiência nos seus satélites Bulgária, Tchecoslováquia e Hungria, pelo que possam ter de certo, conseguem transpor a cortina de ferro e chegar ao Escritório Internacional do Trabalho, não correspondem ao mínimo desejado.

Na Hungria, com o sistema da participação compulsória, instituído pelo Decreto n.º 169, de 14 de abril de 1949, bem como nos outros dois países referidos, informa aquele organismo internacional do trabalho a participação e a indireta, pois que sua percentagem correspondente é entregue à respectiva Organização. Trabalhista que se encarrega de aplicá-la em medidas de beneficência em favor do grupo de trabalhadores por ela orientado e dirigido.

Na América, a participação dos empregados sob a forma direta e obrigatória encontrou guarida na legislação dos seguintes países:

Chile, no Código do Trabalho instituído pelo Decreto-lei n.º 178, de 13 de maio de 1931, (cláusula 146, 153, 402 e 406), modificado pela Lei número 6.812, de 31 de janeiro de 1946, esta última obrigando a participação nas firmas concessionárias do serviço público federal, estadual ou municipal, com capital superior a 80.000 pesos. Esses diplomas fixam a percentagem da participação em 20% sobre os lucros líquidos, não sendo em caso algum superior a 25% do salário anual. E, ainda, estabelece que metade da participação será destinada ao sindicato correspondente, para os fins previstos, enquanto a outra metade será repartida entre os operários.

Colômbia, onde foi introduzido a participação recentemente (Decreto n.º 2.474, de 19 de julho de 1948, referendado pelo Decreto n.º 8.871, de dezembro de 1949, completado pelo Regulamento de janeiro de 1950 e pelo Decreto n.º 71 do mesmo ano) e ainda assim obrigatória para as empresas comerciais de capital igual ou superior a 100.000 pesos e que tenham mais de 20 operários; para as indústrias com igual capital e que empreguem mais de 30 trabalhadores; e para as agrícolas florestais e de pecuária que possuam, nos dois primeiros casos, mais de 30 empregados,

e no último mais de 20 em caráter permanente.

Além disso a participação na Colômbia se processa à base de fração dos lucros que excedam de 12% o capital deduzidos antes o imposto de renda e taxas adicionais e o seu índice percentual máximo é de 20%. Não permite ainda a legislação específica a interferência do empregado na direção ou administração da empresa, a fim de promover verificação nos seus lançamentos contábeis. Tal verificação compete ao Governo e só a este pode ser solicitada.

Bolívia, através da Lei Geral do Trabalho, de 22 de novembro de 1945, regulamentada por Decreto de 2 de outubro de 1947, que condicionaram a distribuição de lucros às empresas que os houvessem tido líquidos no ano de 1945. Seria ela de um mês de salário para os empregados e do equivalente a quinze dias para os operários.

Equador, por decreto de 2 de dezembro de 1948, onde se fixa a participação em 7% sobre os lucros líquidos. Desses total, 5% serão entregues pessoal e diretamente aos empregados e os 2% restantes destinados ao financiamento de obras assistenciais.

México, incluída a participação como preceito constitucional (artigo 123 inciso VI, da Constituição Política dos Estados Mexicanos) sem todavia fixar-se processo de sua incidência.

Venezuela (Art. 63 da Lei do Trabalho de 1936; decreto de 17 de dezembro de 1938; arts. 72 a 92 da Lei de 24 de maio de 1945; e, finalmente, Constituição Federal de 5 de julho de 1947); em que se condiciona a participação ao máximo de 10% sobre os lucros líquidos de empresa não podendo entretanto exceder o salário de 2 meses. Outrossim, repete-se na Venezuela o dispositivo de outras legislações segundo o qual a participação, não significa direito de intervenção na gestão dos negócios ou parte dos empregados.

Peru, onde o Decreto legislativo de 3 de dezembro de 1948 regulou o dispositivo constitucional atinente à matéria. A participação é de 30% no máximo sobre os lucros líquidos.

Argentina (Lei n.º 12.921, de 31 de dezembro de 1946), onde tudo se resume em uma gratificação correspondente a um duodécimo do salário anual.

Em nosso Hemisfério, foram essas as experiências. Na China comunista criou-se o Regulamento das Caixas de Previdência de Empregados e Operários. A participação obreira determinada por meio desse regulamento, e porém, incipiente. Resumê-se na obrigação das empresas em destinar de 5 a 10% dos seus lucros para a aludida Caixa que os distribuirá aos operários de cada firma contribuinte.

Na Espanha a participação, quando condicionada aos lucros não passa de 10%. Igual percentagem se fixa na Bulgária, que já mencionamos onde a distribuição é feita sobre o lucro líquido.

Releva atender ainda no eloquente exemplo fornecido pela Índia. O Governo da novel República se preocupara, desde o ano de 1947, com a obrigatoriedade da participação salarial nos lucros das empresas. Nomeou para isso uma Comissão, cujas conclusões, referidas pelo Escritório Internacional do Trabalho, são as seguintes:

"O Conselho Central do Trabalho (constituído de representantes do Governo, de empregadores e dos empregados) considerava essas recomendações em julho de 1949, mas não podia chegar a nenhuma decisão nem até hoje o Governo tomou qualquer resolução sobre a mesma. Recentemente, porém, houve um estudo interministerial das consequências

do esquema, que resultou no levantamento de graves dúvidas sobre a real importância da questão. Alguns Ministérios acreditavam firmemente que nas condições econômicas vigentes, qualquer participação nos lucros pela mão-de-obra resultaria numa distribuição irracional do capital, que criaria empecilhos ao programa industrial do Governo e desencorajaria novos investimentos do capital dos industriais indianos, tanto nacionais como estrangeiros".

Verifica-se, destarte, "o que realmente existe na legislação dos povos sobre a participação obreira nos lucros. Quanto ao seu aspecto computatório, apenas 11 dos 60 países integrantes da Organização Internacional do Trabalho o perfilham.

O levantamento estatístico, pois, não favorece o Brasil nesse aspecto. E por que não?

OUTRINA

6. É comum afirmar-se que a participação nos lucros se justifica pelo seu caráter de incentivo e incremento da produção. Na realidade, porém, a rentabilidade das empresas depende em menor escala do esforço do trabalhador. Fatores fora do seu controle e que determinam o vulto dos lucros, tais como o tipo administrativo do empresário, a boa gestão dos negócios, a técnica da produção, as condições do mercado, a mecanização do trabalho, o capital investido e outros, independentes da atuação de empregado.

Na subestimação ou negação disso reside, sem dúvida, a inexistência dos projetos até agora em curso no Congresso Nacional, todos eles tendentes a uma super-exaltação do obreiro e consequente crítica cerrada às iniciativas do capital.

Trata-se, evidentemente, de uma interpretação forçada dos fatos econômicos e de sua influência no próprio destino dos povos e sistemas de vida correspondentes. Harold Laski atribuiu ao homem do século passado a responsabilidade pela realização da democracia política, incumbindo ao do século XX a tarefa da construção e sedimentação da democracia econômica.

A verdade histórica lhe dá razão. Em fins do século passado, o economista Arthur Hadley, prefaciando sua obra "Economia" exaltava, alinhando fatos comprobatórios, o papel do empresário. A Economia Moderna lhe daria razão, quando classificasse o homem de negócios como autêntico "beneficente público".

Assim também o entendeu a Constituição Brasileira de 1946. Seu artigo 145 estabelece que:

"Art. 145. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano."

entendeu deixar claro que o trabalho humano devia harmonizar-se com a liberdade de iniciativa, consubstanciada esta última nas conquistas e providências oriundas do capital e, portanto, das empresas organizadas.

E nem poderia ser de outra forma. Nem foi outro o pensamento do grande americano John Winant, quando, ao referir-se à Organização Internacional do Trabalho, criada sob inspiração da Sociedade das Nações, formulou votos de que fosse ela "o instrumento do progresso social, dentro da ordem, ao serviço dos governos, dos empregados e dos empregadores, nas democracias livres do mundo".

Tem-se como indispensável, portanto, o concurso do capital através de seus agentes e de sua realização prática, para a consecução dos bens

Alas, já no conhecido trinômio — natureza, trabalho e capital da Economia Política, reside o motivo da produção da riqueza.

O que, entretanto, as providências legislativas devem focalizar é a verdadeira harmonia entre o capital e o trabalho, mormente a dignificação deste.

Não basta a exaltação vazia do trabalho, que isto é uma mera obra desvirtuadora de sua essência e de sua alta significação nos tempos atuais, e que maior ainda será no amanhã.

E' mister tentar a regeneração social pelo trabalho, a qual, sem embargo das resistências dissimuladas ou ostensivas de uma concepção de vida ultrapassadas progride na sua marcha inexorável.

Para tanto é necessário volver as vistas e percuirar cam derredor. E' necessário ter consciência de que as tentativas colimadoras de uma grande civilização, humanizada nos seus propósitos, em que o trabalho do homem não seja encarado como diminuição, e sim como objetivo de grandes realizações sociais, já alcança melhores e mais amplos horizontes, encontrando concretização em nossos dias.

Essa grande revolução branca avança irremediavelmente, como resultado da insatisfação e iniquidades antigas, tendo por escopo a libertação do trabalho e a humanização de sua prática e métodos.

Impõe-se, todavia, a contra-partida. O trabalhador, através da educação política, social e econômica, deve integrar-se cabalmente na dignidade do seu labor.

A fim de fazer valer as suas prerrogativas como decorrência de uma situação que não seja apenas de direito, porque é também moral, ele há de compreender o próprio valor, fornecendo, para tanto, a comprovação prática de sua assiduidade, compreensão dos deveres e real espírito de colaboração.

Para tanto, é fôrçoso que a lei, através da sabedoria de preceitos executáveis, desperte no empresário, no homem de negócios, a consciência do valor da contribuição obreira para o seu progresso. E ao trabalhador, transmita a convicção de que ele não tem apenas direitos, ao usufruir mas deveres a cumprir, para com os seus chefes, e para com a própria coletividade social, que, em maior ou menor intensidade, conforme a natureza dos seus encargos, depende do seu esforço e dedicação.

Dessa harmonia entre o capital e o trabalho, advirão os mais significativos resultados para uma paz social, estável e duradoura, pois "com razão já assinalaram alguns sociólogos que a revolta dos trabalhadores não é propriamente contra o montante dos seus salários, mas na desproporção destes com os lucros excessivos obtidos pelo empregador" (François Bernadier, "Essai de Théorie Économique du Salaire", Paris, 1952, página 38).

EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

7. Nosso País se ufana, e com razão, em possuir uma das mais opulentas legislações trabalhistas. Numerosas, em verdade, são os benefícios consagrados ao trabalhador natício, entre os quais se alinham o salário mínimo, o direito de greve, o seguro obrigatório, o aviso prévio, a indenização por rescisão contratual, os contratos coletivos de trabalho, a proteção à maternidade, o limite de oito horas de trabalho, a remuneração do trabalho extraordinário a estabilidade, férias e renouvo semanal remunerados, medidas de segurança e higiene do trabalho, previdência contra doença, velhice, invalidez ou morte, e tantos outros.

Além dessas medidas, a proteção ao trabalhador, em nosso País se processa por meio de um Direito do Trabalho avançado, dos institutos de previdência, caixas de aposentadoria e pensões, Fundação da Casa Popular, serviços mantidos pelo fundo sindical SAPS, serviços assistenciais como o SESI, o

SENAI, o SENAC, e, proximamente, o Serviço Social Rural, de iniciativa do Executivo e que visa à direção de um plano geral de assistência e amparo ao trabalhador campestre.

Mes, não obstante a série de benefícios enumerados, o Congresso Nacional houve por bem inscrever na Constituição de setembro de 1947, a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, quando a lei a incumbência de regulá-lo o preceito.

Sob esse fito que vários parlamentares favoreceram a iniciativa de elaboração, na Câmara dos Deputados, os projetos que, em síntese, são os seguintes:

1º — Projeto n.º 98, de 7 de novembro de 1949, de autoria do Sr. Berto Condé;

2º — Projeto n.º 104, de qual data, do Sr. Segadas Viana;

3º — Projeto n.º 5, de 22 de março de 1947, do Sr. Daniel Paraco;

4º — Projeto n.º 537, de 1 de agosto de 1947, da bancada comunista.

Os aludidos projetos foram enfileirados e remetidos à Comissão de Legislação Social, onde o Sr. Paulo Sarazate, em 11 de novembro de 1947, apresentou substitutivo aprovado pela Comissão referida e que tomou, então, a denominação de:

5º — Projeto n.º 1.039-A, de 1 de junho de 1948, do Sr. Paulo Sarazate, e mais

6º — Projeto n.º 144, de 16 de abril de 1951, do Sr. Artur Aurian;

7º — Substitutivo do Sr. Celso Pechina, após enfiar os problemas afins à participação.

No Senado Federal, também o eminente Senador João Villastós voltou sua atenção para o assunto, apresentando o Projeto n.º 28, de 28 de junho de 1951, e que ora se estuda nesta Comissão de Trabalho e Previdência Social.

EXAME

8. Bem se demonstra, pelo exposto, a preocupação do legislador brasileiro em dar cumprimento ao dispositivo constitucional.

O projeto em exame, da lavra do ilustre Senador João Villastós, tem como principais finalidades:

- a) fixar a participação em 30% sobre os lucros líquidos (art. 1.º);
- b) conceituar lucro líquido para efeito de sua distribuição (art. 2.º);
- c) definir capital (art. 2.º § 2.º);
- d) enumerar os fatores concorrentes para a participação e o processo de sua fixação (disposições seguintes);
- e) determinar o prazo para pagamento da participação art. 4.º;
- f) estabelecer o destino dado à quota de cada trabalhador, determinando a percentagem recebida diretamente por ele e outra parte destinada a fins que especifica (art. 5.º);
- g) determinar a justiça competente para conhecer dos recursos sobre a matéria nas condições que estabelecer;

h) estender aos profissionais liberais e trabalhadores do campo os benefícios da lei (art. 13);

i) retroagir até a data da promulgação da Carta Magna a obrigação de distribuição dos lucros, em termos que especifica (art. 14).

Percebe-se, inicialmente, portanto, ao contrário de outros projetos em trânsito na Câmara dos Deputados, o de número 28, ora em apreciação, estende os benefícios de participação aos trabalhadores rurais e aos profissionais liberais. Exclui, apenas, percepção dos lucros, os empregados de instituições sem fim lucrativo empregados domésticos e os trabalhadores de empresas da União, Estado, de Territórios ou de Município e das autarquias (art. 13).

Reflete, ainda, o Projeto em apreciação a fixação de um critério único sobre a participação dos empregados nos lucros, estabelecimentos a

margem invariável de 30% como seu critério.

Por outro lado, prevê o Projeto que os fatores concorrerão para o cálculo da distribuição do lucro: salário, produção e tempo de serviço prestado à empresa (art. 3.º).

Essas, em síntese, as linhas mestras, sobre as quais se assenta o contexto do Projeto em discussão.

CRÍTICA

9. Serão elas, todavia, suficientes para a boa e fiel execução do preceito constitucional? E, o que é mais importante, estarão elas à altura de solucionar efetivamente o problema, sem causar dissensões entre o capital e o trabalho? Promoverão, de maneira completa e definitiva, o bom entendimento entre as organizações patronais e o operariado, eliminando para sempre as discussões, dúvidas e controvérsias oriundas do estado de constante sobresalto dos trabalhadores? E, finalmente, concorrerão elas para um verdadeiro incremento da produção nacional, à base de um forte estímulo proporcionado aos obreiros e conseqüente fortalecimento da economia nacional?

Parece-nos que não, apesar dos patrióticos desejos que evidentemente inspiram o eminente autor do Projeto.

E as nossas dúvidas a respeito obedecem a razões de natureza jurídica, econômica e social, compreendida nesta última as de ordem previdenciária e trabalhista.

Em nosso entender, um dos mais graves erros do Projeto em tela é o sistema rígido da percentagem de 30% sobre os lucros líquidos, para efeito da participação. Nesse equívoco labora, aliás, a maioria dos projetos em trânsito no Parlamento, elevando-se até a 50% dos lucros.

Por esse princípio, fixa-se, antes de tudo, um critério profundamente injusto e distante da realidade brasileira. Estabelece-se uma regra ruinosa para as firmas de pequeno capital, que são a maioria no Brasil. Estudos levados a efeito pelo S. E. N. - A. I. esclarecem que em São Paulo, no ano de 1943, as empresas industriais se distribuíram, segundo o número de empregados, de acordo com as seguintes relações percentuais: de 1 a 20 empregados, 84,1%; 21 a 300 empregados, 14,3%; mais de 300 empregados, 1,4% a percentagem atual da pequena empresa, do total das atividades econômicas.

Sabe-se, ainda, que as indústrias básicas ou de transformação, em virtude da própria natureza de suas atividades industriais, auferem lucros limitados em empregam pessoal numeroso.

O mesmo não ocorre, todavia, com determinadas organizações comerciais, como casos de jogos e diversões, as quais invertem capital muito menos vultoso e empregam trabalhadores em muito menor número, com número de horas de trabalho muito mais reduzido, proporcionando, via de regra, lucros abundantes.

Os operários daquelas indústrias pesadas não se conformaram com a quota da percentagem de sua participação, em confronto com os lucros auferidos pelos empregados nas referidas empresas de diversões.

Dai concluir-se que a fixação de uma taxa uniforme e rígida para fins de distribuição dos lucros irá beneficiar desigualmente os trabalhadores, promovendo o aparecimento, entre eles, de grupos privilegiados.

3. Assim advirá fatalmente uma das duas hipóteses:

1. Ou os operários daquelas indústrias básicas, sentida a diferença de participação nos lucros, abandonarão-as, fazendo paralizar empresas essenciais ao desenvolvimento industrial do País, em busca de emprego nos estabelecimentos que distribuem maior participação.

2. Ou perderão completamente o estímulo pelo seu trabalho, tornando-se revoltados ante a evidência do contraste das situações, promovendo greves, dissídios e dissensões, preparando o clima para a infiltração de ideologias extremistas, gerando, em última instância, perigoso clima de desconfiança e revolta contra os empregadores e contra o próprio sistema.

Qualquer das alternativas será lamentável e redundará em diminuição do ritmo da expansão econômica do País. A taxa rígida representa desestímulo à iniciativa dos detentores de pequenos capitais. Para estas, será mais interessante e cômodo aplicar suas disponibilidades em operações com títulos da dívida pública, por exemplo, ou em negócios especulativos e improdutivos, senão condenáveis, proporcionando a proliferação de negócios escusos e à margem da lei.

Mas, não será demasiado figurar exemplo da inviabilidade, na prática, da incidência percentual uniforme, pretendida no projeto em apreço, nesse particular, uma tese da Associação Comercial e Industrial de Araraquara, apresentada na 2.ª Conferência das Classes Produtoras de Araxá, figura expressivamente o seguinte, devidamente adaptada ao caso em foco:

“Como primeiro exemplo, admitamos uma empresa cinematográfica que tenha invertido Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na construção e exploração de um cinema no interior. Esse cinema funcionará normalmente com cinco empregados, num regime suave de trabalho, pois, em regra, não trabalharão mais de três horas por dia, sendo o trabalho do bilheteiro, na realidade, de apenas 30 ou 60 minutos.

O cinema exemplificado bem poderá produzir, no ano, o lucro de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). E, assim, os cinco empregados da empresa terão direito à participação de 30%, conforme preceitua o projeto: desse lucro, ou seja, terão direito a Cr\$ 150.000,00; em média, pois, cada empregado receberá, como participação nos lucros da empresa, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

E’ de se notar no exemplo acima que como os empregados de cinema de interior trabalham apenas algumas horas por noite e comum dedicarem-se a outros misteres.

Em contraposição ao caso do cinema, tomemos uma oficina de carpintaria com Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) de capital, onde trabalham vinte empregados, com um lucro anual bastante razoável de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

A participação dos trabalhadores teria de ser de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), isto é, cada empregado receberia em média Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Verifica-se, pois, que aqueles que tiveram a ventura de conseguir empregos no cinema irão receber, vinte vezes mais do que aqueles que laboraram oito horas por dia num serviço árduo e mesmo arriscado durante o ano todo.”

Alinda a esse respeito, esclarece o ilustre economista Nogueira Porto que “o lucro resulta principalmente do capital investido, como é o caso dos cinemas, por exemplo. A participação dos empregados é mínima e estaria em inteira desproporção com a parte de lucros que seria atribuída. Como no projeto do Senador João Villastós não se permite a dedução do juro do capital empastado, em muitos casos os poucos empregados de um cinema iriam perceber mais do que os próprios donos da empresa”.

Por força da rentabilidade variável das empresas, conforme já se disse, a natureza de cada qual, é certo que a mão de obra se deslocará, preferencialmente, para os empreendimentos mais lucrativos, que, em geral, são outros que não os básicos ou essenciais. Esse nomadismo, é bem de ver, terá profundos e desastrosos reflexos, de efeitos inflacionários, servindo para agravar, ainda mais, o

panorama atual da economia brasileira.

Melhor e mais razoável, seria que — a sugestão aí ainda é de Almeida Nogueira — “o projeto classificasse as atividades em grupos, atribuindo a cada uma delas uma determinada percentagem de participação dos empregados nos lucros respectivos, percentagem essa que seria tanto maior quanto maior fosse a importância do fator trabalho do empregado na formação do lucro”.

O grifo é nosso, a fim de convocar as atenções para o aspecto relevante da questão, como se ser a característica da justiça social e fidelidade econômica na distribuição percentual do lucro.

Fora disso, ocorrerão fatalmente os vícios fundamentais aludidos. Considerações de ordem técnico-econômica devem ainda ser aduzidas, na refutação do sistema rígido e uniforme da participação.

Distinguem-se nitidamente as empresas de natureza industrial e as comerciais, estas últimas sem o complexo problema das imobilizações. Existe a patente diferenciação de lucro entre elas. Na indústria é o auto-invertido, não havendo, no comum, capital, nos bancos. Por seu turno, já o comércio não inverte matérias-primas, girando sua esfera de atividade em outro sentido.

Não afetar a estabilidade econômico-financeira das empresas, nem entrarav seu natural desenvolvimento, há de ser condição precíua para uma racional participação do trabalhador nos lucros. Este, que, ao primeiro exame poderia acoimar de ser o interesse do empresário, nada mais representa que o objetivo da economia nacional e do próprio empregado.

Com efeito, as crises econômicas ou o desemprego e a baixa dos salários defluem da falência ou enfraquecimento das empresas.

Por outro lado, convém relembrar que o caráter compulsório da participação mediante percentagem arbitrária e empiricamente estabelecida, sem consulta às singularidades de cada ramo de atividade comercial ou industrial, poderia arrastar à insolvência grande número de empresas.

Ao legislador, compete, portanto, promover providências que sejam sábias na motivação e objetivos, zelando pela proteção e estímulo ao trabalho através da observância do disposto na Constituição, e pelo estímulo aos empreendimentos do comércio e da indústria.

OUTROS INCONVENIENTES

10. Se a fixação da taxa de percentagem de participação é de si uma questão delicada, não é menos complexos o critério para conceituação de lucro.

Não se diga que o preferível é aquele que serve de base para o pagamento do imposto de renda. O fisco, taxando aquilo que classifica de lucro, recebe da empresa uma pequena parcela. O mesmo, todavia, não ocorrerá com a participação nos lucros, tal como se acha no projeto em lide, pois ele far-se-á em bases elevadas, ou seja, quase um terço (1/3) do lucro tributável.

Por si só o pagamento do imposto de renda — que, aliás, pode ser coberto em quatro prestações — não provoca desequilíbrio financeiro na empresa, pelo fato de ser diminuído o seu montante, em relação ao total de lucro apurado.

E’ sabido que, nas sociedades anônimas, a distribuição de dividendos é condicionada às disponibilidades financeiras ou existência de numerário. Assim é que uma empresa pode estar atravessando excelente situação econômica, estando, no entanto, ao mesmo tempo, a braços com uma passageira crise financeira. Vale dizer, o numerário é escasso para fazer

face aos compromissos mais imediatos. É mesmo comum os acionistas aguardarem a época de desafogo na tesouraria da empresa, a fim de receberem os seus dividendos.

Cumpra, aqui, esclarecer um fenômeno de finança comercial.

Muitas vezes a rotação dos negócios se faz de forma tão vertiginosa que a crise financeira há pouco referida não é vislumbrada, sequer, pela maioria, eis que o numerário existe na tesouraria. O que ocorre é a concomitância de encargos pagáveis, à vista e a curto prazo.

Nesse caso, vigente a lei sobre participação, seria oportuna proibir-se o pagamento desta, ou facilitá-lo em prestações. Isso porque é necessário ter em vista que, na espécie, o lucro decorre da conjugação harmônica e equilibrada de dois fatores: Trabalho e Capital. E quando se diz conjugação harmônica e equilibrada tem-se em mira indagar qual o índice de contribuição do trabalho e qual o índice de contribuição do capital em cada empresa na obtenção dos lucros.

Estimar-se a taxa da participação resulta, portanto, em uma questão tecnicamente que deve ser resolvida, atendendo-se em todos os fatos já enumerados até agora, mormente no que se entende por lucro, uma vez que a distribuição será feita à base deste.

RETROATIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO

11. Pelo exposto no seu art. 14, o Projeto em exame estende a participação ao período compreendido entre a promulgação da Constituição e a do Projeto regularmente do Projeto daquela.

Não vemos como entender dessa forma o artigo constitucional. A Carta Magna, é notório, fixou, em algum dos seus preceitos um caráter auto-aplicável, ao passo que, em outro, depois em sentido de tese, em sentido programático.

Está, sem dúvida, entre estes últimos o art. 157. Senão vejamos:

"Art. 157. A legislação do Trabalho e da Previdência Social, obedecerá aos serviços preceitos", etc.

O dispositivo, destarte, só vigorará quando a lei der vigência e eficiência ao programa estabelecido pela Constituição.

INTERVENÇÃO DO EMPREGADO

12. A intervenção do trabalhador, através de seu representante, na verificação dos lançamentos nos livros, inventários e balanços, preconizada pelo § 2.º do art. 7.º do projeto em discussão, representa matéria completamente nova na conceituação jurídica e social do empregador e empregado.

Não enxergamos qualquer mérito na medida. Ao contrário, ela só pode trazer consequências prejudiciais para a empresa.

A suspensão consubstanciada na impugnação do empregado ao balanço da firma pode abalar o conceito desta na praça e o seu crédito bancário, a ponto de ocasionar a retração dos estabelecimentos de crédito, isto sem referir a quebra do sigilo comercial, que sempre se respeitou. Estes serão na dúvida suscitada pelo trabalhador sinais de má situação econômica ou financeira, com flagrante prejuízo para a estabilidade das empresas.

Outro exemplo. Sabe-se que, por lei as declarações do imposto de renda são sigilosas.

A impugnação do empregado equivaleria à quebra do sigilo dessas declarações, importando em autêntica devassa em um aspecto, que, até hoje, tem sido confidencial.

Não é aconselhável, portanto, atribuir ao operário a faculdade de escolher o momento dessas intervenções, nem tão pouco permitir que elas partam de elemento diretamente interessado. No decorrer desse traba-

lho alvitramos novos caminhos nesse particular.

IMPRATICABILIDADE

13. O art. 7.º do Projeto em mira objetiva fixar normas para conhecimento, por parte dos empregados, do montante equivalente à cota de participação de cada qual nos lucros. Estabelece o prazo e local para conhecimento dos interessados.

A medida, entretanto, a nosso ver, é impraticável. Determina ela que cópia do balanço será fixada dentro dos 15 dias posteriores a sua apuração.

Isto não se compadece com a prática. É muito pouco provável, senão impossível, apurar-se o total da participação e cada importância em particular, na exiguidade do tempo estipulado. E as dificuldades seriam incontornáveis no futuro, na hipótese de ocorrer, como é de esperar-se alteração nos totais parcial e geral.

Outros argumentos poderiam ser ainda expendidos em favor do nosso ponto de vista. Reservamo-nos porém, em virtude da extensão deste para outra oportunidade.

14. Poder-se-ia, ainda, alinhar mais largas considerações de crítica ao Projeto Villasbôas, ora em apreciação. O simples motivo de ser este eminente parlamentar seu autor bastaria para que se lhe dedicasse um estudo vertical em profundidade à altura do seu inspirador, investigando-lhe os propósitos e observando-lhe as soluções.

Acreditamos, entretanto — em que pese à admiração nunca desmentida pelo ilustre parlamentar — que as razões alinhadas sejam suficientes para evidenciar que o Projeto não se colocou à altura da inspiração patriótica e esclarecida do seu autor.

CONTRIBUIÇÃO

15. Posta a questão nos termos em que se acha, entendemos oportuno o momento para declarar que, doutrinariamente, não encontramos justificativa para a participação direta. Conhecemos de sua essência, indagamos de suas origens, buscamos suas vantagens, confrontamo-las com seus deméritos e concluimos pela inexistência de sua concretização.

Caracteriza-se a participação direta pelo recebimento por parte do empregado, da percentagem que lhe couber, consoante o resultado do balanço da empresa à qual presta os seus serviços.

Isto concorda com a definição de Nélcio Reis, o qual, com apoio na doutrina, entende por participação direta "aquela que, uma vez determinada a percentagem dos trabalhadores, esta é entregue diretamente a cada um deles logo, seja apurada no balanço da empresa".

É fora de controvérsias que a participação direta se processa, sempre em espécie, vale dizer, em moeda corrente.

Os inconvenientes desse método saltam ao mais perfunctório exame. Convém, não obstante, insistir, chamando em nosso auxílio, a opinião do eminente Senador Alberto Pasqualini, grande autoridade e dedicado estudioso, da matéria:

Alberto Pasqualini (Bases e Sugestões para uma Política Social, páginas 9 e 92):

"De tudo isso se conclui que ao trabalhador não deve interessar a participação direta nos lucros. Ela nunca constituiu, aliás, reivindicação do trabalhador. Quantitativamente, de nada lhe servirá, qualitativamente, não terá virtude de transformá-lo em capitalista. Por que, pois, enganar a ludir os trabalhadores com miragens demagógicas?"

A participação indireta, ou melhor, a reversão de parte dos lucros, à coletividade, sob a forma de benefícios de ordem geral, melhor corresponderia

aos postulados e as soluções da justiça social.

Criação um grande fundo social, poderia o Governo diretamente, ou através de organismos e instituições específicas, realizar grandes obras de assistência de recuperação social.

A eficiência do dinheiro é proporcional ao seu volume. Uma grande soma distribuída em migalhas não tem utilidade alguma; aplicada, porém, em obras e serviços, poderá produzir grandes benefícios sociais. Nem se poderá supor que, com a participação nos lucros, passem os trabalhadores à categoria dos capitalistas. E, por isso, não esquecer que no Brasil, os problemas sociais têm ainda caráter assistencial e que o capital está em fase de formação.

Não apenas capital instrumental, isto é, os meios materiais de produção, mas também o fator vivo, isto é, o homem. Inverte-se não apenas para constituir um capital instrumental mas também para constituir um capital humano.

O que cumpre, pois, é inverter para a formação e a recuperação desse capital; resolver os problemas sociais elementares e incrementar o desenvolvimento técnico. Só depois de alcançados esse objetivos, é que se poderá passar à segunda etapa, quando, então, será mais oportuno examinar a possibilidade da participação.

Paradoxal é que a participação direta nos lucros tenha sido instituída em países de economia pre-capitalista, como certas repúblicas latino-americanas.

Todavia, o principal, no momento, não reside na crítica ao sistema de participação direta, eis que sua adoção se justificaria por força de sua introdução como preceito constitucional. O que realmente deve preocupar é que esta não é a fórmula ideal para o trabalhador, cuja melhoria de condições de vida deve constituir motivo de preocupação constante do legislador.

16. Feita essa afirmação, baseada na doutrina e nas experiências já tentadas, é lícito, entretanto, afirmar nosso aplauso à obrigatoriedade da participação. Pois, estamos convencidos de que esta será, um dia, um dos principais motivos da limitação dos lucros como a consecução do estágio social mais evoluído, em que se atenuem os desníveis de riqueza e desapareçam as opressões econômicas de poucos sobre a grande maioria de desamparados da fortuna.

E nem se diga que o "trabalhador, participando nos lucros das empresas, nela forçosamente figurará como sócio, devendo, por isso, participar também das perdas. Tal raciocínio parte de uma premissa errada. É pacífico, na legislação e na doutrina, que os riscos decorrem do emprego do capital, fazendo, mesmo, parte integrante do seu emprego comercial. Daí justificar-se o lucro — e este, na hipótese, será, apesar de tudo, de maior quinhão para o empregador, pela justa paga do capital empregado.

CONCLUSÃO

17. Exposta a matéria nesta ordem de ideias, chegamos ao ponto em que devemos esclarecer eu, não concordando com as linhas mestres do Projeto em debate, julgamos acertada a sugestão de outras providências legislativas objetivadoras do solucionamento da questão.

Uma lei com essas finalidades não deve, em primeiro lugar, ater-se a normas rígidas quanto à fixação do índice percentual da participação. A questão, como acentuamos em outra oportunidade, é eminentemente técnica e nessa condição deve ser estudada. Por isso, alvitramos que o problema seja regulamentado pelo Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia, o que, entre as suas atribuições específicas, incluirá esta de estabelecer a percentagem de participação. Esse organismo, atendendo

as modificações do custo de vida, promoverá revisão trienal das bases fixadas, auxiliando nesse trabalho pelo Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Federal de Economistas Profissionais, na forma em condições estipuladas em lei.

18. Não é conveniente, por outro aspecto, o exame do balanço e da conta de lucros e perdas das empresas pelo empregado, nem mesmo pela Justiça do Trabalho, a qual não poderia realizar reuniões secretas. O segredo comercial não mais conta e haveria a facilidade dos empregados intervirem — e sem, por isso, possuírem conhecimentos técnicos — nos negócios internos e particulares da empresa.

Alvitra-se, aqui, uma solução simples, e que, salvo melhor juízo, apresentará bons resultados na prática.

Existem empresas sujeitas ao controle e fiscalização dos poderes públicos, como por exemplo os Bancos, subordinados à Fiscalização Bancária; as companhias de seguros privados e capitalização, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho; as empresas de sorteios, a Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda; as Cooperativas, ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura; as companhias de eletricidade, ao Departamento Nacional de Iluminação; as Ferrovias, a Contadorias Gerais dos Transportes.

Essas empresas receberiam do respectivo órgão fiscalizador um certificado de declaração de lucros, segundo modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Economia, e que seria a prova hábil perante os empregados.

As demais empresas, não sujeitas à fiscalização especial do Estado, deverão entregar uma cópia autêntica de seu balanço e conta de lucros e perdas ao Coletor Federal na região mais próxima à que estiverem localizadas, o qual lhes fornecerá o mesmo certificado de declaração de lucro.

Nas questões suscitadas na Justiça do Trabalho, o julgamento aos casos relacionados na lei como de competência daquela, será efetuado com o fundamento nos aludidos certificados.

Em caso de dúvida ou de outra qualquer divergência, será ouvido o Conselho Nacional de Economia, que se pronunciará sobre o montante do lucro apresentado no balanço submetido ao seu exame, sendo sigiloso, porém, o parecer emitido pelos seus órgãos técnicos.

Esta medida visará a cobrir os exames de escritas com base nos dissídios do trabalho oriundo da participação nos lucros.

19. Seria interessante, por outro lado, prever-se em lei medida do mais alto alcance social, qual seja a de possibilitar a construção de um fundo, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões para atender à criação do seguro desemprego.

Apesar de constituir uma inovação, acreditamos que as suas altas finalidades estão, patenteadas pelas simples enunciação dos seus propósitos.

20. Justifica-se, outrossim, que a Lei considere a possibilidade do pagamento da participação ou parte dela, em determinado número de prestações.

Há empresas que, ao iniciar suas operações, imobilizam grande parte, ou, em certos casos, a quase totalidade de seu capital em edifícios, instalações e maquinária, necessitando, muita vez, reter grande parte dos lucros para renovação ou troca do material desgastado.

Nessas ocasiões, torna-se mister fixar com rudência a forma de distribuição dos lucros, a fim de não ocasionar o derrocado do empreendimento industrial.

21. Incluir-se o trabalhador rural como beneficiado da lei de participa-

ção nos lucros é medida justa sob todos os títulos. A contribuição prestada pelo homem do campo à formação da riqueza nacional não pode ser subestimada.

...e, então, quem conhece a vida agrária deste país constata que este bravo homem da terra vive praticamente à margem da legislação trabalhista. Dificuldade de transportes e comunicações, falta de compreensão e descaso das autoridades têm contribuído para esse lamentável estado de coisas, fazendo do camponês um verdadeiro pária social.

E isso num país em que 2/3 dos empregados são lavradores. Como, assim, relegar ao desamparo legal a grande parte da massa oboeira do Brasil? Por que razão isso se verifica, mormente quando se sabe que o Brasil, apesar das recentes tentativas no terreno da industrialização, ainda assenta os alicerces de sua economia na Agricultura?

Quem conhece o "hinterland" brasileiro se convence, entretanto, de que o prolongamento dos benefícios da participação ao homem do campo não pode ser feito de afogadilho. Os fazendeiros e agricultores em geral não possuem uma escrita sequer rudimentar pela qual possam calcular seus lucros para efeito de distribuição de uma parcela aos empregados.

Como, portanto, realizar meios para que a participação se efetive no interior rural?

A lei deve determinar aos fazendeiros e agricultores a organização ou regularização e registro de lançamentos contábeis. Só depois de ultrapassada essa etapa será praticável a distribuição de lucros entre seus empregados.

Como medida de cautela, a lei deve fixar-lhes prazo para essas providências.

22. Estas, as sugestões anunciadas no item 17, e que se desdobram até agora no natural cuidado de dar ao problema o caráter de discussão a mais ampla possível, ventilando todos os seus aspectos, removendo as dificuldades antepostas à sua execução e apresentando à consideração dos legisladores novos prismas da questão.

Acreditamos que, bem inspirados, eles saberão encontrar o melhor rumo para a proteção ao trabalhador brasileiro, esponsando diretrizes que se harmonizem com a justiça social e cristã e com os ideais de solidariedade humana.

Atentando nesses mandamentos, concluímos pela apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado número 28, de 1951.

Art. 1.º — Nos termos do artigo 157, inciso IV, da Constituição Federal, todo trabalhador tem direito a participar nos lucros da empresa a que serve como empregado, pela forma que esta lei determinar.

Art. 2.º — Para os efeitos desta lei, empresa é toda entidade, individual ou coletiva, que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços, assumindo os riscos da atividade econômica.

Art. 3.º — Empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à empresa, sob dependência desta e mediante salário.

Art. 4.º — Não se incluem nos benefícios desta lei:

- os empregados a serviço dos profissões liberais, instituições de beneficência, associações recreativas ou outras atividades sem fins lucrativos;
- os empregados domésticos;
- os servidores públicos e de entidades para-estatais;
- os servidores das autarquias administrativas;
- os servidores das empresas concessionárias de serviços públicos em

o governo mantenha garantia de juros do capital invertido;

f) os empregados das empresas de propriedade da União, Estado ou Município, inclusive sociedade de economia mista, salvo aqueles cuja propriedade ou administração resultam de circunstâncias transitórias.

Art. 5.º — Dentro de dois anos, contados a partir da data da vigência desta lei, os seus benefícios serão extensivos aos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. Nesse prazo, os proprietários rurais organizarão e registrarão seus livros contábeis, de maneira a permitir que, quando os benefícios referidos neste artigo forem estendidos ao trabalhador do campo, o cálculo da percentagem da participação deste nos lucros seja feito sobre seus lançamentos.

Art. 6.º — Somente terão direito a participação nos lucros os empregados cujo contrato de trabalho tenha abrangido mais de 6 (seis) meses do exercício financeiro a que tais lucros se referirem.

Art. 7.º A distribuição dos lucros entre os empregados será efetuada por meio de cotas de participação, com base nos seguintes elementos:

- remuneração;
- tempo de serviço;
- encargos de família;
- assiduidade;
- produção, quando o trabalho for feito por tarefa.

Parágrafo único — Consideram-se familiares os que, vivendo no lar e sob dependência exclusiva do empregado, sejam como tal admitidos na legislação de previdência social e discriminados na carteira profissional.

Art. 8.º Quando a participação do empregado for igual ou superior a 6 (seis) vezes o ordenado, será permitido o pagamento das cotas em até seis prestações mensais.

Parágrafo único — É também permitida a realização de contratos coletivos de trabalho com as formalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho dispondo sobre o pagamento parcelado das cotas de participação.

Art. 9.º — A competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as reclamações individuais ou dissídios coletivos sobre participação nos lucros compreenderá:

- conhecer do critério previsto no artigo 7.º desta lei;
- conhecer da falta de pagamento da cota devida ao empregado nas épocas pré-estabelecidas.

Art. 14. — A fixação da percentagem de participação será feita por decreto do Executivo e obedecerá, em qualquer circunstância, ao limite máximo de 20% dos lucros líquidos das empresas, as quais, para efeito dessa fixação, serão classificadas em grupos de atividades econômicas.

Parágrafo único. — Tal fixação se orientará por proposta do Conselho Nacional de Economia, revista teoricamente e em bases variáveis, de acordo com os seguintes elementos:

- a região geo-econômica em que está localizada a empresa;
- natureza da atividade econômica explorada;
- a importância do fator trabalho na formação do lucro;
- a garantia de sobrevivência da empresa e seu normal desenvolvimento;
- a remuneração do capital aplicado.

Art. 11. Caberá ao Conselho Nacional de Economia:

- elaborar as normas técnicas para apuração dos lucros, atendendo às peculiaridades de exploração das empresas;
- estabelecer a padronização do plano de cotas;
- redigir modelos de apresentação dos balanços e conta de lucros e perdas, de acordo com a natureza da exploração;
- fixar normas técnicas para contabilidade do custo da produção.

Parágrafo único. As normas elaboradas com fundamentos no item d deste artigo, serão consubstanciadas em relatório e enviadas ao Executivo, o qual o encaminhará ao Congresso Nacional acompanhado de anteprojeto de Código de Contabilidade Privada.

Art. 12. Enquanto não for baixado o Regulamento da presente lei, serão considerados como lucros aqueles como tais tributáveis pela Divisão do Imposto, 8% (oito por cento) do seu montante, além da importância do imposto 8% (oito por cento) do capital da empresa, a título de remuneração deste:

§ 1.º Não são tidas como lucros as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, ou a venda de parte do mesmo.

§ 2.º Capital da empresa, para os efeitos deste artigo é a soma do capital realizado e duas reservas admitidas pelo Imposto de Renda.

§ 3.º A prova de lucros da empresa perante seus empregados é a certidão passada pela Divisão do Imposto de Renda.

Art. 13. As empresas sob controle especial ou fiscalização do Estado, quando apresentarem seus balanços ao órgão fiscalizador, receberão um certificado de declaração de lucros para fazer prova perante seus empregados.

Art. 14. Todas as empresas caracterizadas no art. 2.º desta lei são obrigadas a remeter, anualmente, até 30 de abril de cada ano, uma cópia autêntica do balanço geral do exercício, acompanhada da conta de lucros e perdas, ao Conselho Nacional de Economia.

§ 1.º A remessa de que trata este artigo será feita através do coletor federal mais próximo da sede da empresa.

§ 2.º O coletor federal, ao receber os documentos referidos neste artigo entregará, como recibo, à empresa um Certificado de Declaração de Lucros, em modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Economia, o qual servirá de prova da empresa perante seus empregados.

§ 3.º Havendo discordância dos empregados ao lucro declarado, o órgão da Justiça do Trabalho, ao qual foi apresentado a reclamação, solicitará ao Conselho Nacional de Economia a verificação do balanço da empresa.

§ 4.º O Conselho Nacional de Economia prestará as informações necessárias, confirmando o lucro declarado ou apresentando sua retificação, sem entrar, porém, nos pormenores do exame procedido, o qual se processará em regime de sigilo.

As decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Economia são irrecorríveis.

Art. 15. Prescrevem em dois anos as reclamações dirigidas à Justiça do Trabalho com fundamento em infração do disposto nesta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1953 — Carlos Gomes Oliveira, Presidente. — Luiz Tinoco, Relator — Kerginaldo Cavalcanti, com restrições. — Othon Maier. — Abelardo Jurema, com restrições.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vários ramos tomaram os projetos que tramitam no Congresso, quanto à questão da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, sobretudo quanto ao aspec-

to básico que, ao meu ver, é a forma da distribuição desses lucros.

A proposição apresentada, nesta Casa, pelo nobre Senador João Villasboas, orienta-se no sentido da distribuição através da percentagem de 30% sobre os lucros, e o projeto da Câmara dos Deputados, depois de longa e demorada elaboração da qual participaram eminentes figuras daquela Casa do Congresso bem como as Comissões de Legislação Social, de Economia e de Constituição e Justiça, consubstanciou, num substitutivo, as várias proposições ali oferecidas; e aqui chegando tomou a frente do Projeto João Villasboas, ainda e mestudo nas nossas Comissões.

Trata-se, Sr. Presidente, da regulamentação do dispositivo constitucional que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, participação direta e em dinheiro. O projeto em questão, seguindo outra orientação — ao meu ver acertada — fixa a proporcionalidade entre o capital e o trabalho, dando valor ao trabalho para homogeneizar essas duas quantidades, o capital propriamente dito e o trabalho, não fere os cânones da nossa Carta Magna.

Encarando a questão básica da participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, o projeto, não infringe, não está em desacordo com o texto constitucional; atendeu, realmente, aos aspectos básicos que a Carta Magna determinou.

Por isso, Sr. Presidente, opino no sentido de que a proposição está em condições jurídicas e constitucionais de ser aprovada.

Este, portanto, o meu parecer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há número para prosseguimento dos trabalhos.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolônio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Nestor Massena. — Marcondes Filho. — Sívio Curvo. — Gomes de Oliveira. — Othon Maier. (14)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 14 Senhores Senadores.

Não há número para a continuação da sessão.

Atendendo ao número de processos a serem apreciados pelo Plenário, convocou uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levidio Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regulamento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sobre o Requerimento n.º 168, de 1954).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. Pareceres fu-

voráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob o n.º 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 157, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 158, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipoca, Estado do Ceará, em consequência da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro). *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 161, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 162, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e das outras providências. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 163, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 165, de 1954, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinada às missões Franciscanas do Estado de Alagoas. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 213, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 214, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidianiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. *Parecer favorável:* sob n.º 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 308, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. *Pareceres:* da Comissão de Economia, sob n.º 137, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob número 138, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 369, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo e Cleide Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Consti-

tuição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda. *Parecer favorável:* sob n.º 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954, da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável:* sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a quem têm direito os professores que mencionam. *Parecer favorável:* sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. *Parecer favorável:* sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queirós, viúva de José Gaudêncio Correia de Queirós. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 249, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo e bem assim para o concerto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. *Parecer favorável:* sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. *Parecer favorável:* sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. *Parecer favorável:* sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o comparecimento do Brasil à 36.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. *Parecer favorável:* sob n.º 194, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secreta-

rias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 9 de março de 1954. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão ordinária de 21-5-54 a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pires. *Parecer favorável:* sob n.º 286, de 1954, da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1952, que modifica o art. 3.º, letra d, da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 29 de março de 1954). *Parecer n.º 174, de 1954, da Comissão de Federação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão.*

Discussão única do Parecer n.º 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Oraçatuba-ampo Grande.

Discussão única do Parecer n.º 278, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. *Pareceres:* da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece (Parecer n.º 855, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda. (Parecer n.º 250, de 1954).

Estão sobre a Mesa para recebimento de emendas

No dia 24, os Projetos de Resolução n.º 17, de 1954, que dá nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e 18, de 1954, que dá nova redação ao § 1.º do art. 10 do Regimento Interno.

44.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Othon Mader.
- 2.º Sen. Onofre Gomes.
- 3.º Sen. Anísio Jobim.

ATA DA 43.ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO, CAFÉ FILHO E ALFREDO NEVES.

As 21 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Acofpho,
Antonio Bayma,
Vitorino Freire,
Joaquim Pires,
Onofre Gomes,
Kerginaldo Cavalcanti,
Georgino Avelino,
Ferreira de Souza,
Ruy Carneiro,
Djair Brindeiro,
Ezequias da Rocha,
Cícero de Vasconcelos,

Esperidião Lopes de Farias,
Carlos Lindemberg,
Luiz Tinoco,
Alfredo Neves,
Alencastro Guimarães,
Hamilton Nogueira,
Nestor Matsena,
Marcondes Filho,
Dario Cardoso,
Silvio Curvo,
Othon Mader,
Gomes de Oliveira,
Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Seruindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, nesta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofício de S. Ex.ª Revma. Dom Joseph Felix Gawlina, Arcebispo titular de Madite e Assistente do Sólido Pontifício, expressando a emoção e o reconhecimento com que teve notícia das moções aprovadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados do Brasil, de protesto contra a prisão do Cardeal polonês Wyszyński e perseguições religiosas levadas a efeito nos países situados por trás da chamada "cortina de ferro".

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Georgino Avelino, orador inscrito.

O SR. GEORGINO AVELINO:

Sr. Presidente, o grande número de oradores inscritos na sessão diurna de hoje não permitiu me desencilumbasse, perante os representantes do povo brasileiro nesta Casa, de uma missão duplamente triste, ou seja de trazer ao conhecimento do Senado a notícia da morte de dois ilustres ricardenses do norte: o industrial Laurentino Duodécimo Rosado Maia e o grande cientista, professor Heitor Carrilho, aquele ante-ontem e este ontem desaparecidos.

Sobre Duodécimo Rosado Maia, a expressão de dor no Rio Grande do Norte foi representada pela perda de um dos homens mais ativos no trabalho e na pesquisa do minério que se transformou, por diligência de uma grande família, numa das indústrias mais prósperas e mais generalizadas no país.

Filho de grande patriarca do sertão, foi educado na escola da modestia e do comedimento, da confiança ao trabalho e da perseverança numa conduta voltada para fins elevados, tanto no seio da família, como no conjunto da sociedade.

Duodécimo Rosado Maia era diretor de grande companhia de gesso, pertencente à família; e, nessa qualidade, imprimiu tão grande desenvolvimento, acelerou de tal modo o consumo e o aperfeiçoamento extrativo do minério indispensável à indústria, que o transformou para si e para os da sua família numa das mais poderosas organizações existentes no país.

Homem de trabalho, modesto, sadio nas idéias e no emprego das horas dos seus dias laboriosos, morreu muito moço, dando lustre maior a nome da família. E' mais um que tomba vítima do dever, porque Duodécimo caiu fulminado na sua mesa de trabalho.

Era irmão do grande e inesquecível governador do Rio Grande do Norte

tragicamente desaparecido, Di-Sept Rosado, e constitui com o irmão o centro fundamental, a energia orientadora de todo o conjunto da família Rosado.

De Heitor Carrilho, ouvimos, hoje, pela maestria de orador e cientista que é Hamilton Nogueira, palavras expressivas do seu valor e do claro que abriu nos setores da ciência brasileira. Entretanto, posso trazer uma palavra a mais de carinho e sentimento em relação ao grande cientista, porque dele fui amigo e companheiro de infância. Moramos juntos e pude sentir, de perto, desde a adolescência, aquela vocação de estudioso, aquela dedicação à ciência, aquele desinteresse de honra de conhecimento que nunca teve a preocupação do lucro nem do prazer e que se afirmava sempre, entre os seus companheiros nas vigílias aplicadas no trato dos livros, o homem de futuro, que se viria mais tarde a consagrar.

Foi fruto do esforço pessoal. Filho de família pobre, estudou auxiliado com minúsculas pensões de parentes mais favorecidos. Já no terceiro ano de medicina, ingressando, após brilhante concurso, como interno no Hospício Nacional de Alienados, então dirigido por Juliano Moreira dispensou a ajuda dos seus e começou a viver do próprio esforço, trabalho e aplicação rigorosa dos poucos proventos que lhe adinham do internato do Hospício.

Pode, por isso mesmo, pela sua diligência, método de vida e aplicação rigorosa e inextinguível aos estudos, transformar-se num dos diletos discípulos de Juliano Moreira cuja tradição continuou no plano da psiquiatria, dotando o nosso país de trabalhos fulgurantes hoje situados entre os mais adiantados na ciência médica, e representando a sua classe em numerosos congressos internacionais. Ocupou, por fim, a direção do Manicômio Judiciário onde deu, com a aplicação do Direito Penal, vida, atividade, conforto e solidariedade humana aos infelizes detentos e desequilibrados.

Pode-se dizer que Heitor Carrilho foi um aristóteles. É muito comum o uso da palavra para designar atividades menos valiosas do que a sua. Heitor Carrilho, porém, foi realmente, um apóstolo.

O Sr. Dario Cardoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GEORGINO AVELINO — Foi não.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a tem toda a razão em manifestar o seu pesar pelo falecimento de Heitor Carrilho. Perdeu o Brasil, por sem dúvida, na pessoa desse cientista, um dos seus maiores psiquiatras. Conheci-o em 1934, quando, no Rio de Janeiro, se reuniu a Primeira Conferência de Criminologia, presidida pelo inesquecível e saudoso Juiz Magalhães Torres. Desde esta ocasião, aprendi a admirar Heitor Carrilho, sentimento que avultava toda vez que com ele tinha contacto, acompanhando-lhe os trabalhos, a extraordinária dedicação e o amor à ciência. É irreparável a perda sofrida pela ciência brasileira.

O SR. GEORGINO AVELINO — O Juízo de V. Ex.^a constitui mais um conforto as pesar de todo o Estado do Rio Grande do Norte. O conhecimento direto da ação e da inteligência de Heitor Carrilho, demonstrado por V. Ex.^a, dá às minhas palavras especial relevo. Ele foi, na verdade, um apóstolo, um desinteressado da vida, cultor dos temas imperiais, caçador daquilo que, se não era a perfeição, pelo menos representava o melhoramento da vida humana, no que tem de mais dramático e urgente — o desequilíbrio das fauldas mentais.

Trabalhou com tanta dedicação e modéstia, no recanto simples de suas atividades profissionais na repartição de que foi Diretor, que o seu nome, embora não fosse dos de mais constante fulguração dos noticiários, apresentou-se aos olhos dos estudiosos, dos conhecedores da moderna vida brasileira, como dos que mais contribuíram para melhoria e defesa da sociedade.

Minha intenção, com estas palavras, não é só exprimir a consternação do pequenino Rio Grande do Norte pela perda de um dos seus mais ilustres filhos, mas também deixar consignado de que Heitor Carrilho foi um dos expoentes, o pezar de minha terra, ao qual peço se associe o Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Continue o expediente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, penso que não roubarei tempo ao Senado com as breves considerações que vou fazer, pois parece-me ainda não há número suficiente para as votações.

Nesta sessão noturna, em que quase estamos em família, distantes mesmo das atenções da imprensa, procurarei debater assunto pertinente à Casa, aos Senadores, e que indiretamente, diz respeito aos interesses gerais, pelo menos no que se refere ao êxito e ao proveito das nossas atividades.

Parece que foi orientação de outros tempos organizarem-se os órgãos legislativos pensando, apenas, nos serviços burocráticos. A ação dos Senadores, as exigências que sentiam para o bom desempenho de suas funções, nunca foram bastante atendidas pelos serviços de uma Casa como esta.

Aliás, já tive oportunidade de dizê-lo diretamente à Comissão Diretora, quando — quase que incumbido por outros líderes — compareci a uma de suas reuniões, a fim de debater os assuntos concernentes ao interesse dos Senadores pelo bom desempenho de suas funções.

O edifício em que o Senado funciona é deveras pequeno; não oferece mais nenhum conforto nem facilidades. Não temos recantos tranquilos, onde pudessemos trabalhar melhor e, às vezes, em caráter urgente como o nosso mandato exige. Não dispomos sequer de uma sala onde possamos, com certa tranquilidade, redigir uma emenda, muito menos um parecer.

Entretanto, em vista da iniciativa em boa hora tomada pela Mesa, o edifício está sendo aumentado. Dentro em pouco teremos mais meia dúzia de salas, com o espaço indispensável à nossa tarefa, a fim de podermos executar freqüentes trabalhos e, até receber as pessoas que nos procuram aqui.

Não obstante, Sr. Presidente, ouço dizer que a Mesa está distribuindo as novas salas, já as tendo destinado para tais e quais serviços.

Assim, quero lembrar o que disse, naquela oportunidade, à Comissão Diretora, isto é, que não esqueça de reservar uma sala para os Senadores, com o material indispensável aos trabalhos urgentes e mesmo comuns, que tenhamos de executar.

Certo, os serviços administrativos do Senado estão a exigir espaço e comodidade para o seu bom desempenho; mas nós, os Senadores, sentimo-nos numa deficiência angustiada, resultante da falta de espaço. Não somos mais a Casa de há 50 anos, com os seus 63 Senadores trabalhando numa capital tranqüila, onde eram simples os problemas, mínimo o número de projetos e as obrigações e deveres inerentes ao mandato bastante reduzidos. Pelo contrário, para o Senado como que afunilam os projetos procedentes da outra Casa do Congresso, em grande número, e ele

tem sido reclamado a iniciativas que dia a dia aumentam.

Precisamos, realmente, ser providos de outros elementos, não só materiais como técnicos, para que possamos desempenhar suficientemente nossas funções.

O Poder Executivo tem um órgão técnico para assisti-lo em cada serviço, além dos elementos que requisita aqui e ali, para o estudo de determinados assuntos. No Senado e na Câmara, entretanto, os congressistas não de ser os técnicos, aos quais incumbirá estudar e redigir projetos e pareceres com clareza e conhecimentos cada vez mais necessários. Não somos apenas Senadores sentados neste recinto para votar a favor ou contra, dar pareceres verbais, fazer discursos e tratar dos assuntos que os interesses gerais do País reclamam. Nossas funções transcendem neste recinto, não só nas Comissões onde diariamente estamos assobados por processos que demandam urgente e acurado estudo, como também fora da Casa. Somos chamados a outras obrigações que o mandato nos impõe, não só sociais como políticas, atendendo ainda a amigos e pessoas que nos procuram para tratar de assuntos em estudo no Senado.

Sr. Presidente, atualmente, com o avião, temos ainda o dever de visitar com freqüência os nossos Estados, acompanhando a vida de cada circunscrição administrativa, e os nossos coestaduanos, quando não nos cêm, de vez em quando, ficam com a impressão de que os abandonamos. Temos, portanto, de visitá-los freqüentemente.

Por todos esses fatos, os deveres do congressista se avolumam progressivamente, exigindo cada vez mais esforço e dedicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Peço venia para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término do expediente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, vou terminar.

Outra questão também objeto de minhas observações à Comissão Diretora naquela oportunidade, foi a condução para Senadores e funcionários.

Sabemos quão difícil é o serviço de transporte desta cidade, sobretudo ao término da sessão do Senado. Lembrei, então, que a Casa poderia dispor de uma veículo para transportar os Senadores que não dispõem de condução própria para as suas zonas residenciais e até alguns funcionários, sobretudo em circunstâncias como a desta tarde, quando deveríamos ir para casa e retornar pouco depois para esta sessão noturna. Nestes casos, mais angustiante se torna o problema.

Sei, Sr. Presidente, que os Senadores não se constroem de entrar nas filas de ônibus e lotações, saindo por aí empurrados, aos trambolhões dentro dos coletivos. Somos, mesmo, da luta e não temos medo de enfrentar essa contingência, mas nem sempre a dignidade da investidura permite expor-nos a esses sacrifícios.

Não vejo por que não possa o Senado encarar este aspecto da situação em que vêm os Senadores.

Eis, por que, Sr. Presidente, pensando não tomaria maior espaço de tempo aos nobres colegas, em vista da falta evidente de número, lembre-me de tecer estas considerações a fim de pedir à Mesa especial atenção para vários aspectos dos problemas que nesta Casa nos assobam, e às vezes, até angustiam.

De qualquer modo, Sr. Presidente, minha estranheza está sobretudo em que se faça uma despesa destas sem que se tenham recursos para cobri-

la e que até hoje esteja para ser paga.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Gomes de Oliveira o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Sr. Attilio Viacava foi enviado à Mesa um discurso, a fim de ser publicado de acordo com o art. 87 § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Presidente.

Sr. Presidente: Venho dar conhecimento à Casa, do honroso convite que me dirigiu o III Congresso de Municípios, por intermédio de seu ilustre presidente, Prefeito Emílio Povoá, para proferir naquela magna conclave uma conferência sobre as imunidades dos vereadores.

Essa distinção, eu a recolhi, como homenagem dirigida ao Senado da República que, inspirado na justa compreensão do novo municipalismo brasileiro estabelecido na Constituição de 1946, tomou a iniciativa de consagrar em lei a prerrogativa inerente ao mandato popular.

Estou certo que a autoridade e o prestígio com que nesse memorável Congresso foi focalizado o assunto repercutirão decisivamente na opinião pública e nos cálculos jurídicos e no seio dos tribunais, no sentido de um geral e definitivo reconhecimento dessa prerrogativa constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido. É lido o seguinte

Requerimento n.º 227, de 1954

Requeremos urgência, a fim de que tenha o andamento previsto no artigo 155, § 3.º, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Dario Cardoso. — Gomes de Oliveira. — Ruy Carneiro. — Luiz Tinoco. — Cicero de Vasconcelos. — Pinto Aleixo. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Júlio Leite. — Alvaro Adolfo.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será apreciado no final da Ordem do Dia. (Pausa).

Está terminado o prazo de três sessões, durante as quais ficaram sobre a mesa, para recebimento de emendas, na forma do art. 203, § 1.º, do Regimento Interno, os Projetos de Resolução n.º 15 e 16, de 1954.

Esses Projetos serão remetidos à Comissão Diretora. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Na forma das sugestões apresentadas pelos líderes de bancadas, designo para, na qualidade de convidados especiais, acompanharem a Delegação da 37.ª Sessão da Conferência Internacional de Trabalho, os nobres Senadores Victorino Freire e Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento número 222, de 1954, do Sr. Levindo Coelho e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte rela-

iva à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Ainda não há "quorum" para votação, pelo que, passo à matéria em discussão.

Logo que a lista de presença assinalar número para votação, a Mesa retomará a matéria nesta fase.

Têm a discussão encerrada, sem debates, ficando adiada a votação até a presença de "quorum", os seguintes:

— Projeto de Resolução n.º 23, de 1954, que concede licença ao Senhor Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sobre o Requerimento n.º 168, de 1954).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1953, que estabelece um plano de aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de S. Paulo: *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob número 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 217, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 167, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 158, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara número 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 134, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 163, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob número 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 165, de 1954, com a emenda que oferece.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Economia, sob n.º 213, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 214, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidianiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. *Parecer favorável,* sob n.º 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legação de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome. *Pareceres:* da Comissão de Economia, sob número 137, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob n.º 138, de 1954, favorável no projeto e à emenda.

Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guimar Medeiros de Figueiredo, Mecitildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo viúva e filhos do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda. *Parecer favorável,* sob n.º 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria, ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Menezes (dos danos causados em bens de sua propriedade, situados em Itapipoca, Estado do Ceará, em consequência da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro). *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 161, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 162, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte emenda.

EMENDA

N. 1

Onde convier e como convier:

Ao art. 1.º acrescente-se:

"Mais 50.000 (cinquenta mil cruzedros) para indenizar a João Agostinho, proprietário de uma fazenda situada entre as cidades de Campo Maior e Altos, cuja sede foi totalmente devastada pela necessidade de por ali passar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil em construção".

Justificação

O simples enumerado da emenda a justifica plenamente, mormente tendo em vista que a indenização referida foi objeto de arbitramento feito por engenheiros do Departamento Nacional de Estrada de Ferro.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Joaquim Pires.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.) Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphie", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América. *Parecer favorável,* sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não compreendo bem a razão do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que abre crédito especial. Já existe o Fundo Na.º, pelo qual deveria ocorrer essa despesa.

Quero frisar bem que é em virtude dessas despesas, sobretudo das que atingem o montante do projeto que se discute, que caímos no regime do "déficit" e acabamos no da inflação. Não sei como abrir-se crédito deste vulto, sem a previsão da renda necessária a esse fim.

Esta precisamente a observação que desejava fazer.

Uma das nossas Constituições passadas vedava a abertura de créditos especiais sem a indicação da renda que os cobrisse. Essa seria a maneira de se evitar os déficits em que vivemos, em consequência das frequentes aberturas de créditos, sobretudo no montante do que consta do projeto.

Ferguntaria, Sr. Presidente, se a nossa Comissão de Finanças dispõe de elementos com que nos informe a quanto iria o desequilíbrio orçamentário neste caso. Parece-me não existir um serviço nessas condições.

Sugeriria, portanto, que a douta Comissão de Finanças organizasse o levantamento dos créditos especiais que vimos autorizando para verificar a quanto vai a responsabilidade do Congresso nos déficits que ano a ano mais cresce.

Afigura-se-me que a boa norma administrativa está mostrando a orientação de não se conceder abertura de créditos especiais sem a indicação da renda necessária para cobrir a importâncias autorizadas.

Essas as considerações, Sr. Presidente, que desejava fazer a respeito do Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, embora não seja membro da Comissão de Finanças, posso esclarecer o plenário, e, em particular, meu prezado colega, líder de Bancada, Senador Gomes de Oliveira.

Não se trata de despesa compreendida na prevista pelo Plano que criou o Fundo Naval. Os cruzadores foram adquiridos pelo Governo passado, mediante acordo com o Governo dos Estados Unidos, e cedidos ao Brasil por quantia — creio — não alcança 25% do seu valor. Foram necessárias despesas suplementares com o aparelhamento desses navios e remessa de suas tripulações.

Trata-se, no caso, de despesa realizada em 1950 ou 1951, quando aqui chegaram esses cruzadores, antes, portanto, da votação do Plano de Fundo Naval, que entrou em vigor — se me não engano — em 1952 ou 1953.

Não se trata de crédito especial para despesas futuras; mas de crédito especial para regularização de despesa já efetuada.

Dado este esclarecimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgo extraordinariamente oportuna a sugestão do nobre líder do meu Partido nesta Casa: a de uma ação mais ativa do Congresso na fiscalização dos orçamentos, quer na sua elaboração, quer na concessão de créditos especiais, sobretudo, na execução orçamentária, todo o mal da nossa vida financeira.

Sr. Presidente, não estou certo de que essa fiscalização, essa correção, essa atividade do Congresso fossem capazes de levar a lei de meios ao tão almejado equilíbrio orçamentário, desejo que vem desde a primeira vez que, como país independente, estabe-

lecemos a primeira Câmara Legislativa.

Em nossos dias o déficit avoluma-se a inflação acentua-se; mas não propriamente por créditos dessa natureza, destinados à defesa nacional. Custe o que custar, a defesa nacional tem que ser atendida acima de qualquer outra despesa.

O Sr. Onofre Gomes — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Onofre Gomes — Se todas as operações comerciais realizadas pelo Brasil, fossem na base de 25% do preço do valor real possivelmente o Erário e o orçamento estariam equilibradas.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Joaquim Pires — E' digno de elogios o Sr. Ministro da Marinha, S. Ex.ª não poderia deixar de adquirir esses cruzadores. A situação de nossa esquadra é deplorável. Sua Ex.ª teve em vista o interesse nacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Tem V. Ex.ª toda a razão. A nossa Esquadra depois de ser, por volta da década de 70 a 80, a sexta do mundo, decaiu com gradacões sucessivas até ao sobresalto do último programa naval dos Almirantes Noronha e Alexandrino, a ponto de não se saber que mais louvar, se o milagre de subsistência desses navios, se a bravura e a coragem dos nossos marinheiros e oficiais ou se a abnegação do cumprimento de dever de embarcar, por ordem, em navios em que a segurança era mínima.

Ainda, agora, nossa esquadra, apesar dos esforços despendidos, sem dúvida vultosos para o Tesouro Nacional e para a nossa economia combalida, ainda é uma esquadra-escola; uma esquadra de treinamentos. Não possuímos um cruzador de batalha, um porta-aviões; apenas, como unidade de combate, dois cruzadores, meia dúzia de destróieres e algumas outras unidades de escolta. E' um mínimo que se aproxima do zero.

Que fazer, pois, no sentido de prover a esquadra brasileira do material necessário, a fim de que os oficiais e marinheiros possam, eventualmente, cumprir o seu dever?

Por maior que seja o sacrifício, devemos enfrentá-lo corajosamente, pois não é possível, Sr. Presidente, renêrmos as monstruosidades praticadas na última guerra, quando minúsculas unidades navais, sem o menor equipamento de detecção de submarinos, escoltaram comboios.

Acredito que, muitas vezes, tais comboios não foram atacados porque ao inimigo parecia impossível tóse a escolta em sua imaginação, mera fantasia.

O Sr. Gomes de Oliveira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não duvido das ponderações de V. Ex.ª, relativas à necessidade de maior equipamento da nossa Armada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Tenho a certeza de que o nobre colega concorda comigo no particular.

O Sr. Gomes de Oliveira — No meu entender, somos, realmente, apenas a sombra do que fomos, quando devíamos ser o dobro ou o triplo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — A afirmação de V. Ex.ª, de que somos apenas uma sombra é excessivamente otimista. Nada somos em matéria de poder naval. Nossa sorte é que os outros estão nas mesmas condições. Mas é um triste consolo...

Sr. Presidente, voltando ao equilíbrio orçamentário — admiravelmente focalizado pelo nobre líder — é possível obtê-lo ou, pelo menos, dê-lo nos aproximarmos, se abandonarmos, de vez, a louca política que vimos seguindo, de estatização, de socialização, de comunicação do país, pelo Estado.

Dentro de poucos dias, por força de um requerimento, esta Casa terá ciência das centenas de milhões de cruzeiros que há dez anos vem sendo enfiados, na pseudo Fábrica Nacional de Alcais de Coto Prio, sem que tenhamos produzido, até agora, um milígrama sequer do alcali indispensável às nossas indústrias.

Tive ocasião de transmitir, verbalmente em 1951, a intenção manifestada por fábricas estrangeiras de se instalarem no país, com a indústria da soda cáustica. Desse, porém, apenas o privilégio do retorno de capitais, em percentagem equivalente às cambiais que poupassem. Nos primeiros anos, portanto, não ocorreria a hipoteca de perdemos um só dólar, e, após certo tempo, teríamos a certeza de um saldo em caribais.

Sr. Presidente, não foi julgada digna de atenção e sequer de exame semelhante sugestão. Posteriormente, várias empresas de capitais privados tentaram instalar fábricas de alcais, sem nada pedir ou exigir do governo, a não ser as vantagens concedidas às demais indústrias nacionais.

Durante dez anos, entretanto, metódica e sistematicamente, qualquer empreendimento neste sentido é barrado, nulificado. E o Tesouro continua a ser sangrado em crédito, em empréstimos, enquanto a circulação é inflacionada por quantias destinadas à Fábrica Nacional de Alcais.

Nada seria, no entanto, se ficássemos apenas nessa fábrica.

Nas proximidades do Distrito Federal, na Baixada Fluminense, está a Fábrica Nacional de Motores. Quantas centenas de milhões de cruzeiros foram para lá canalizados, desde sua instalação?

Esta fábrica foi projetada inicialmente — e dou testemunho pessoal — por quantia que não alcançou a casa dos trinta milhões de cruzeiros. Se tivéssemos ficado no decúpio dessa quantia, já o país teria realizado um grande negócio. Mas o pior é que continuamos as tentativas para fabricar motores de avião, e, se não me falha a memória, passaram a fabricar geladeiras, tratores e agora são caminhões. Assim, o capital que ali está, e que sabido do Tesouro, do contribuinte, da desvalorização do cruzeiro, da fome, da barriga de cada um de nós, não volta.

Sr. Presidente, isto não seria nada, se ficássemos na Fábrica Nacional de Motores e na de Alcais. No estatismo exagerado, expulsamos o capital privado que se propunha, na Estrada de Ferro Rio Doce, a realizar a exportação de minério, porque este capital privado não queria fazer uma usina de aço no Brasil. Mas, gastamos já talvez quase um bilhão de cruzeiros para termos uma estrada de ferro de bitola estreita, que conseguiu exportar 1 1/2 milhões de toneladas, quando o mundo quer comprar do Brasil mais de vinte milhões.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O Peru começou a exportar minério de ferro muito depois do Brasil, e já está exportando 4 milhões de toneladas por ano.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES Acrescento, ainda, a Venezuela, que há quatro anos não exportava um só quilo e agora está exportando três milhões de toneladas. Para conseguir este resultado, dragou 30 pés ou seja 9 metros, em algumas centenas de quilômetros; construiu uma estrada de ferro em plena mata, e em pleno sertão, uma cidade.

Sr. Presidente, isso não seria nada, porque ainda é pouco, diante dos "deficits" acomodáveis. Tomemos Volta Redonda, sem dúvida alguma admirável oficina de trabalho e que, a qualquer preço, teria que ser reatada, mesmo que para isso tivéssemos que impôr ao povo brasileiro um tremendo encargo de privações, porque ela é, sobretudo, um penhor de autonomia e de independência.

Poderia ter sido realizada apenas pelo Governo? Evidentemente, não. Faltariam os capitais privados para

realizá-la, de dentro e de fora do país. Ali estão a Beig-Mineira, a Mogi das Cruzes e outras usinas, para não falar as de menor vulto. Quanto saiu do Tesouro a esse título? Creio que quantia que anda pelos dois bilhões de cruzeiros. E qual o resultado para a nação? Porque se quer fazer a estatização de certas indústrias e de certas atividades? Para vender mais barato ao consumidor nacional? Para evitar a ganância do lucro e as distribuições de gratificação? Que assistimos em Volta Redonda? A distribuição de um dividendo de 167 aos acionistas, gratificação ao pessoal e aos diretores, tal e qual como se na indústria privada.

Orá, se não produzimos mais barato pela estatização, se não evitamos os dividendos, os lucros e as gratificações, convém-nos em que o sacrifício imposto à Nação pela ineficiência desse bilhão ou dois bilhões de cruzeiros na circulação, desvalorizando o poder aquisitivo da moeda, pela sua maior abundância, evidentemente é em pura perda.

Sr. Presidente, há um plano de estatização do Rio Grande do Sul, do Estado de São Paulo, de Minas Gerais e da São Francisco. Tudo isso foi feito a custa de créditos especiais, de dinheiro emitido, de maiores taxas que elevam o preço das coisas justamente dessas coisas de que se quer baixar o preço.

Vamos fazer, e está começando a entrar em função a Petrobrás. Por que? Porque queremos que o Estado exerce o seu petróleo, porque os trusts internacionais tem lucros fabulosos, e sugam tudo dos povos que lhe são tributários.

Se fizermos um estudo, será este o raciocínio: os lucros fabulosos desapareceram e o combustível baixa de preço; enfim, todos serão felizes.

Que começa o Brasil a fazer para obter gasolina mais barata, gasolina que aqui chega dólar a Cr\$ 20,00 praticamente a 5 ou 6 centavos o litro?

Para termos a Petrobrás, para conseguirmos gasolina mais barata, criamos um imposto de Cr\$ 0,50 aumentando logo de saída, o preço que iríamos pagar quando já tivéssemos gasto 100, 200, 400 milhões ou um bilhão de dólares. Nós, ao contrário, começamos a pagar agora, sem saber sequer se iremos ter ou não gasolina em quantidade suficiente.

Sr. Presidente Srs. Senadores, desejo sinceramente, por tudo quanto tenho de mais sagrado, que a Petrobrás seja um sucesso. Tive ocasião de dizer, desta tribuna que, se não sou do "petróleo é nosso" sou do "queremos petróleo", que é vital como sangue para todos nós. Até agora porém, de toda a política econômica financeira relativa a petróleo, temos o seguinte: a gasolina, ficou Cr\$ 0,50 mais cara; os automóveis estão por preços mais elevados; os transportes encareceram nesta cidade e os ônibus vão aumentar de novo as tarifas, graças ao "petróleo é nosso".

Sr. Presidente, se a douta Comissão de Finanças desta Casa além de atender a sugestão do meu nobre líder, de policiar a concessão de créditos, o Orçamento, quer na Receita quer da Despesa, e a execução orçamentária: se se desse ao trabalho de, no Orçamento, discriminar tudo quanto fosse possível para obter capitais privados a sua execução, propiciasse a transferência e está fosse feita, ouso dizer que teríamos dado passo seguro e certo para o equilíbrio orçamentário e, mais ainda, para conter a inflação porque ali está nestes anos que passam, a real causa da inflação.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Apresentei ao Senado projeto de lei, que tomou o n.º 37, visando, exatamente, a transferência

de todas as atividades econômicas do governo para a iniciativa privada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Realmente V. Ex.^a apresentou esse projeto, profundamente sábio e útil. Espero que a sabedoria o alto senso dos Senadores e dos Deputados adote a sugestão de V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lamento confessar que não tenho a sabedoria a que V. Ex.^a se refere, pois votarei contra esse ponto de vista.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a como todos nós tem grande patriotismo: acredito que a única divergência que nos separa é não ter o nobre colega atentado para o grande mal em que o desejo de sermos, realmente, independentes nos fez incidir ao examinarmos essas questões econômicas.

Somos um povo que se encarniça em conservar certas atribuições para o Estado; entretanto, Sr. Presidente forroso é confessar que todos os nossos serviços de comunicações para o exterior estão nas mãos de companhias estrangeiras; todas as nossas comunicações mais secretas passam pelas mãos de companhias estrangeiras, cujas linhas fazem também algumas o tráfego do interior. Mesmo a rede telefônica, a rede telefônica interna as comunicações em geral — coisa sagrada, a coisa vital na existência de um país — estão entregues ao estrangeiro. Somos um povo que deixa em mãos alheias o serviço bancário, o crédito, o controle; nacionalizamos, ou pretendemos nacionalizar o petróleo a custa de impostos, mas deixamos que 97% da nossa produção e do que comparamos no interior, seja transportado sob bandeira estrangeira. Pagamos trezentos milhões de dólares-ouro por ano, em fretes, ao estrangeiro, quando a nossa bandeira recebe apenas dez ou doze milhões.

Há um campo no qual temos experiência o das comunicações dispomos de homens de rádio e de rádio telefonia capazes de executar qualquer serviço temos equipamentos, estamos habilitados a utilizá-lo com eficiência — mas entregamos o melhor do tráfego a parte mais rendosa nas mãos do capital estrangeiro. Trezentos milhões de dólares — dólares de fato não dólares de leião, para servir de divisas para o frete internacional, do qual nossa bandeira nada usufrui. Nos comissões bancárias drenam-se milhões de cruzeiros nos seguros centenas de milhares de cruzeiros são drenados para fora do país. Hoje em dia, nem sequer dominar uma nação não precisa mais de divisões motorizadas, nem de poderosas esquadras; bastam estes três controles: o bancário, o transporte ou seja, as comunicações e o seguro.

Dispondo desses três elementos não há nação que possa sobreviver, que possa escapar do domínio estrangeiro é a ditadura econômica, é o controle econômico de que dão exemplo os novos imperialistas que entregam a nações, até então subjugadas a liberdade de dirigirem vários encargos; manter a ordem a força pública e as forças armadas, mas conservando para si mesmos três controles: o bancário, o das comunicações e o seguro.

O Sr. Gomes de Oliveira — Considera V. Ex.^a que esses três controles, instrumentos de riqueza de uma nação, não devem ser entregues ao estrangeiro?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não vou tão longe como V. Ex.^a dizendo que não devemos entregar ao estrangeiro. Não devemos agir é pole nosso que o exógeno da nacionalismo entende, isto é, recusando totalmente ao estrangeiro uma colaboração útil ao trabalho nacional.

Estamos realizando no Brasil uma nacionalização bancária que é exemplo para muitos povos ou pelo menos para a maioria deles. Um ano para a participação de bancos estrangeiros no Brasil sem um controle, nenhum entendimento legal se torna mais e mais brasileira.

Pode-se dizer que no Brasil, hoje em dia, 99% dos elementos bancários, são de brasileiros. Ainda é poderosa a influência dos bancos estrangeiros. Entretanto, estão cedendo terreno pela competição, pela qualidade do trabalhador, pela inteligência, pelo esforço e não por leis segregatórias ou discriminatórias.

Este sim, é o combate que eu desejo: este, o nacionalismo que devemos praticar, baseado em medidas de apoio ao capital estrangeiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o nacionalismo que se vale do capital estrangeiro para criar riqueza.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Mas sem negarmos a esse capital estrangeiro a justa remuneração.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E quem já a negou?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Negam-na aqueles que julgam que o capital estrangeiro deve ser empregado no Brasil com uma taxa inferior àquela que pode obter no seu próprio país.

O Sr. Alvaro Adolpho — Sabe V. Ex.^a que, ultimamente, o que se verificou com estas facilidades foi que em vez de entrar estrangeiro no Brasil, ele retornou aos países de origem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Por falta de segurança para o capital.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As autoridades mais competentes dizem que o Brasil é o país que mais segurança oferece ao capital estrangeiro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Tem ainda, V. Ex.^a inteira razão e vou explicar porque o capital estrangeiro retornou: porque praticamos durante seis ou sete meses a mais estranha política monetária que a história imagine-se. Descobrimos o fôro não parlamentar, recorremos aos poderes médicos que não temem a sua própria morte é ausência absoluta de inteligência.

Em uma nação que cravava a exportação de tudo e tudo facilitava para a importação. Tentávamos fazer um cruzeiro artificial de 20 por dólar favorecendo a saída do dinheiro fora, por outro lado, facilitava a importação. Com esse cruzeiro de vinte, ao mesmo tempo ganhávamos a nossa exportação, immeditando a criação de mais dólares e facilitávamos a quem importasse mercadorias estrangeiras pelo regime de concessão de licença que ainda perdura.

Os privilégios que tinham licenças de importação a dólar de 20 as vendiam, a dólar de 100; e, então, mesmo quando não obtivessem no Banco do Brasil o resgateamento regular do dinheiro a vinte, vendiam a dólar livre e, ainda assim, obtinham três por um. Somente um homem destituído de qualquer senso deixaria de aproveitar a sua dinheiro quando teria a oportunidade de lucro de 100 a 200%.

Já em 1945, durante a guerra, isso tinha sido feito. Aquela época entraram no Brasil centenas de bilhões de cruzeiros com dólar de 22 e 23 no câmbio livre.

Logo depois da guerra, com o governo que sucedeu o Sr. Getúlio Vargas, a política financeira eliminou a taxa de 5% e notificou ao Fundo Internacional uma paridade de dólar de Cr\$ 18,50 por dóla. Toda a pessoa que houvesse trazido para o Brasil dólares a 23 poderia repará-los, ga-

nhando 5 cruzeiros em cada um. E não pense, V. Ex.^a Sr. Presidente, que esta transação foi aproveitada somente pelos especuladores e espertos, sempre atentos a tais manobras. O Governo brasileiro, a autoridade monetária, a autoridade financeira, chamava e oferecia dólares para oster cruzeiros e, para sustar, assim as emissões de que se acusava o Sr. Getúlio Vargas, emissões que se fizeram para comprar dólares, cambiais e ouro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Inclusive esses cruzadores que aí estão.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Veja entretanto, V. Ex.^a que é a pátria por parte dos brasileiros, nem se poderia alegar que o estrangeiro estivesse a aproveitar-se da miséria do país.

Se esse país, me atraí oferecendo-se a comprar meus dólares a vinte e três cruzeiros, não deveria furtar-me à oportunidade. Era um excelente negócio. Poderia investi-los em apartamentos, em mineração, ou o que mais seia. Quando, já ganhando dinheiro, satisfeito e feliz, passa esse governo a vender dólares a dezoito e meio cruzeiros: quem poderá resistir à atração, a esse prêmio de 25 a 30 por cento, fca os lucros já obtidos com o emprego do dinheiro no país?

A Europa, em princípios de 1946, apresentava-se como vasto campo de aplicação de fundos na reconstrução. Os governos europeus, inteligentemente, animavam mediante facilidades fiscais, os investimentos nas reconstruções. O mesmo não se dava no Brasil, onde, nesse mesmo ano, o governo adotava política diferente — a de não incentivar o investimento.

Alógica, o caminho natural, tanto para o nacional como para o estrangeiro — e não precisava ser daquela raça que se diz tão sábia no manéjo de moeda — era a saída do país, a avançada para a Europa — Alemanha, a França, e a Itália.

Foi o que aconteceu e até bem pouco se registava.

Por que não se exportava algodão? A administração anterior à atual gastou cinco milhões de cruzeiros numa obra meritória na defesa do lavrador do algodão, na defesa do preço. Apesar de tê-la combatido ferozmente, a reconhecemos merecedora louvores no financiamento da lavoura algodoeira e de outros produtos.

Quando se tratou, porém, de exportar o algodão e obter dólares e libras para vender por cruzeiros, que seriam retirados da circulação, que fez a administração? Não houve jeito de vender um só quilô, a não ser por preço impossível, porquanto muito acima da cotação nos mercados mundiais.

A nossa moeda, altamente valorizada nas contabilidades da Fazenda e do Banco do Brasil, tornava impossível a exportação.

Bastou que o Sr. Ovaldo Aranha concedesse o âgio de dez cruzeiros — ainda insuficiente em relação à desvalorização do nosso dinheiro — para não restar em nosso país um só quilô dos produtos aqui retidos.

Já, então, o fenômeno da inflação tinha tomado novo alento, nova embigalhagem e aqueles produtos que, dois meses antes, teriam evitado tanta coisa — inclusive certas perturbações — já não eram capazes de deter a marcha dos acontecimentos. Apenas diminuíram a intensidade do mal.

Não podemos exigir que o estrangeiro seja mais patriota do que nós, que ninguém venha aqui ser mais livre do que somos. Mais caro do que nós diríamos como Nação livre do que eles. O estrangeiro, como qualquer de nós, vai aproveitar da região onde há maiores lucros. Deixar que arrisque seu dinheiro e obtenha algo em troca, o produto perdido é dele. Qualquer forma em

contrário é furto; se não furto, comunismo, porque é violação do direito de propriedade.

Sr. Presidente, não defendo o capital estrangeiro contra a ideia de que nos tenha, muitas vezes, espoliado.

Tive a honra, no Governo passado, de ser o executor e preparador de atos que deram ao patrimônio nacional valores consideráveis, e colocaram o nosso direito no seu devido lugar, exigindo de estrangeiros poderosos que restituíssem — e restituíram — o que nos tinham levado. Havia uma situação real e altamente calamitosa para o País.

Mas por que se criou essa situação?

Porque o estrangeiro aqui entrava com capital e o empregava livremente nas atividades?

Não!

Os males causados à Nação não eram fruto da entrada do capital estrangeiro, e, sim, da falta de patriotismo — para empregar um termo alto — daqueles a quem incumbia vigiar e defender o patriotismo nacional.

Sr. Presidente, não pode haver corruptor, sem corrompido.

Esta foi a realidade.

E um dia, quando se puder fazer a memória de certos tempos, sem ferir suscetibilidades — o que agora não se torna necessário — para melhor servir ao País, saber-se-á quantas coisas se passaram no Brasil, quantas lutas se travaram no malsinado Estado Novo, para preservar o patrimônio nacional, reintegrá-lo naquilo que era seu e minorar a miséria e a espoliação do nosso povo. Mas até lá se chegou, não por culpa dos estrangeiros, 1.^o por culpa de brasileiros!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E tal situação continua.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Não; não continua, felizmente não continua, nem continuará.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E o que eu desejaria.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Nossos antepassados eram, na maior parte, inexperientes nas questões e sutilezas econômicas. Em geral, pairavam nas altas esferas das lutas do espírito; ressentiam-se da formação espiritual do século 19, em que as grandes causas, como a abolição da escravatura, a afirmação das liberdades públicas, a materialização dos conceitos das Revoluções Francesa e Americana, as afirmações do Direito, enfim todas as altas ideias de especulação exigiam o melhor de sua inteligência e de seus esforços.

Por outro lado, a prosperidade natural de um país rico como este fazia-lhes antever que o Brasil suportaria quaisquer encargos e saídas, afinal, vitoriosos de qualquer compromisso, por mais pesado que fosse para o seu futuro. Mas, no meio disso, muitas vezes aproveitando-se da inexperiência, da ingenuidade e da boa fé, introduziam-se brasileiros indignos, para vender um pedaço da Pátria, ou, muitas vezes, inconscientes da ignomínia que praticavam.

Hoje, em dia, não há maior esclarecimento, maior experiência. Há, por exemplo, esse nacionalismo ardente, violento, muitas vezes exagerado, e intempestivo, mas que constitui uma polícia, uma barreira constante a todas as atitudes, a fim de obrigá-las a uma definição mais clara. Há explicações, há demonstrações, a impedir aquelas coisas que aconteceram no passado.

Os erros do presente não são tão grandes quanto nos possam parecer. Quanto mais perto do fogo, mais calor se sente. Para julgar com justiça o presente, precisaremos tomar distância, há que termos perspectiva, para podermos observar o conjunto do que está acontecendo neste país. Estamos realizando, pelos esforços dos brasileiros, uma obra cíclopica de

progresso. Não que ela espante aos estrangeiros — e, aí sim, vai o meu nacionalismo, o meu jacobinismo porque pouco se me dá a opinião deles — mas enche de orgulho a nós brasileiros, aos que, como eu, vêm sentindo, desde a meninice, este país, acompanhando-lhe a vida e percebendo-lhe o crescimento.

No meio dos erros e desacertos, vamos tropeçando, porém, marchando sempre para a frente. Somos uma Nação de 55 milhões de habitantes e vamos alcançando, aos poucos, a plenitude de nossa autonomia econômica. Estamos cometendo erros gravíssimos como a Petrobrás, a Eletrobrás e todas as outras fantasias que atualmente nos embalam, mas, no meio disso tudo, estamos marchando para a frente. Realizamos, em 10 ou 15 anos, o que nenhuma nação jamais conseguiu, e tudo isto com o nosso próprio esforço, trabalho e inteligência.

Mas, Sr. Presidente, é isto mesmo que me faz pensar — quando como todos os homens, atinjo os limites da idade em que se pode prever — Estamos recusando a colaboração dos que estão seduzidos pelo nosso progresso e pelas vantagens mensais aqui existentes, estamos recusando atividades, que, somadas ao nosso próprio esforço, iriam multiplicar de maneira extraordinária, imprevisível, incalculável.

Srs. Senadores, apesar dos pesares, não me sinto nem um pouquinho desanimado com o presente: pelo contrário, é maior a minha fé no futuro. Apenas lamento que abandonemos essas oportunidades e tentemos executar tarefa superior à nossa capacidade, naturalmente porque não temos dinheiro, não temos técnicos em número suficiente, não temos tempo. Cada empreendimento nosso exige um esforço maior do que em qualquer outro país.

Para realizarmos a indústria do aço, em Volta Redonda, criamos uma cidade, com abastecimento de água e os demais serviços essenciais. Nos outros países, uma usina de aço plantase num ponto onde está, tudo à sua disposição. Se vamos produzir uma central de força, como a de Santo Antônio, fruto da atividade e do dinamismo do governador Juscelino Kubitschek, somos obrigados a traçar, em plena floresta, uma estrada de quase cem quilômetros, num terreno acantilado e difícil.

Sómente poderemos começar a construir a central elétrica depois de melhoradas as condições de vida da região. São obras, como se vê que exigem pessoal.

Aí estão as organizações de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em todas há escassez de engenheiros habilitados. A produção de engenheiros habilitados, neste últimos anos, tem aumentado consideravelmente, porém, não dá para o consumo. Assim, a começar pelos engenheiros, todo o resto do pessoal é insuficiente em número. E quando se começa a executar tal obra, não temos o dinheiro. A prova aí está: o Orçamento — anuncia o Sr. Ministro da Fazenda — acusa o déficit de quinze bilhões de cruzeiros.

Inconcebível é que alzur a entidade ou cidadão privado pretenda investir capitais com déficit. Seria, efetivamente, a geração espontânea, criar-se com quantidades negativas, algo positivo.

Esta é minha opinião, fundada nos fatos e tenho esperança de que o exemplo, e observação do que se realiza, do que acontece, irá, nos poucos, convencendo mesmo aos mais renitentes e empedernidos nacionalistas, como o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, e o meu ilustre chefe e amigo Senador Gomes de Oliveira. Chegaremos então a isto: publicaremos o orçamento, dele extraíndo as obras públicas que possam constituir atrativo ao capital privado. E é ele que executará. Cobrem-se as tarifas que fo-

rem justas mas de forma que o governo as possa controlar, como, aliás, já o está fazendo.

Sr. Presidente, para concluir, pois não desejo tomar mais a atenção do Senado...

O Sr. Ruy Carneiro — O Senado ouve com muito aprêço a V. Excelência.

O Sr. Joaquim Pires — V. Excelência, como sempre, é brilhantíssimo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Obrigado a VV. EEx.^{as}

P: a concluir, direi apenas que já entrevejo, no horizonte, até bem pouco tempo. Sombrio sob este aspecto. — para usar figura literária — já entrevejo, há dois dias, a bruxulear de uma luzinha, que não sei se se transformará em clarão mais forte. Querida Deus que assim aconteça.

O Presidente da República, em despacho publicado nos jornais, determinou a constituição de uma Comissão para examinar a questão da energia elétrica. É um despacho grande, que não guardei na memória. Determina inúmeras providências. Das suas quarenta ou cinquenta linhas, duas são, para mim, preciosas. Não sei se o prezado colega Senador Othon Mäder teve oportunidade de as ler. São — repito — duas linhas preciosas, recomendando que se examinem os meios e modos de remunerar-se o capital das empresas de energia elétrica, estimulando-lhes e os investimentos nas atividades privadas.

Assim, Sr. Presidente, existe essa luzinha.

Como vê o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti — que, espero, o tempo e a Graça de Deus esclarecerão naquilo em que minhas palavras, fracas e impotentes, — talvez não consigam...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não apolo! Muito brilhantes.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — ... porque isto será, não, a vitória de uma ideia pela qual me batto, mas, realmente, a vitória pela qual nós todos nos batemos! (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado!)

Durante o discurso do Senhor Alencastro Guimarães, o Sr. Café Filho, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão. (Pausa).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou ver se o grande solitário; vou, talvez, sozinho entrar numa seara das mais delicadas, na qual, certamente, não tenho aquela competência brilhante de que, ainda há pouco, involuntariamente embora, fiz graça, o eminente colega Senador Alencastro Guimarães.

Com V. Ex.^a, desejo ao Brasil, a nossa pátria desenvolvimento excepcional; desejo que nossas atividades progressivas se tornem cada vez maiores, e que o espírito de empenho, não esmorecendo, continue através da energia de todos os cidadãos, a produzir frutos opimos de que se beneficiem não só os coevos como os pósteros.

Reconheço, como proclamou o eminente parlamentar, que a inflação produz, por vezes, danos graves dos maiores; e num dos setores em que talvez se situa, podemos reconhecer o das despesas supérfluas, que não contribuem para o desenvolvimento da produção e da indústria.

O Projeto ora em debate constitui a meu ver caso de despesa improdutiva. Vamos pagar cerca de dezoito milhões de dólares aos Estados Unidos da América do Norte, nação das mais ricas, pela venda de alguns consideráveis toneladas quase simbólicas, mas que julgo onerosa, de dois cruzadores, verdadei-

ros ferros velhos, embastados pela Marinha norte-americana fora de serviço e que, quando muito, poderão ter, entre nós, a significação escolar a que, ainda há pouco, se referiu o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar ao nobre orador que já ha número para a votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Atenderei à ponderação de V. Ex.ª.

O Sr. Alencastro Guimarães — O nobre orador acaba de dizer que os dois cruzadores são ferros velhos. Peço a S. Ex.ª reconsiderar o que afirmou, pelo seguinte: se os Estados Unidos da América do Norte nos vendessem como ferro velho dois cruzadores, ficava-lhe muito mal, mas muito pior ainda ficaria a Marinha Brasileira, na pessoa do seu Ministro e oficial, enfim, o próprio Governo, que os recebeu.

O Sr. Ruy Carneiro — O Brasil é que ficaria mal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Reconheço, e é o que desejo proclamar.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite-me V. Ex.ª que conclua. Combati furiosamente o governo passado, mas devo reconhecer que, havendo praticado atos dos quais discordo frontalmente, esse ato, além de perfeito coincide com os interesses nacionais. Os dois navios são excelentes, e estão perfeitamente em forma.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Poderia V. Ex.ª prestar-me um esclarecimento? Os dois navios não haviam dado baixa do serviço ativo da Marinha americana?

O Sr. Alencastro Guimarães — V. Ex.ª me permite que explique, como soldado a um civil, o que aconteceu com esse navio. Por questão orçamentária, o Governo americano reduziu sua esquadra, a 70%. Somente 30% dos navios é que estão tripulados, e destes só uma parte está com efetivo de guerra. O resto dispõe apenas de serviço, de instrução.

O Sr. Ruy Carneiro — Guarnição de conservação.

O Sr. Alencastro Guimarães — Todos os demais navios estão recolhidos às docas, convenientemente cuidados e guardados, de modo a, em qualquer tempo, poderem entrar em serviço de guerra de maneira absolutamente eficiente. Parte dos trezentos milhões de cruzeiros se destina a atender despesas com a preparação dessas unidades que tiverem de receber — perdoem Vv. Ss. o anglicismo, porque não sei qual a palavra equivalente em português — uma camada de certo preparado chamado pelos americanos de moth balled, substância que, derramada, no convés, por cima dos canhões, em toda a parte, enfim, veda a entrada do ar e mantém a estrutura metálica dos navios em pleno estado de conservação. Tive oportunidade de viajar nesses navios e cheguei a assistir seus exercícios. Eles estão em condições de entrar em ação imediatamente. Não são ferros velhos. Não faça V. Ex.ª — cujo belo coração é conhecido e o sentimento de patriotismo é ilimitado — a injustiça de admitir que os nossos oficiais e marinheiros tivessem recebido para o serviço do Brasil ferro velho.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Alencastro Guimarães a gentileza da explicação que acaba de me prestar, e reconheço em S. Ex.ª muito maior autoridade do que a minha para tratar de assunto dessa natureza. O que eu quis dizer, Sr. Presidente, quando me referi a ferro velho, é que se trata de navios que já saíram da atividade da Marinha Norte-Americana, navios que estavam em reserva, não sendo usados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Não estão em reserva, estão sendo usados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estão tanto ou quanto enferrujados.

O Sr. Alencastro Guimarães — Nesse ponto V. Ex.ª está equivocado. Pos-

so invocar o testemunho de um camarada, chefe militar, o General Onofre Gomes, de que em todo material de guerra há uma parte que está em serviço permanente e outra em estoque. Esses navios estavam em estoque; era material estocagem para a guerra.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Tive informações de que a todos os países da América do Sul, mesmo aos menores, que quase não têm grandes problemas navais a resolver, os Estados Unidos da América do Norte, com aquela generosidade sempiterna, que todos conhecemos, havia conseguido mandar dois navios tal fez para com o nosso País.

Sr. Presidente, eu ia alongar minha crítica, mas, como V. Ex.ª acaba de me avisar de que já há número para a votação de projetos de grande importância espírito cordato, não desejo tomar o tempo dos Senhores Senadores. Não queria terminar sem me referir ao brilhantíssimo discurso do nobre colega, quando falou na Petrobrás, dando explicação acerca do nosso nacionalismo. Fê-lo-ei talvez em oportunidade, que não sei qual seja.

Não quero entretanto, deixar esta tribuna sem expressar ao brilhante orador que me antecedeu, meu mais alto respeito às suas nobres qualidades.

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... à sua vasta cultura e ao "savour dire" com que apresentou os problemas que são, aliás, do interesse de todos nós, porque são do interesse do Brasil.

Agradeço ao nobre colega as palavras gentis que proferiu para comigo e, ao mesmo tempo, desejando que possamos votar a matéria inclusa na ordem do dia, vou deixar a tribuna, lamentando, apenas, que não tenha o lazer indispensável para uma resposta, não à altura...

O Sr. Alencastro Guimarães — Muito acima de minha razão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... mas uma resposta que consubstanciasse todo meu pensar em relação à matéria. (Muito bem; muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti; o Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Está encerrada.

COMPERECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Olavo Oliveira — Apolonio Sales — Júlio Leite — Durval Cruz — Atilio Vivacqua — Sá Tinoco — Mozart Lago. (9)

DEIXARAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Arêa Leão — Mathias Olympio — Plínio Pompeu — Assis Chateaubriand — Francisco Porto — Novais Filho — Walter Franco — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Pereira Pinto — Bernardes Filho — Levidão Coelho — Cesar Verqueiro — Euclydes Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Francisco Gullotti — Alberto Pasqualini — Camilo Mercio. (29)

O SR. PRESIDENTE:

Já há "quorum" para votação, motivo por que vou passar às matérias em votação. (Pausa).

Votação do Requerimento número 222, de 1954, do Sr. Levin-do Coelho e outros Srs. Sando-

res, pedindo urgência, nos termos do artigo 175, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto a que se refere o Requerimento 222 será incluído na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução número 20, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Vivaldo Lima, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira (apresentado pela Comissão de Relações Exteriores, como conclusão do seu Parecer n.º 276, de 1954, sobre o Requerimento número 168, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1954
Artigo único. É concedida a licença ao Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, a fim de participar da XXXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se em Oslo, Noruega, de 22 a 29 de maio próximo.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1953, que estabelece um plano e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob número 215, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob número 216, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 217, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É sem debates aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 24, DE 1953

Estabelece um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a elaborar e realizar um plano de saneamento e aproveitamento econômico da Baixada Santista, abrangendo os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O plano a que se refere este artigo compreenderá:

a) estudos topo-hidrográficos geológico e agrológicos, bem como do regime dos cursos d'água da região, e projetos das obras necessárias, inclusive das faixas de desapropriação indispensáveis às obras;

b) levantamento do cadastro imobiliário da região a beneficiar, anotando os valores das propriedades, antes e depois das obras de saneamento executadas e indicando as que contém desapropriar para lotear e vender, em virtude de seu baixo aproveitamento;

c) proibição de execução de obras prejudiciais ao saneamento da região,

elaborando regulamentos para esse fim, se necessário.

d) execução, fiscalização e conservação dos trabalhos projetados.

Art. 2.º O executor do Plano será o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que poderá contar com a colaboração de outras entidades públicas ou privadas, a fim de providenciar a sua melhor execução, podendo delegar competência aos mesmos, parcial ou total, na execução de partes dos trabalhos projetados na coleta de dados, mediante acordos.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas consignando ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para ocorrer, às despesas com a elaboração e realização do Plano de Saneamento da Baixada Santista, durante cinco anos, a contar do exercício seguinte ao da aprovação desta lei, distribuídos da seguinte forma: :: :: :: ::

	Cr\$
1.º exercício	4.000.000,00
2.º exercício	6.000.000,00
3.º exercício	10.000.000,00
4.º exercício	10.000.000,00
5.º exercício	10.000.000,00

§ 1.º As partes referidas serão consignadas globalmente e aplicar-se-ão, indistintamente, em estudo, projetos, aquisição de materiais e equipamentos, execução, fiscalização, conservação de obras e em pessoal de obras e contratados, bem como em desapropriações.

§ 2.º O crédito especial a que se refere o presente artigo terá validade durante cinco anos, previsto para conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º Será cobrada pelo Poder competente, nos termos da Lei número 854, de 10 de outubro de 1949, a partir do exercício seguinte àquele em que ficarem concluídas as obras do Plano de Saneamento da Baixada Santista, contribuição de melhoria sobre as propriedades beneficiadas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 157, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 158, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 52, DE 1952

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para uma máquina "Europa 11", adquirida na Alemanha pela Diretoria do Patronato Agrícola Antônio Alves Ramos, sediado em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinada à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob número 134, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 135, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 136, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 174, de 1953

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a taxa de previdência social, para 22 toneladas de mármore de Carrara, procedente da Itália, destinadas à Basílica da Penha, em Recife, Estado de Pernambuco, e a serem entregues a Otávio de Terrinca, Superior Provincial dos Capuchinhos, em Pernambuco.

Parágrafo único. O mármore mencionado no art. 1.º consta de duzentos metros quadrados para piso, dois bustos com colunas, dois sacrários com expositórios, uma estátua de Nossa Senhora, uma pia com ornatos para sacristia; um anjo, um portal-lâmpada para o altar mor e duas estátuas pequenas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 183, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 164, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 185, de 1954, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda da Comissão de Finanças, assim redigida: Ao artigo 1.º, onde se diz: "... durante três anos", ... anualmente.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 181, de 1953

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações destinadas à dragagem e aos serviços dos portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para embarcações montadas ou desmontadas, completas, destinadas à dragagem e aos serviços dos portos (rebocado-

res), a que se refere o art. 1.777 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A' Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas. Pareceres favoráveis: da Comissão de Economia, sob n.º 213, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 214, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 196, de 1953

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um micro-ônibus rural, marca Chevrolet, a ser importado dos Estados Unidos pelo Guardião do Convento de São Francisco, de Penedo, e destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A sanção.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 225, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 192, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

(Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 225, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer a despesas com a instalação da Casa Euclidiana, com sede em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A aplicação desse crédito será levada a efeito pela diretoria do Museu, assistida por um representante de livre escolha, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A sanção.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 306, de 1953, que concede

isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinado à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome. Pareceres — da Comissão de Economia, sob n.º 137, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob número 138, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda proposta pela Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 1

Acrescente-se ao art. 1.º, in fine: "... dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 306, de 1953

Concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e destinados à construção da nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social, para o seguinte material adquirido e importado da Itália, pela Legião de São Paulo Pró-Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome: um órgão marca "Balbiani-Rossi" completo, desmontado, com todos os seus acessórios e pertences, esculturas acabadas, de mármore e bronze, para construção de altares, pias batismais e portas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 309, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 119, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 120, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Pausa.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Pausa.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 309, de 1953

Concede a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Clei-

se Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do agrônomo Amaury Foggi de Figueiredo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 1.756,70 (mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos) mensais a Guiomar Medeiros de Figueiredo, Mechtildes Moura Medeiros de Figueiredo, Amaury Medeiros de Figueiredo e Cleise Medeiros de Figueiredo, viúva e filhos do Dr. Amaury Foggi de Figueiredo, agrônomo, classe J, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções.

§ 1.º Por morte da viúva beneficiária, a pensão a que se refere este artigo será transferida aos herdeiros acima mencionados, passando o herdeiro masculino direito ao benefício quando atingir a maioridade e as herdeiras remanescentes quando contraírem matrimônio.

Art. 2.º O pagamento da pensão especial prevista nesta lei correrá a conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' sanção.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1953, que dispõe sobre a substituição de comprovante de contribuição para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda. Parecer favorável, sob número 153, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. Pausa.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Pausa.

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 326, de 1953

Dispõe sobre a substituição de comprovantes de contribuições para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Prescreve em 2 (dois) anos, a contar da data do respectivo pagamento, o direito à substituição pelos títulos definitivos dos comprovantes do recolhimento das importâncias devidas a título de subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, com base no imposto de renda, instituída pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 4.789, de 5 de outubro de 1942.

Art. 2.º Fica assegurado aos subscritores compulsórios daquele empréstimo que, de posse dos comprovantes do recolhimento, não os substituírem no prazo marcado no artigo anterior, o direito de requererem a repartição competente a sua substituição, até o fim daquele prazo.

§ 1.º Recebido o requerimento, que, em todos os casos deverá ser acompanhado dos comprovantes, será feito um registro dos subscritores por ordem cronológica e os títulos definitivos serão-lhes-ão entregues no prazo máxima de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º São repartições competentes para o recebimento dos requerimentos: na Capital Federal, a Caixa de Amortização; nas Capitais dos Estados, as Delegacias Fiscais; no interior dos Estados, as Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletoras Federais.

§ 3.º As Obrigações de Guerra só serão entregues aos subscritores compulsórios com base no imposto de renda contra o recolhimento dos comprovantes que lhes são fornecidos pelas repartições arrecadoras quando do pagamento respectivo, os quais, serão sempre inutilizados a carimbo ou nicote.

Art. 3.º Os comprovantes, cujo direito a substituição esteja previsto, serão apreendidos e inutilizados quando apresentados às repartições de que trata o § 2.º do artigo 2.º, e elevadas a Fundo de Guerra as importâncias respectivas, fazendo-se para tal fim o necessário jôgo de contas.

Parágrafo único. Aos seus portadores serão fornecidos certificados dos pagamentos referentes aos comprovantes inutilizados os quais, entretanto, não darão direito à substituição e servirão apenas como prova dos pagamentos efetuados.

Art. 4.º O prazo a que se refere o artigo 1.º desta lei começará a correr da data de sua publicação para os comprovantes já expedidos.

Art. 5.º O disposto nesta lei aplica-se também aos descontos de 3% (três por cento) sobre vencimentos dos funcionários públicos e salários, ordenados ou comissões dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.769, de 5 de outubro de 1942), devendo o prazo de 2 (dois) anos ser contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º O Diretor da Caixa de Amortização expedirá as necessárias instruções para a fiel execução desta lei.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 330, de 1953, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público para efeito de aposentadoria ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil sob número 209, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 210, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 330, de 1953

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço público, para efeito de aposentadoria do Dr. José Gabriel de Lemos Brito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para efeito de aposentadoria, com os vencimentos integrais de Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, será contado ao Dr. José Gabriel de Lemos Brito todo o tempo de serviço que o mesmo tem nesse e noutros cargos públicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 331, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 338, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para pagamento de gratificação de magistério a professores do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento de gratificação de magistério a que têm direito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 2.695, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores do mesmo Ministério:

1 — Luiz Maria de Sousa Delgado, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito da Universidade do Recife (período de 5 de janeiro a 31 de dezembro de 1950) Cr\$ 5.935,50

dos da América. Parecer favorável, sob n.º 231, de 1953, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 331, de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00, para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 321.048.000,00 (trezentos e vinte e um milhões e quarenta e oito mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", adquiridos do Governo americano, e despesas necessárias ao recebimento dos citados navios, conforme a seguinte discriminação:

Para pagamento, ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, pela aquisição dos cruzadores "Saint Louis" e "Philadelphia", realizada de acordo com o Pacto de Defesa Mútua (Mutual Defense Assistance Act of 1949) US\$ 8.450.000,00, que ao câmbio de Cr\$ 18,72, corresponde a	158.184.000,00
Para as despesas de recebimento, incluídas as relativas a pessoal, US\$ 8.700.000,00 que, ao câmbio de Cr\$ 18,72, corresponde a	162.864.000,00
Total	321.048.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que mencionam. Parecer favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peca a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

2 — Amadeu da Silva Fialho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (período de 30 de dezembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	6.032,30
3 — João Peregrino da Rocha Fagundes Júnior, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil (período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1950)	2.290,30
4 — Teodoro Amálio da Fonseca Vaz, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (período de 12 de outubro a 31 de dezembro de 1950)	1.322,60
5 — Colmar Natal e Silva, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito de Goiás, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
6 — Assuero José Garritano, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 8 a 31 de dezembro de 1950)	1.161,30
7 — Noêmia Madureira Cantas, professor, padrão J, da Escola Industrial de Aracaju da Diretoria do Ensino Industrial, (período relativo aos meses de novembro e dezembro de 1950)	1.380,00
8 — Jorge Romano, professor (Chefe do Curso de Arte de Couro — (Sanataria), — Escola Industrial de Natal, da Diretoria do Ensino Industrial, padrão J, (período de 27 de março a 31 de dezembro de 1951)	7.787,00
9 — Aníllio Jaime de Altavila Melo, professor catedrático, padrão M, da Faculdade de Direito de Alagoas (período de 5 de julho a 31 de dezembro de 1951)	13.620,70
10 — Juliano Pinheiro Lira Sozinho, professor, padrão M, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, (período de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	26.193,58
11 — Archimedes Vargas da Costa Filho, professor, Colégio Pedro II — Internato, padrão M, (período de 18 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	61.430,00
12 — Newton de Menezes Pádua, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 5 de junho de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	9.433,00
13 — Alexandre dos Santos Selva Júnior, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina, da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,98
14 — Henrique Silva, professor, padrão J, da Escola Técnica de Goiânia, da Diretoria do Ensino Industrial (período relativo aos meses de outubro a dezembro de 1950)	2.070,00
15 — Arnaldo Azevedo Estrela, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949)	7.550,00
16 — Laura da Costa Nunes, professor, padrão K, da Escola Técnica de Goiânia, da Diretoria do Ensino Industrial (período relativo aos meses de novembro a dezembro de 1950)	3.540,00
17 — Neli Fôrtes Castelo Branco, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
18 — Antônio José da Costa Nunes, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (período de 4 março de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	10.951,80
19 — Paulo de Carvalho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1951)	9.050,00
20 — Cromweil Barbosa de Carvalho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 9 de maio a 31 de dezembro de 1951)	11.612,90
21 — Rufino de Almeida Pizarro, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, (período de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 1951)	17.516,10
22 — Otávio Beviláqua, professor catedrático, padrão O, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (período de 28 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	20.325,00
23 — Edgard Nogueira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
24 — José Rodrigues Sette, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Espírito Santo (período de 1 de fevereiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952)	11.500,00
25 — Adalberto Correia Lima, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito do Piauí, (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	6.387,10
26 — Eugénia Catulina, da Silva, professor, padrão J, da Escola Industrial de Florianópolis, da Diretoria do Ensino Industrial, (período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1950)	3.196,83
27 — Antônio José Cordeiro, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	19.161,30
28 — Maria Isabel Lacombe, professor, padrão K, da Escola Técnica Nacional, (período de 12 de maio de 1947 a 31 de dezembro de 1951)	52.968,50
29 — Alice Serra Mendes, professor, padrão J, da Escola Técnica de São Luiz, da Diretoria do Ensino Industrial, (período de 23 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950)	18.699,00

30 — Francisco de Sales Oliveira, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, (período de 19 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1951)	12.209,60
31 — Carlos Alves da Costa, professor catedrático, padrão O, aposentado, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	37.161,30
32 — Francisco Vitor Rodrigues, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	12.387,10
TOTAL	444.517,70

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000, para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa um requerimento que vai ser lido.
E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 228, de 1954

Nos termos dos arts. 125, letra f e 154, letra b, de Regimento Interno, requiero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente mês.
Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto é retirado e voltará à ordem do dia na sessão do próximo dia 24.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 248, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 243 de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 15, de 1954

Concede a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 a Oda Brisabel de Queiroz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais a Oda Brisabel de Queiroz, viúva de José Gaudêncio Correia de Queiroz.

Art. 2.º A despesa com a pagamento da pensão de que trata esta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1954, que concede o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia de Triunfo e bem assim para o conserto geral da igreja matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. Parecer favorável, sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.

matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul. Parecer favorável, sob n.º 185, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 34, de 1954

Concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo e para conserto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido o auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) às comemorações do bicentenário da fundação da Paróquia do Triunfo a 11 de março de 1954, e, bem assim, para o conserto geral da histórica Igreja Matriz da cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para o efeito previsto no artigo anterior, o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o montante nele referido, que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional cujo pagamento será feito à Comissão Diretora das festividades comemorativas, nas pessoas de seus presidentes efetivos e tesoureiro geral.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Socorroza. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido

E' lido, e em sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 229, de 1954

Nos termos dos artigos 125, letra f, e 154, letra b, do Regimento Interno, requiero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Alvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o Projeto sai da ordem do dia, para voltar na sessão de 24 do corrente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional. Parecer favorável, sob n.º 241, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 47, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas com a realização em julho de 1955, na cidade do Rio de Janeiro, do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência nos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A. sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender a despesas com o parecimento do Brasil à 36ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Parecer favorável, sob n.º 184, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviada à mesa emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 55, de 1954.

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a fornecer novo crédito, na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender despesas idênticas, com o comparecimento do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em 1950, devendo ser abonadas a cada um dos representantes do Congresso Nacional a referida Conferência, o abono de pelo menos Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Justificação

O Senado e a Câmara costumam abonar apenas Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada um de seus representantes às conferências e congressos internacionais.

E' muito pouco. A emenda visa corrigir ajudas de custo tão mesquinhas. Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O Projeto volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1954, que abre ao Congresso Nacional

— Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00,

para pagamento de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias daquelas Casas do Congresso e servidores do Poder

Executivo nelas em exercício, no período da convocação extraordinária, de 15 de janeiro a 8 de março de 1954. (Incluído em

Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na

sessão ordinária de 21-5-54 a requerimento do Sr. Senador Joaquim Pires). Parecer favorável,

sob n.º 265, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional —

Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais res-

pectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento

de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias das

aquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas

em exercício, no período da convocação extraordinária de 15 de

janeiro a 8 de março de 1954.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional —

Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais res-

pectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento

de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias das

aquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas

em exercício, no período da convocação extraordinária de 15 de

janeiro a 8 de março de 1954.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional —

Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais res-

pectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento

de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias das

aquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas

em exercício, no período da convocação extraordinária de 15 de

janeiro a 8 de março de 1954.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional —

Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais res-

pectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento

de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias das

aquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas

em exercício, no período da convocação extraordinária de 15 de

janeiro a 8 de março de 1954.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Abre ao Congresso Nacional —

Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais res-

pectivamente, de Cr\$ 2.780.000,00 e Cr\$ 2.088.500,00, para pagamento

de um mês de vencimentos aos funcionários das Secretarias das

aquelas Casas do Congresso e servidores do Poder Executivo nelas

em exercício, no período da convocação extraordinária de 15 de

janeiro a 8 de março de 1954.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 97, de 1954

(N.º 3.950-B — 53)

Lei número 842, de 4 de outubro de 1949, no sentido de tornar extensiva às obras traduzidas por escritores portugueses em Portugal a exclusão do regime de licença prévia de importação. (Substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 29 de março de 1954). Parece número 174, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se ler emenda enviada à mesa.

E' lida e aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

(Fase da 2.ª discussão)

Substituam-se as palavras "a letra d do art. 3.º da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949" pelas seguintes "O n.º VII do art. 7.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

Justificação

Depois de apresentado o presente projeto a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949 foi substituída pela de número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que manteve (n.º VII, do art. 7.º) a disposição da anterior (letra d do art. 3.º), com pequena alteração.

Não perdeu, pois, sua razão de ser a nossa iniciativa no sentido de ampliar as facilidades de entrada no Brasil das obras e publicações editadas em Portugal cuja divulgação, entre nós, deva atender aos interesses do nosso progresso cultural.

Nessas condições, o texto proposto pela Comissão de Finanças, em seu substitutivo aprovado em 1.ª discussão deve passar a regular a matéria.

Para isso se impõe seja ele adotado, como modificação não mais à lei anterior, mas à lei atual.

E' o que se pretende na presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1954. — Flávio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa). Encerrada.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

Discussão única do Parecer número 175, de 1954, da Comissão de Redação, oferecendo redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução de contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins - Aracatuba - Campo Grande.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

PARECER

N.º 175, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, 14 de abril de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 175, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952, que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas de São Paulo-Lins-Aracatuba-Campo Grande.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ..., de 1954

Art. 1.º É aprovado o termo aditivo assinado pela Diretoria de Aeronáutica Civil e a Real S. A., Transportes Aéreos, em 27 de junho de 1951, para execução do contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Aracatuba-Campo Grande.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' promulgação.

Discussão única do Parecer número 278, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução número 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lida uma emenda enviada à mesa.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO

A Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

Restabeleça-se o art. 2.º do Projeto que apesar de aprovado, não foi reproduzido na redação final, verbis: Art. ... Esta Resolução obriga desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trat-se de omissão que convém seja corrigida a fim de se evitarem dúvidas na aplicação do que foi deliberado pelo Senado.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1954. — Dário Cardoso.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª a mercê de me mandar a emenda, a fim de tomar conhecimento

to mais exato dos seus termos. (Pausa)

Sr. Presidente, não ouvi bem a leitura da emenda pelo Sr. 1.º Secretário. Agora, entretanto, lendo-a, estou de pleno acordo com seus termos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votado o Parecer, ressalvada a emenda. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

PARECER

N.º 278, de 1954

Da Comissão Diretora
Redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952, que altera a classificação de cargos isolados da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em folha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952 de acordo com as emendas aprovadas em plenário.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Francisco Gallotti. — Ezequias da Rocha.

ANEXO AO PARECER N.º 278, DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1952.

RESOLUÇÃO N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º São classificados no padrão O, os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe L, os atuais Auxiliares de Taquígrafos, cargos isolados, padrão K.

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
16	Auxiliar de Portaria	K	29	Auxiliar de Portaria	K	7
13	Contínuos	J	22	Auxiliar de Portaria	J	12
19	Contínuos	I	24	Auxiliar de Portaria	I	—
24	Servente	H	30	Auxiliar de Limpeza	H	11
19	Serventes	G	4	Motorista	L	4
—	—	—	6	Motorista	K	6
—	—	—	10	Motorista	J	10
1	Electricista Chefe	K	1	Artífice	L	—
1	Electricista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. (Pausa).
Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovada.
A promulgação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes. Pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, sob número 854, de 1953, favorável; da Comissão de Saúde, favorável, com a emenda que oferece (Parecer número 85, de 1953); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 856, de 1953); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à emenda (Parecer número 253, de 1954).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda oferecida pela Comissão de Saúde Pública. (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

(Comissão de Saúde)

"O artigo 1.º e o § 3.º do Projeto passaram a ter a seguinte redação":
"Art. 1.º — As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros".

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, representada, contudo, a proporção de um enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso".

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 15, de 1953

Dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Escolas de Enfermagem, oficiais ou reconhecidas, e os governos estaduais, através de seus departamentos educacionais ou sanitários poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem.

§ 1.º Os referidos cursos deverão ser realizados em localidades onde não existirem escolas de enfermagem ou sempre em hospitais que ofereçam possibilidades reais para o ensino.

§ 2.º Os cursos que terão a duração de 18 (dezoito) meses deverão observar as disposições da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949 e do Decreto número 27.426, de 14 de novembro de 1949, ressalvado o disposto na presente lei.

§ 3.º O ensino nos Cursos Volantes poderá ser ministrado por médicos e enfermeiros, devendo sempre fazer parte do corpo docente pelo menos um enfermeiro.

Art. 2.º A União auxiliará os cursos de emergência através de convênios com os governos estaduais, no caso de escolas oficiais, e com subvenções às escolas particulares, além de bolsas a estudantes.

Art. 3.º Dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 4.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Requerimento n.º 227, lido no expediente, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional e dá outras providências. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto figurará na ordem do dia da segunda sessão ordinária que se segue à presente.

Esgotada a matéria da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dividas hipotecárias e obrigações camorais dos agricultores, criadores, recreadores e agropecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças sobre a emenda oferecida em Plenário na segunda discussão.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dário Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas oferecidas em Plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal. Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Discussão única dos Pareceres números 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependente

de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 358, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 444.517,70, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a que têm direito os professores que mencionam. Parecer favorável, sob n.º 211, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco

oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que emantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesa de computação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma P. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantem o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo

Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.928.422,00, para atender a despesas com o pagamento da gratificação aos professores civis do Magistério Militar (Decreto em Ordem do Dia nos termos de art. 90, letra c, do Regulamento interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbô, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Sequência discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 133, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável proferido na sessão de 4-5-1954).

Última discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1934, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 23,25 horas.

Errata

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Plenário acaba de ouvir o brilhante parecer da meu ilustre confrãneo e colega Senador Plínio Pompeu, na qualidade de relator da Comissão de Finanças.

O ponto de vista esposado por S. Ex.ª é, talvez, mais de cinquenta por cento pessoal, visto como dos Senadores nortencentes à Comissão de Finanças, presentes à Sessão de hoje, quatro se pronunciaram contra o relatório e quatro, favoravelmente.

O excelente trabalho que o Senado acaba de apreciar, baseou-se, particularmente, no parecer de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Aeronáutica que, conforme o Senado se recordará, analisou item por item, derrubando argumento por argumento.

Penso que do atravado de S. Ex.ª nada ficou de pé. O mesmo sucedeu relativamente ao parecer do valoroso Ministro da Guerra, General Zenóbio da Costa.

Quanto ao parecer do Sr. Ministro da Marinha — que não tinha cabimento porque a matéria não se referia a interesses da classe naval — me propus a examinar, item por item as arguições de S. Ex.ª, derrubando-as uma por uma.

Sr. Presidente, tive ocasião de pronunciar, sobre o assunto, três longos discursos.

O Sr. Olavo Oliveira — Longos e substanciosos.

O Sr. Plínio Pompeu — O nobre colega permite um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com todo o prazer.

O Sr. Plínio Pompeu — V. Ex.ª sabe a estima que lhe dedico e o desejo que tenho de servi-lo. O ilustre colega é técnico, é militar e eu sou engenheiro. Apreciaria imenso seguir a orientação de V. Ex.ª de preferência à dos Ministérios. Vejo, entretanto, no Projeto em debate uma injustiça à Marinha. Não apenas à Marinha de Guerra, mas à Marinha Mercante, pois elas colaboraram muito mais na defesa do Brasil do que os que estiveram na chamada "zona de guerra".

O SR. ONOFRE GOMES — A Marinha Mercante?

O Sr. Plínio Pompeu — A Marinha Mercante, transportando suprimentos e material de guerra.

O Sr. Plínio Pompeu — A Marinha de Guerra já está contemplada no projeto.

O Sr. Plínio Pompeu — Se está contemplada, deve-se a um ato de justiça. Lembro ao nobre orador, que, inicialmente, o Projeto visava a beneficiar apenas certo grupo de oficiais participantes de operações na Itália. Posteriormente, no entanto, se estendeu a toda a oficialidade designada para a zona de guerra.

Ninguém ignora que o chamado "exército da borracha" sofreu mais baixas, na extração da matéria prima indispensável à vitória das forças armadas, do que os patinões que lutaram na Itália. V. Ex.ª não desconhece o elevado contingente de mortos e desaparecidos. Deveríamos, como medida de justiça, também incluir nos benefícios previstos pela proposição em debate. Não sei, entretanto, se as condições do país permitem tanta liberalidade dos cofres públicos. Este o motivo que sinto, imensamente, discordar de V. Ex.ª. Mas, profundamente, não acompanharia o parecer, de técnico, que, no entanto, se manifesta mais pelo coração do que pelas conveniências. Talvez V. Ex.ª se a movido pelo sentimento de que os humildes devam ser amparados. Entendo que o devem ser, mas, com melhores vencimentos, e não, através da desorganização que atingirá grande parte do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Este o meu ponto de vista. Se contraria o parecer do ilustre orador, peço desculpar-me, pois desejaria, ardentemente, satisfazê-lo.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço o aparte do nobre colega.

O argumento de S. Ex.ª, entretanto, referente ao "exército da borracha", fortalece ainda mais as considerações por mim expostas em discursos anteriores. Não me ocupe desta grande avalanche de sacrificados porque o Projeto a ela não se referia.

Quando S. Ex.ª acredita que o meu parecer é mais fruto do coração que do raciocínio, penso que esteja equivocado. O meu parecer, nucleado em torno do conceito fundamental de segurança, é exclusivo e eminentemente técnico, porque se fundamenta no requisito essencial da coesão entre os dois principais escalões da hierarquia: sargentos, sub-oficiais e sub-tenentes e oficiais, em que não pode deixar de se basear a unidade moral psicológica e profissional ou técnica de qualquer das Forças Armadas.

O Sr. Plínio Pompeu — São as desigualdades de tratamento que abrem caminho à indisciplina e aos movimentos subversivos.

O Sr. Plínio Pompeu — Uma medida dessa ordem pode fechar a porta aos que fizeram curso e não poderão ter acesso, a todos os cargos.

O Sr. Plínio Pompeu — Não se fecham as portas a ninguém.

O SR. ONOFRE GOMES — Meu nobre colega Senador Plínio Pompeu focaliza, justamente, um dos pontos sensíveis da fraca argumentação do Sr. Ministro da Aeronáutica. Não posso, como elemento de comando, preferir a um concidadão militar que tenha prestado serviços de guerra e se tenha tornado especialista, máxima se ele já é um abalizado especialista, outro que não possua tão decisivo predicado, sob a invocação de que, se o preferir, como é de meu dever, vou, talvez, tornar difícil o ingresso e o acesso no quadro de especialistas dos atuais ou de futuros sargentos.

V. Ex.ª e o Senado percebem perfeitamente que este argumento vai além de um equívoco, porque é um anti-argumento, é absolutamente anti-técnico, desfavorável e mais, do que isso, anti-patriótico!

Dizia eu, Sr. Presidente, que o parecer do meu eminente confrãneo e colega de bancada, Senador Plínio Pompeu, escudava-se, particularmente, no de S. Ex.ª, o Sr. Ministro da Aeronáutica. Parece-me que relembrar ao Senado haver desmontado peça por peça, em todos os itens, a argumentação de S. Ex.ª. Mas não para aí o Sr. Ministro da Aeronáutica. Declara que não terá o que fazer com os que forem promovidos em consequência da aprovação do projeto n.º 337!

A aeronáutica, Sr. Presidente, conta com verdadeiros artifices, especializados em mão de obra de todos os ramos de atividade desse Ministério.

Apesar de supervisionados por oficiais sem credenciais técnicas, a não ser por laços de hierarquia, visto como são simples oficiais aviadores, o juízo dos técnicos ingleses da fábrica Gloucester, que vieram dirigir a montagem dos aviões a jato, e dos mais lições a respeito deles. Esses sargentos e suboficiais especializados, se forem promovidos, poderão ser perfeitamente agregados aos quadros dos especialistas da Aeronáutica, de vez que, muito cautamente, a Aeronáutica teve o cuidado de deixar nesses quadros, em aberto, o número de segundos tenentes, postos para os quais eles serão promovidos.

Eis, Sr. Presidente o quadro dos oficiais especializados:

Quadro de Oficiais-Aviadores: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Intendentes: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em aviação: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em Armamento: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em comunicações: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em fotografia: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em Meteorologia: Segundos-Tenentes — Variável.

Quadro de Oficiais-Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo: Segundos-Tenentes — Variável.

Como vê o Senado, nenhuma razão assiste, do ponto de vista legal e, particularmente, do ponto de vista técnico, para o Ministro da Aeronáutica se encontrar em dificuldades, não só em agregar esses oficiais aos quadros, como para os continuar utilizando, usufruindo a sabedoria, seus conhecimentos, como oficiais habilitados no ofício.

O Sr. Plínio Pompeu — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Na Aeronáutica, pode um tenente ser chamado para reparar aviões? Ele é obrigado a isso, ou tem outra função?

O SR. ONOFRE GOMES — Não vejo razão para se considerar desprimor o fato de um segundo-tenente mecânico, ser chamado a desempenhar-se de uma missão, através do ofício que conhece muito bem. Com os conhecimentos que tem, ele poderá reajustar motores de aviões, a fim de colocá-los em boas condições de voo. Não vejo qualquer desprimor.

O Sr. Plínio Pompeu — O regulamento os obriga a tais serviços?

O SR. ONOFRE GOMES — Não há obrigação. Não obstante, atualmente os sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica, promovidos em consequência da Lei n.º 1.782, desempenham no Estado Maior da Aeronáutica, e mesmo no Gabinete do Ministro, funções até de capitães.

Mutatis mutandis, como demonstrei, foi o que ocorreu no Ministério da Guerra, em relação aos rádio-telegrafistas. Expus ao Senado que, pelo menos, um dos rádio-operadores da estação do gabinete do Ministro da Guerra, era oficial com o posto de primeiro

tenente, passando para a reserva no posto de major, em consequência de estar amparado por duas leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Executivo.

Verifica o Senado que esse argumento é talvez um exercício de dialética, com expressões e conceitos arcaicos bem coordenados; mas, espremido, o caldo é tão azedo que destrói completamente o seu teor.

Sr. Presidente, desejaria que estas palavras e as que ainda vou pronunciar ficassem como rodapé do parecer do nobre Senador Plínio Pompeu, esclarecedoras da verdadeira situação dos Ministérios militares no que diz respeito aos prováveis contemplados pela promoção a segundos-tenentes, em consequência do Projeto de Lei da Câmara n.º 337 de 1953 se aprovado pelo Congresso e certamente sancionado pelo Sr. Presidente da República.

Há, porém, pormenor interessante — o choque violento que decorre da comparação do juízo e julgamento de S. Ex.ª o atual Ministro da Aeronáutica, quando Tenente-Coronel Comandante do Primeiro Grupo de Caças ao apresentar seu relatório de operações no teatro de guerra europeu, com o do parecer que se permitiu enviar como esclarecimento ao Senado.

S. Ex.ª que hoje argui que esses sub-oficiais e sargentos se promovidos a segundos tenentes não terão cabedais de competência para o modesto trabalho do posto de segundo-tenente, assim os julgava naquela época sem talvez prever que um dia haveria de contradizer-se:

"Ademais desejo salientar aqui um ponto importante: Preste bem atenção o Senado.

"geralmente os oficiais que ocupam essas chefias são de pouca idade e têm pouca prática de comando.

Sr. Presidente, são justamente os oficiais-aviadores que, por necessidade hierárquica, ocupam as chefias das seções de trabalho especializado na Aeronáutica, o que continuam fazendo.

Há nove anos, o atual Ministro da Aeronáutica, então Tenente-Coronel Aviador Comandante do Primeiro Grupo de Caças em seu relatório final sobre o campanha italiana dirigido ao eminente brasileiro, o saudoso Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, então Ministro da Aeronáutica, dizia que os oficiais aviadores, que por hierarquia são colocados nas chefias das seções especializadas de trabalho,

"esses oficiais uma vez que sua pequena experiência.

Veja bem o Senado.

"... pequena experiência em comando e ao fato de serem muito jovens, não infundem a necessária confiança aos sub-oficiais e sargentos dessas seções, que são homens geralmente com mais de dez anos de serviço.

E continua.

"... Parece-me bem indicado aproveitar o nosso pessoal subalterno especialista..."

Explico: pessoal especialista são os sargentos e sub-oficiais especializados.

"... e fazê-los oficiais".

E' S. Ex.ª quem se contrapõe ao próprio juízo.

O Sr. Olavo Oliveira — Dentro da necessidade prática.

O SR. ONOFRE GOMES — Querendo criar uma situação em que se continue a cometer a injustiça de recrutar os 2.º Tenentes especialistas da Aeronáutica não entre os sargentos e sub-oficiais, conhecedores do ofício e sim entre sargentos novos não experimentados, ou mesmo, entre os candidatos a futuros sargentos.

Pondere bem o Senado. Não é possível estender-se a injustiça a tão vasto limite. Tenha esperança de que o Senado resolverá bem.

O Sr. Plínio Pompeu — A Lei 1.782 já amparou os oficiais que lutaram e arriscaram a vida fora do país.

O SR. ONOFRE GOMES — E continua S. Ex.ª.

“...aproveitar nosso pessoal subalterno especialista e fazê-lo oficial, pela sua longa experiência militar”.

Sr. Presidente, será que essa gente, após tantos anos no mesmo ofício, deixou de ser capaz de executá-lo?

O Sr. Olavo Oliveira — A presunção é contrária.

O SR. ONOFRE GOMES — Tudo isso leva a presumir o contrário, como diz o eminente jurista, também Senador pelo Ceará, Sr. Olavo Oliveira.

“Conheço muito bem o meio e a mentalidade dos meus auxiliares; e a grande capacidade técnica, indiscutível, os fazem chefes acatados por seus subordinados e de inteira confiança no comando”.

Não sei, Sr. Presidente, como me sentiria se tivesse sido o autor desses dois pareceres. Um do bravo e heróico comandante do 1.º Grupo de Caça da Aeronáutica, ao apresentar às altas autoridades desse Ministério seu conceito e juízo sobre a matéria como o pessoal do 1.º Grupo de Caça se havia comportado no desempenho de missões arriscadas e difíceis.

Suponho me sentiria — permita-me o Senado o vocábulo — abichornado em face de tamanha contradição. Penso que os meus nobres colegas não podem ter dúvida de que nenhuma substância tem o último parecer de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Aeronáutica. No que tenho em mãos é que esta o verdadeiro julgamento. S. Ex.ª simples Tenente Coronel, mas com as credenciais que seu valor pessoal lhe deu como Comandante aconselhara à alta hierarquia da Aeronáutica a promover os sargentos e suboficiais especialistas do primeiro Grupo de Caça, em face de sua ... — permita-me o Senado usar as palavras textuais de S. Ex.ª — “em vista de sua longa experiência militar”.

Continua desmontado todo o sistema de arguições de S. Ex.ª no Aviso que submeteu à consideração do Senado, como esclarecimento à solicitação desta Casa.

Penso que muito pouco será ainda necessário arguir para redemonstrar a sem razão dos argumentos de qualquer dos Ministérios militares contra o Projeto n.º 337.

Permita-me, Sr. Presidente, para concluir, lembrar ao Senador Plínio Pompeu que a Câmara dos Deputados não transformou o Projeto do deputado Moura Brasil, O Projeto n.º 337, aprovado pela Câmara e hoje submetido à consideração do Senado talvez não seja tecnicamente governamental, mas o é oficiosamente.

Seria a proposição da autoria do próprio Sr. Ministro da Guerra e, talvez, do seu próprio punho — visto como, segundo consta, foi S. Ex.ª o redator do Substitutivo que a Comissão de Segurança Nacional, de outra Casa do Congresso, endossou e transformou em Projeto. Emendado em plenário pelo líder do Partido Trabalhista naquela Casa — outro elemento indicativo de oficialidade ou quase oficialidade do Projeto — segundo me confessou S. Ex.ª, autorizando-me a dessas declarações fazer uso, quando da apresentação das emendas, afinal vitoriosas, estavam devidamente entendido com S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

A Câmara agiu no sentido de não romper a unidade jurídica do ato do Governo, ou melhor, do Estado que havia, com justiça, equiparado o teatro de guerra italiano ao vasto teatro brasileiro.

Não seria possível, em face de um mesmo princípio jurídico, tratar-se diferentemente pessoas que, por determinação do Estado, haviam desempenhado missões análogas ou iguais.

Sr. Presidente, considerar-se a supervalência do “teatro de operações italiano ao brasileiro”, talvez seja facilmente explicável, em vista da caracterizada atitude psicológica do

brasileiro como extrovertido, isto é, voltado para fora do seu país.

Não é possível, no entanto, estabelecer-se paralelo entre o nosso teatro de operações e o italiano a que fomos estrategicamente certo e bem orientados, em companhia dos americanos e ingleses — porque era a primeira linha de defesa do teatro principal onde a Nação brasileira habita e vive, valendo dizer que era justamente este o que se precisava defender.

Eis as razões da nossa ida à Itália.

Só temporariamente aquele teatro de operações adquiriu aparente supervalência estratégica, isso não passou de mera aparência, porque os interesses vitais da Nação residiam no seu território, que deveria ser defendido. Por isso foi lançada tão longe a primeira posição de engajamento ofensivo-defensivo, misto como nossos amigos americanos tinham inesgotáveis possibilidades humanas, financeiras e sobretudo materiais, sob todos os aspectos, para estabelecer a onde tecnicamente não poderia deixar de se estabelecer.

Transferir, porém, a essencialidade do teatro de operações para o exterior e contraverter o bom conceito técnico de estratégia.

Sr. Presidente, só os povos imprevidentes e incautos aguardam o combate no próprio território.

V. Ex.ª e o Senado bem sabem — os acontecimentos são de ontem — que uma das táticas, talvez a maior, adotadas pela Alemanha, desde as guerras post-napoleônicas, de 1870, por diante, foi levar o conflito ao solo alheio, ou seja, a guerra fora do seu território.

Só agora, Sr. Presidente — com a sua segunda ida à Europa — foi que a extraordinária e valorosa nação norte-americana, levando, senão experiência, mais sabedoria, através de estudo e dos conhecimentos auridos, mostrou à Alemanha, novamente em guerra fora do seu território, não somente a possibilidade de martelar-lhe a cabeça, como todo o corpo, desmontando-o com bombas, atacando-o na retaguarda, substância essencial dos que lutam na frente de batalha. E mostrou que, se não estivesse em condições de levar a guerra ao território inimigo — fato que os povos europeus, talvez em consequência da dificuldade de se acharem presos a tradições muito radicadas, ainda não haviam apreendido — talvez o mundo, a estas horas, estivesse sob a bem planejada ordem milenar de Hitler.

Foi ao homem novo, ao homem da América, que veio para o Novo Mundo, porque não queria continuar escravo, tiranizado na Europa pelos próprios concidadãos, criador de mentalidade nova...

O Sr. Pinto Aleixo — Que medram, não obstante os extraordinários riscos...

O SR. ONOFRE GOMES — ...quando esgotados os meios pacíficos para as soluções dos problemas, particularmente dos conflitos entre as nações a quem coube a grave e dura tarefa de fazer os alemães compreenderem que a liberdade e os legítimos direitos dos povos devem ser respeitados.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que, dentro de pouco tempo, feita, como quase se encontra, a Alemanha na próxima conflagração — se os elevados propósitos dos povos americanos não conseguirem infundir no espírito e no coração particularmente dos ocidentais europeus, a necessidade de estabelecerem e consolidarem a paz — irá mais uma vez ultrapassar a Itália, invadir a África e a França e ameaçar novamente a Inglaterra, podendo, desta vez, castigá-la muito mais severamente do que da anterior, visto os robôs já não serem mais do domínio da experiência.

Sr. Presidente, permita-me a Mesa focalise pequena distração na redação do item n.º 4 da Ordem do Dia, que

justamente, consta do Projeto 337 que, referindo-se aos pareceres das Comissões diz:

“Pareceres favoráveis: (proferidos oralmente das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas”.

Sr. Presidente, certamente por distração de composição, escapou a Comissão de Segurança Nacional. Não sei por que o Projeto teve a audiência das Comissões de Economia e de Legislação Social, pois não me consta que tenha tramitado também por estas.

Ainda não tive o prazer de ler, nos itens do avulso da Ordem do Dia referentes ao Projeto n.º 337, o parecer da Comissão de Segurança Nacional que foi favorável por seis votos. Com as restrições de declarações de voto de dois ilustres colegas, os Senadores Ismar de Góes e Walter Franco. Estes opinaram pela audiência do Estado Maior das Forças Armadas, de vez que, havendo proposto, no decurso do parecer do Relator, que fossem ouvidos os Ministérios da Guerra e da Aeronáutica, e o Relator comprovava já se haverem pronunciado sobre a matéria, na devida época, quando o Projeto ainda estava na Câmara dos Deputados.

Sei, perfeitamente, e o Senado também não ignora, que o parecer da Comissão de Segurança Nacional, pelos seus seis membros presentes, foi favorável à Proposição. O parecer do primeiro relator da Comissão de Finanças, Senador Magalhães Barata anexado ao processado, também, foi favorável.

Assim, Sr. Presidente, penso que o Senado está suficientemente esclarecido a respeito do Projeto n.º 337, e portanto, em condições de, soberanamente, se pronunciar sobre ele.

Permita-me o Senado, ainda uma vez, exortá-lo para que o Projeto siga a tramitação normal e seja aprovado pelo Senado, subindo à sanção de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República.

Não acredito que S. Ex.ª, ex-sargento de campanha, conecedor, conseqüentemente, das privações e das duras da vida desses modestos militares, lhes negue tal compensação. Mesmo porque o Projeto consubstancia e está enquadrado perfeitamente na linha política de S. Ex.ª de, quanto possível, procurar melhorar a condição — segundo suas próprias palavras — dos fracos e humildes.

Não acredito que aquele que se propõe melhorar a condição os fracos e humildes, exclua desse grupo os suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, e os sub-Tenentes e Sargentos do Exército, que, convocados pelo Estado brasileiro, cumpriram serena e patrioticamente seu dever, quer no teatro italiano, quer no nacional, onde certamente ficaram, porque não lhes cabia escolher posições. Acatarem as deliberações do legítimo poder estatal, através das autoridades militares.

Vou concluir, Sr. Presidente; mas, antes, desejo lembrar que, quando o Sr. Presidente da República promulgou Decreto-lei-lei equiparando os dois teatros de luta, não pode haver dúvida de que o fez inspirado na orientação dos órgãos competentes dos Ministérios Militares. O Senado acredita, não tem mais dúvidas em considerar o teatro brasileiro como o verdadeiramente essencial. Foi o que fez o Sr. Presidente da República através de seus auxiliares ministeriais.

E foi em consequência da unidade jurídica estabelecida por esse ato que se vieram a favorecer os oficiais que permaneceram no Brasil, no cumprimento de missões que o Poder Militar lhes conferia, melhorando-lhes as condições ao serem transferidos para a inatividade.

O Projeto n.º 337, como várias vezes focalizei ao analisar as informações prestadas pelos respectivos Mi-

nistros militares, não inova. Mostrei, em meu Parecer e também demonstrei em discursos por mim proferidos nesta Casa, que apenas se retornou à tradição que tem sido imposta ao Brasil, nação que ainda não atingiu a plenitude do seu desenvolvimento, e, consequentemente, não dispõe de recursos necessários para possuir organizações como realmente devem ser, particularmente as organizações militares.

Sr. Presidente, o Senado bem sabe que Exército é como mulher bonita — curta e rã. Só tem quem rode; que não pode “arria a moçuba”.

Depois da Guerra do Paraguai, os oficiais promovidos na campanha militar voltaram à Escola Militar para completar a parte formalística de sua formação. Após a revolução contra a República, que Flóresio só consolidou apoiado num vasto corpo de oficiais subalternos, comissionados de sargentos, assim também se fez; após os movimentos de 1922 e 1924, triunfantes em 1930, o mesmo aconteceu.

Agora, aparecem no almanaque militar quadros paralelos porque os cadetes que haviam sido designados em 1922, em 1924, e em outros pequenos movimentos posteriores, com a vitória do ideal, foram reintegrados nos postos a que teriam direito, se não houvessem sido designados e mandados retornar à Escola Militar, para receberem a consagração oficial do curso.

Sr. Presidente, se todas as vezes em situação análoga, se tem feito uso de idêntica solução, como neste caso dos sargentos, sub-tenentes, e suboficiais do Exército e da Aeronáutica, que prestaram serviços de guerra e têm as habilitações que a atual lei exige para promoção de 2.º tenente para o Q.A.O., não podem ser atendidos sob o argumento, — que talvez mais seja um subterfúgio, — de constituir exceção? Não, Sr. Presidente! Na seriação das exceções, esta constitui um dos termos da regra.

O que o Brasil tem feito sempre, — porque é apenas o que tem podido fazer como Nação mais do que nobre que não pode recompensar devidamente os cidadãos que convocou para defendê-la, — é contemporizar com a normalidade de organização militar, com essa aparente anomalia da organização, pois que, na realidade, não constitui anomalia, tal o poderoso e profundo argumento moral que a determinou.

Se a Mesa se permitir atender à minha solicitação de, a seguir ao parecer do meu eminente colega e prezadíssimo amigo, Senador Plínio Pompeu, registrar minhas palavras, antecipadamente rendo-lhe minhas homenagens e lhe apresento meus agradecimentos, porque acredito que, mais uma vez, minha oração não deixará de pé nenhuma das arguições ministeriais apresentadas ao Senado. (Muito bem, muito bem, Palmas, O orador é cumprimentado).

TRECHO DA ATA DA 41.ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1954, QUE SE REABRIU POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D. C. N. DE 21 DO MESMO MÊS, PAGINA 1.029, 1.ª COLUNA.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, venho à tribuna do Senado para apresentar e fundamentar o seguinte Projeto de Lei, que prevê a fixação do salário-mínimo:

“O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — O salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família (Constituição, art. 157, I) será único em cada região, sem distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os pro-

fissionais respectivos (idem, art. 157, parágrafo único) e sem diferença do trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade, estado civil (idem, art. 157, II), de qualidade ou de horário (idem, art. 157, V)”.
 Art. 2.º — A legislação sobre o salário mínimo será de iniciativa do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 205, § 2.º) em exposição ao Congresso Nacional por intermédio da Câmara dos Deputados.

§ 1.º — Para a exposição prevista neste artigo, o Conselho Nacional de Economia requisitará do Poder Executivo, pelos seus ministérios, os dados de que tiver necessidade.
 § 2.º — O Conselho Nacional de Economia poderá realizar em qualquer parte do país os inquéritos convenientes à tarefa que lhe incumbe por esta lei.

Art. 3.º — Independentemente das medidas necessárias aos fins desta lei, apresentadas, quando julgadas oportunas, ao Congresso Nacional pelo Conselho Nacional de Economia, esse Conselho fará, quinquenalmente, ao poder legislativo, exposição devidamente fundamentada sobre a conveniência de manter, ou modificar, o salário mínimo nas diversas regiões econômicas do país.

Art. 4.º — A tramitação de qualquer projeto de lei sobre salário mínimo, que não seja de iniciativa do Conselho Nacional de Economia, dependerá de informação prévia desse Conselho.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário”.

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabeleceu:

“Art. 5.º — Compete à União:

XV — legislar sobre
 a) direito civil, comercial, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho”.

Art. 36 — “§ 2.º — É vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições”.

“Art. 37 — O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”.

“Art. 65 — Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

IX — legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte”.

“Art. 157 — A legislação do trabalho e da previdência social obedecerá aos seguintes preceitos, além dos outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família”.

“Art. 205 — É instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º —

§ 2.º — Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias”.

Este projeto de lei visa a subordinar a legislação sobre salário mínimo aos preceitos constitucionais que a normam e, também, a revisão, de tempos a tempos, desse salário. Parece que, com o aprimoramento que lhe será feito pelo poder legislativo, esta proposição tornará uma matéria que ainda não foi, até agora, devidamente regulada em lei, de acordo com a Constituição da República.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1954. — *Nestor Massena*.

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 atribui ao Poder Legislativo a competência privativa para legislar, de modo geral, e, portanto, para legislar sobre o salário mínimo, sobre o que dispõe, também de modo particular, a Constituição da Lei do Trabalho, expedida por Decreto do Poder Executivo, quando esse poder exercia também no regime de 1937, as funções de Poder Legislativo,

vo, assegurava, também, essa competência ao Presidente da República.

Desaparecida, com o atual regime constitucional, a atribuição de legislar do Poder Executivo, que lhe era reconhecida pelos artigos 12, 13 e 14 e 180 da Constituição de 1937, na conformidade do regime discricionário e ditatorial então dominante, cessou, evidente e fatalmente, essa faculdade.

Ainda que não disposto expressamente em sentido contrário na Constituição subsequente a de 1937, a só expressão daquelas atribuições determinaria a cessação dos seus efeitos. Como, porém, a atual lei magna da Nação dispôs expressamente sobre a competência para legislar, retirando-a de qualquer poder que não o legislativo, como pode pretender outro poder legislar em lugar desse?

O diagrama do direito público e o do direito privado tem por lindes, no terreno da atribuição, da competência, estes limites: no campo do direito estrito, é de direito expresso, enquanto no campo do direito privado a competência, a atribuição, só se restringe expressamente. Por outras palavras: enquanto no direito privado cada qual pode fazer o que a lei não veda, no direito público só pode fazer o que a lei autoriza.

Quando a autoridade pública se arroga o direito de fazer, não poderá ter essa atitude se não basear a sua ação em texto legal, que a invista de autoridade para essa ação. Se a lei não lhe atribui esse direito, esse direito lhe falece. E é mister que a lei lhe atribua inequivocamente, porque, se o atribui a outra autoridade, não é possível usurpá-lo, nem muito menos pretendê-lo por delegação da autoridade competente, que lho não pode ceder, se não são essas autoridades membros de um mesmo poder.

A lei atual, a lei vigente, e só ela, confere atribuição e dá competência. A ação da autoridade só é legítima quando decorrente da competência assim preestabelecida. Pode a ação da autoridade ser discricionária, em certos casos, mas só dentro da sua competência; nunca fora dela. A competência não extravasa do diagrama da lei, dos limites traçados pela lei.

A primeira interrogação que uma autoridade deve fazer a si mesma, quando quer tomar a iniciativa de qualquer decisão, ou de qualquer ato, é a de saber se a lei atual lhe reconhece. Se ela, lei, não lhe reconhece, se ela desreconhece, ou se a reconhece a outra autoridade, e, sobretudo, a outro poder, não lhe é dado, no regime da lei, tal iniciativa. E' nessa matéria que se afirma, dentro da sua harmonia, a independência dos poderes governamentais.

Em regime constitucional rígido, como aquele sob o qual vivemos, não há lei contra a Constituição. Contra ela, dela aberrante, nenhuma lei tem existência jurídica. Admitiu-se, entre nós, aliás sem maior fundamento doutrinário, que uma lei ordinária não de todo adaptada à Constituição, possa continuar a produzir efeitos enquanto não revogada expressamente por outra lei ordinária, ou especial, embora implicitamente derogada pela lei constitucional. Em matéria de competência todavia ninguém jamais pretendeu sobrepor qualquer ato governamental, qualquer decreto de lei, a texto expresso da lei magna. Se essa lei, a Constituição, rege a competência de determinada maneira, não se compreende, não há lei que o sustente, possa invocar-se contra a própria Constituição qualquer norma que se já foi jurídica, se já foi legal, deixou de sê-lo em face do texto constitucional, até porque a Constituição é, sobretudo, a lei de fixação, de delimitação da competência dos órgãos do Estado.

Como a Constituição atual defere a lei, ao Poder Legislativo, ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, dispõe em lei sobre a fixação do salário mínimo, o

projeto com que desejo assim reger esta matéria não poderia deixar de considerar juridicamente inexistente qualquer disposição, de qualquer natureza, em conflito, a esse respeito, com a Constituição. Se, no Direito Público, a competência é de Direito estrito, é de Direito expresso, no nosso regime político, ou regime constitucional em que vivemos, a competência expressa na Constituição não pode ser elidida por nenhum sofisma, por fraude alguma, por nenhum falso poder em contradição a poder legítimo. (Constituição, Art. 89).

Como se pode considerar legítima, constitucional, capaz de produzir efeitos, atribuindo competência, uma disposição que a Constituição substitui por outra, expressamente, inequivocamente? De boa fé isso não se afigura sequer possível. Só por equívoco, por falta de exame ou por completa ignorância do assunto, é admissível esta possibilidade. E' imprescindível, porém, que se evite este equívoco, cuja gravidade, sob o ponto de vista jurídico não se pode contestar.

A distinção entre a democracia, como regime de governo representativo, no qual o povo se subordina ao povo através de normas de ação que constituem regras estáveis de direito permanente, e a ditadura, ou absolutismo, regime da vontade de um só, o príncipe, rei, imperador, presidente, ditador, consiste precisamente na existência ou na inexistência das regras estáveis de direito permanente a que se sujeitam sempre os governantes e, sobretudo o governante, o príncipe. A democracia é o governo do povo pela lei; a ditadura é a ausência do governo pela lei, em cuja feitura todos os do povo colaboram, substituída a lei pelo quero, posso e mando de um só. Mas, como afirma Rodolfo Laur, nas últimas palavras de *A Democracia*, a humanidade tende para formas cada vez mais democráticas e a evolução para a democracia através de toda a história é a evolução da aristocracia da força para a aristocracia do pensamento. (Muito bem, muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1954.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, confesso a V. Ex.ª que sou um homem político, e como tal recebo quantos me procuram no Senado com a maior satisfação. Não indago a que corrente partidária pertencem: desejo apenas ouvi-los, ponderar-lhes as razões, passá-las pelo crivo de minhas críticas aceitá-las ou rejeitá-las, conforme melhor me convenha.

Não deixo influenciar a outrance por grupos ou comitês, conquanto compreenda que a cada um é lícito e até mesmo justo procurar defender seus interesses.

Proclamo mesmo, como necessidade imanente à vida democrática, que venham os solicitantes à nossa presença, exponham seus pontos de vista alardeiem suas razões e convençam, se puderem, porque essa é uma virtude inerente a todos que são humanos e portanto raciocinam.

Sr. Presidente, há uma coisa porém; contra a qual estou sempre de atalaia: a opinião do ministro, seja ele da Guerra, da Aeronáutica, da Marinha, da Viação, do Exterior ou de qualquer outra pasta.

Suas opiniões, para mim, valem como mera informação; não lhes dou maior importância do que qualquer outra, venha ela desse ou daquele departamento.

O fato de ser Ministro-da Guerra, da Marinha, da Agricultura, da Saúde ou da Aeronáutica, não pesa no meu espírito nem no meu temperamento, para que possa desviar-me da atitude que me tracei e da orientação a seguir nesta Casa.

Si às vezes condescendo em atender sugestões mandando ouvir algum Ministro, de pasta militar ou não, é porque, possivelmente, melhor enfrontado na espécie, nos poderia ele oferecer contribuições esclarecedoras que, submetidas ao nosso juízo, determinaríamos, de certo, os rumos que nos traçaríamos diante da matéria objetiva.

Não reconheço a nenhum Ministro, militar ou não, intervenção nesta Casa com o objetivo de nos ditar conduta. Todos temos atribuições traçadas na Constituição Federal e dentro delas devemos ficar. Todos somos cidadãos de uma grande Pátria, soldados de um grande País; todos valemos em função específica da lei; e só a lei condiciona nossa posição.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Dai por que, Sr. Presidente, dentro desse ponto de vista, compreendo as atribuições constitucionais dos Senadores.

Que se pretende? Pretende-se, com o projeto, estender os benefícios da Lei n. 1.762, de 24 de dezembro de 1953, aos atuais sub-tenentes e sargentos que participaram da campanha na Itália, já habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, ou que venham fazê-lo. Nem mesmo o Senador Othon Mäder, que acaba de discutir o Projeto, se manifestou contrário à sua aprovação; tanto que ofereceu emendas, em certos aspectos aceitáveis, mas que do ponto de vista político e de conveniência, talvez rejudem, no momento, em prejuízo dos interessados.

A Emenda n. 4, a que S. Ex.ª se referia, oferece coincidência das mais singulares — foi solicitada por grupo de sargentos. Inclinado a aceitá-la, por ser razoável e justa, resolvi entretanto não formulá-la. Sopeçando as conveniências e as possibilidades do instante, conclui seria bem para uns, porém, mal para outros. O que já estava no plano mais objetivo sacrificaria aquele que se encontrava no plano meramente potencial.

O nobre colega Senador Onofre Gomes, General do Exército, por todos os títulos digno e respeitável, como cidadão e como militar, figura eminente do nosso Exército pelas nobres qualidades que o caracterizam...

O Sr. Mozart Lago — Apoiado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... sabe que a situação é tal e qual estou dizendo.

A Emenda n. 4, discutida há pouco pelo Senador Othon Mäder, não sei se se refere ao art. 4.º do Projeto.

O art. 4.º do Projeto bem o poderíamos dividir em duas partes — uma, referente a funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas, que prestaram serviço militar nas forças Armadas durante a última guerra; outra, concernente aqueles que serviram em países beligerantes, durante o conflito mundial e que, ao aposentarem-se, serão promovidos à classe imediatamente superior.

Como se vê, o que a disposição compreende na sua substância, o que ela tem no seu remate, o que ela exprime no seu conteúdo, é a concessão de uma vantagem dependente de condição futura aquelas que venham a aposentar-se e tenham os requisitos exigidos pelo Projeto.

O funcionário público ou de entidade autárquica, que prestou serviço nas Forças Armadas a elas se incorporou. Embora em função civil, tiveram as mesmas responsabilidades e ficaram adstritos às circunstâncias excepcionais a que também se subordinaram os militares.

Se a estes justos é conceder vantagens, não menos o será — e até sob certo aspecto mais razoável se afigura — que a esses civis também se atribuam prerrogativas e direitos, porquanto eles sem o juramento militar, sem a disciplina e sem o espírito próprio da classe, se encontraram em situações das quais não podiam desarrigar-se. A elas sobrepuja-se o dever para com a Pátria, para com a defesa nacional.

Daí não ver eu demasia, não ver eu estranheza se por ventura, lograr aprovação o art. 4.º do Projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — A honra é grande para mim.

O Sr. Onofre Gomes — A grande significação do art. 4.º é justamente a que focalizei em aparte ao nobre Senador Othon Mader — o fortalecimento da unidade, que preciso robustecer-se entre civis e militares no Brasil. É a obra de grande relevo que, num setor um pouco limitado da elite brasileira, a Escola Superior de Guerra está procurando realizar.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Tem razão V. Ex.ª. O Exército é a Nação, o povo em armas o Exército, em tempo de paz, representa, apenas, um púgilo do povo brasileiro que adquire, pela técnica e pelo profissionalismo, a capacidade de movimentar as massas civis que irão defender a pátria. É o que significa o Exército.

Numa democracia como a nossa, o Exército realmente se representa pelo povo brasileiro.

Há de chegar o tempo — e já estamos na sua alvorada — em que o Exército se representará até mesmo pelas mulheres. Elas que já se encontram nos serviços de enfermagem e tomam parte ativa sem determinados instantes de agonia da vida dos povos, é bem possível venham a servir em setores mais decididos, mais eficientes e mais varonis, em defesa, palmo a palmo, do solo do país.

O Sr. Onofre Gomes — Tem complete cabimento as afirmações de Vossa Excelência a respeito da coparticipação das mulheres nos conflitos militares. Esta assertiva é perfeitamente comprovável com os fatos que conhecemos da cooperação que prestaram as mulheres às Forças Armadas americanas e, muito particularmente, à inglesa — à RAF, à Royal Air Force — na batalha de Londres, onde todo serviço de transmissão das ordens para os aviadores no ar eram executados por moças. Foi uma grande cooperação que a mulher inglesa prestou, na batalha de defesa de Londres. V. Ex.ª tem plena razão, está vendo com toda a clareza que não é mais possível a qualquer Nação, mesmo nova como o Brasil, prescindir da colaboração da mulher.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Sr. Presidente, nesta Casa — para felicidade nossa — temos alguns oficiais superiores do nosso Exército: homens do mais acendrado patriotismo, da maior dedicação e causa pública, homens cuja opinião, pela ponderação, pela segurança e honradez, e pelos esclarecimentos, que podem prestar, do muito nos servem.

Quando um general da significação do General Onofre Gomes, do General Pinto Aleixo, do General Magalhães Barata e de outros com assento nesta Casa, se pronunciavam favoravelmente a projeto como este, eu me permito

dar-me por satisfeito com a orientação traçada, com as palavras de apau-so à proposição. Estaram-me para continuar no meu caminho, bastaram-me para me levar em meu rumo, bastaram-se, enfim, para assegurar que estou trilhando senda segura.

O Sr. Mozart Lago — Essa a razão de me haver onôsto à audiência dos Ministros militares. Não podemos desprestigiar nossos colegas generais e muito menos nossa Comissão de Segurança Nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Tem razão V. Ex.ª.

O Senado é Casa em que os mais jovens devem passar dos 35 anos.

Quer dizer, é uma Casa de prudência, de moderação, que obriga à reflexão. Alguns de nós já começaram a pintar — não digo, Sr. Presidente, pelo uso de tintas (riso), mas pelo desgaste da própria natureza que nos torna os cabelos brancos.

Daí por que nos permitimos o desfastio de recorrer aos Ministros militares, sem que o fato importe, de nossa parte, compromisso, obrigação de lhes seguir o pensamento ou atender-lhes às exigências. Casa política por excelência, o Senado da República, cabe-nos — com as responsabilidades que nos atribui a lei — traçar os rumos pelos quais deverão orientar-se os militares, seguindo as normas que aqui adotamos. Esse o seu dever de consciência, esse o seu dever profissional e essa a sua responsabilidade perante a lei.

É necessário, é mister no Brasil criar um Exército forte e poderoso; e também criar uma Armada forte e poderosa, uma Aeronáutica forte e poderosa. Para isso nós, os nacionalistas, estamos interessados no progresso das nossas indústrias, para nos libertarmos da tutela estrangeira.

Eis por que, ainda hoje, terei oportunidade, se possível, de evidenciar que devemos caminhar para a nossa libertação econômica, a fim de que não continuemos a importar navios como aqueles que nos obrigam ao pagamento de vinte milhões de dólares à América do Norte, através da Lei de Empréstimo e Arrendamento, verdadeira extorsão ao suor do povo brasileiro.

Sr. Presidente, quando tivemos que discutir nesta Casa a Lei de promoção dos militares, sobretudo, dos altos postos do Exército, da Armada e da Aeronáutica, não houve dificuldades excepcionais. Não se declarou que, com a aprovação de tais projetos, iríamos criar o desconstrólo do Exército, iríamos causar-lhe perturbação funcional dos quadros respectivos. Agora, porém, que se cogita de favorecer a sargentos e sub-tenentes, não vejo como tratar de modo diferente oficiais superiores ou oficiais subalternos e sargentos, porque o direito é um só e o Estado, como já dizia Kelsen, não é outra coisa senão o próprio Direito. Dentro dessa concepção jurídica, a que me atenho, para apreciação de fatos ou fenômenos dessa natureza, fugiria possivelmente ao critério superior da justiça, se não condicionasse a aprovação do meu mote e ao aplauso da minha palavra um projeto que na sua substância não é outra coisa que a realização de um ato de justiça.

O Sr. Onofre Gomes — Perfeitamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Sr. Presidente, no que se refere a outros sargentos que se viram prejudicados, espero que chegue a esta Casa o projeto que os virá beneficiar, pois, de fato, a melhoria já o merecem pelos serviços prestados à Nação.

O Sr. Mozart Lago — Exatamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — A emenda do nobre Senador Othon Mader, como disse, me foi solicitada — poderei mesmo dizer — *ipsis litteris* — por alguns sargentos. Inclinei-me a oferecê-la, porque tinha todas as condições de exequibilidade. Mas, apreciando melhor as circunstâncias, até mesmo a política do projeto e, no final de contas, o modo pelo qual deveria ser conduzido para realizar objetivos práticos imediatos, verifiquei que seria talvez uma superfluidade, se não uma inutilidade, atentos os motivos que ponderei em minha consciência, timbrar em trazer ao Senado apenas a procrastinação de um fato pelo qual tanto ansiavam outros, já, em vias de obtê-lo.

Foi esta, Sr. Presidente, a razão que me determinou vir a esta tribuna. O meu nobre colega, Senador Othon Mader, homem de invulgar combatividade, de honestidade a toda prova, de grande força moral, que admiro pelas suas magníficas qualidades...

O Sr. Othon Mader — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — ...compeliu-me a assomar a esta tribuna quando fez referência a um comitê de sargentos do Exército, presente nesta Casa e às solicitações que faziam a todos nós para que lhes atendêssemos os intentos. E como quer que tenha sido, eu, um dos que se viram de fato assediado pelos sargentos, que não me trouxeram outra coisa senão as coisas justas dos seus mais justos propósitos, senti em consciência que não poderia ser arredo a tribuna, quando se me impunha como imperativo esclarecer os fatos, colocando-os nos seus justos termos.

Ora, Sr. Presidente, dentre as emendas sobre as quais recebi sugestões avultava, pela singularidade, pela excepcionalidade — poderia mesmo dizer, aquela que é no conteúdo, sua vida normativa — a Emenda n.º 4, apresentada pelo ilustre e preclaro Senador Othon Mader.

Negar-lhe-ei, recusar-lhe-ei, porém, minha aprovação, aguardando que ela retorne a esta Casa, transformada em projeto, de que já tenho notícia, para dar-lhe, então, clara, inofensível e dedicadamente, o meu apoio.

Sr. Presidente, as circunstâncias geram no espírito humano forças de crítica que são, realmente, imponderáveis pela sutileza de que se revestem, condicionando nossas atitudes, conduzindo-nos por desvios e atalhos que, nem sempre, são mais claros, mas que são as determinantes de nossos atos e das nossas impressões. Em certos instantes, com a função pública característica a um Senador da República, medidas as possibilidades por miligramas com que dosamos as forças que nos impellem, chegaremos à conclusão de que mesmo um ato justo, adiado transitoriamente — porque o que aparentemente seria a mesma, o remédio para o mal — poderia converter-se, pela tardança, num prejuízo muito maior.

Eis as razões, Sr. Presidente, pelas quais eu não quis protelar e porque aceitei e acabo de recusar a emenda que foi apresentada, com alta galhardia, pelo ilustre Senador paranaense.

O Sr. Othon Mader — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.ª não aceitou a emenda para não retardar o andamento do projeto, mas, desta forma, favorecerá um grupo e prejudicará outro.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — É justamente a explicação que estou dando ao Senado; é a explicação de política a que, já me reporte.

É dentro dessa química que, muitas vezes, se processam os fatos e nos explicam porque, sem eles, talvez não subsistisse a sociedade política, que é

o Estado. É dentro dessa química, dessa transformação, desse condicionamento, que as sociedades se organizam, crescem e se implantam, com seu caráter definitivo. Sem esse adubo, essa planta não medraria; queimada pelos raios escaldantes do sol não vicejaria, posteriormente, em flores.

É isso o que nos alenta e nos sustenta para formar o substrato excepcional, dentro do qual positivamos as atitudes e reclamos o respeito, a compreensão dos outros.

Sr. Presidente, manifesto a V. Ex.ª meu já, os meus aplausos ao Projeto. Com grande mágoa — confesso — terei de votar contra a emenda n.º 4, apresentada pelo nobre Senador Othon Mader. Quanto às demais, as rejeitarei, porque, infelizmente, não são de convencer o meu espírito.

O Sr. Othon Mader — O Projeto está tramitando pelas duas Casas do Congresso, há três anos. Um novo projeto visando a beneficiar os sargentos que terminaram seu curso em 1946, levaria outros três anos para ser convertido em lei. Assim, estaremos retardando um ato de justiça, como bem diz V. Ex.ª por três anos, ao passo que, se aceitássemos a emenda de minha autoria, o retardamento pode ser, no máximo, de dois a três meses. Estou certo de que os sargentos beneficiados pelo Projeto ora em votação, não iriam opor-se a que os colegas fossem também amparados desde que o retardamento seria tão pequeno. Três meses, afinal de contas não é tanto tempo.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — Sr. Presidente, um Projeto, que depende de muitos fatores, pode todavia rapidamente movimentar-se. Se de Mensagens do Sr. Presidente da República, de que tenho apenas notícia pelos jornais, e mal a notícia coaduna no meu espírito, e já o Projeto se encontra vindo da Câmara para esta Casa.

A porta das urgências ou a large janela por onde passam as urgências: excepcionais, permitem que um Projeto tenha andamento mais veloz que os fatos de nossa Aeronáutica. Não é este o obstáculo; são outros que não desejo criticar, porque se situam justamente dentro daquela química política a que há pouco me referi.

O nobre colega sabe que o Projeto sobre lucros extraordinários, que beneficia os operários da indústria, vegeta, caminha a passos lentos.

O Sr. Othon Mader — Não é esta a opinião do ilustre Senador Alberto Pasqualini, que entende que o Projeto sobre a participação nos lucros não beneficia o operariado.

O SR. KERGINALDO CAVALCAN-
TI — É opinião respeitável do nobre Senador Alberto Pasqualini, mas não é a minha e, possivelmente, não será a de V. Ex.ª.

Pois bem, o Projeto sobre repouso remunerado e outros de igual valia, também se encontram tolhidos nos seus avanços, quando já podiam ter vindo desafogar a situação de nossos operários.

Quanto a Projetos aí se encontram, que irão caminhar em câmara lenta, tão vagarosamente que entristecem; tão vagarosamente que desalentam mesmo os mais insofridos. Tão lentos, tão lentos, Sr. Presidente, que, ao passarem pelo ecran da objetividade humana, não dão senão uma sombra que se esvanece.

Por estas razões é que, desta tribuna, digo a V. Ex.ª que se houver de fato boa vontade, o Projeto no máximo dentro de seis meses poderá ter sido aprovado neste recinto.

Se por acaso intervierem aqueles fatores imponderáveis, por vezes súbitos, que determinam uma parada no

desenvolvimento de proposições legislativas, creio que não tenhamos nem em dois ou três anos o Projeto, rejeitado ou aprovado.

Agradeço ao nobre Senador Othon Mader os apêntes com que me honrou sobretudo porque, por mais de uma vez, temes sido contendoras em matéria de suma relevância. Posso dizer a quantos me ouvem, interessados ou não que o nobre Senador Othon Mader é um estudioso, um homem dedicado aos problemas nacionais, imbuido de grande espírito de brasilidade.

O Sr. Othon Mader — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. KATHINALDO CAVALCANTE — ...desistindo servir lealmente ao nosso país.

Lamento, porém, fato aliás que não tem receio, EX.^a em coisa nenhuma, tenhamos que divergir muitas vezes. A divergência é uma virtude dos espíritos; a divergência é uma das manifestações transcendentes da alma humana.

A divergência, Sr. Presidente imponente às democracias, estabelece os limites dentro dos quais a vida funcional dos povos pode seguir os seus caminhos seguros. Isto, porém, não quer dizer que a divergência não se inspira em fundamentos teóricos ou

práticos, os mais belos, os mais patrióticos.

Divirjo, portanto, de V. Ex.^a, o nobre Senador Othon Mader, com todo o respeito e na certeza de que o Senado, esmerilhando, esquadrinhando a matéria, chegará, afinal, à aprovação do Projeto e à rejeição das emendas apresentadas. (Muito bem; muito bem)

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 30, DE 21 DE MAIO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial

Legislativo, classe "N", Aurea da Barros Régio, para Chefe da Seção do Pessoal, na Diretoria da Contabilidade.

Em 21 de maio de 1954. — Luis Nabuco, Diretor Geral.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora em reunião de 20 de maio corrente, deferiu o requerimento em que Gilda Leal Costa, Oficial Legislativo, classe "L", solicita três (3) meses de licença especial e gozará-a, fora do país, a partir de 1.º de julho p.v.